



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CII - Nº 202

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1964

LEI Nº 4.427 - DE 14 DE
OUTUBRO DE 1964

Concede isenção dos impostos de importação e de consumo, taxa de despacho aduaneiro e de emolumentos consuários para automóvel com transmissão automática, que for adquirido por ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira, mutilado em consequência de ferimentos recebidos na Campanha da Itália.

O Presidente da República:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, taxa de despacho aduaneiro e de emolumentos consuários para um automóvel com transmissão automática, adquirido nos Estados Unidos da América, pelo Coronel Reformado do Exército José de Freitas Lima Serpa, mutilado em consequência de ferimentos recebidos na Campanha da Itália.

Parágrafo único. O automóvel a que se refere este artigo só poderá ser objeto de transação comercial depois de decorridos dois (2) anos, a contar da data de sua liberação alfandegária, ou, em qualquer tempo, na hipótese da ocorrer o falecimento do beneficiário, mediante pagamento de todos os impostos e taxas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Octavio Gouveia de Bulhões

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.429 - DE 14 DE
OUTUBRO DE 1964

Autoriza a Associação Civil "Lar Proletário" a transferir, à Fundação Leão XIII, o imóvel situado à Rua Ricardo Machado, no Rio de Janeiro.

O Presidente da República:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a Associação Civil "Lar Proletário", transferir à Fundação Leão XIII, o terreno situado à Rua Ricardo Machado, no Rio de Janeiro, com área de oitenta e um mil novecentos e oitenta e nove metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados (81.989,31 m²) que lhe foi doado pelo Decreto-lei nº 745, de 28 de setembro de 1938, e escritura pública de 21 de outubro do mesmo mês e ano, lavrada em notas do 9º Ofício do Rio de Janeiro, tudo de acordo com a planta e demais elementos técnicos constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 1.393, de 1955.

Art. 2º A Fundação Leão XIII utilizará a área total do terreno cedido exclusivamente na construção de habitações populares, higiênicas e confortáveis singulares ou coletivas, para serem vendidas em prestações módicas e a longo prazo a moradores pobres residentes, e aos que habitam os bairros denominados "favelas".

Art. 3º O Serviço do Patrimônio da União outorgará a escritura de transferência, da qual constarão:

a) o prazo mínimo de dez (10) anos para a conclusão das habitações populares no terreno transferido;

b) as condições necessárias para que a cessão surta os resultados referidos no art. 2º;

c) a cláusula de reversão de terreno e das benfeitorias nele existentes, ou que venham a existir, para o domínio da União, no caso de inobservância de qualquer das estipulações contratuais;

d) as normas para a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações estipuladas.

Art. 4º Fica a Fundação Leão XIII isenta dos impostos e taxas federais que incidam ou venham a incidir sobre as construções a que alude o artigo 2º.

Art. 5º Pago o preço de aquisição de cada casa, pelo respectivo morador, ficará o imóvel instituído em bem de família, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Octavio Gouveia de Bulhões

LEI Nº 4.425 - DE 8 DE
OUTUBRO DE 1964

Cria o imposto único sobre os minerais do País; dispõe sobre o produto de sua arrecadação; institui o "Fundo Nacional da Mineração" e dá outras providências.

(Publicado no D. O. de 13.10.1964)

Retificação

Na 1ª página, 3ª coluna na alínea "c" onde se lê: ...inclusive os monopólios estatais... — Leia-se: ...inclusive os monopólios estatais...

Na 4ª coluna, no Art. 5º onde se lê: ...análise ou experimentação de processos... — Leia-se: ...análise ou experimentação de processos...

Na página 9314, 3ª coluna, no Art. 13 onde se lê: ... os trabalhos de prospecção mineral... — Leia-se: ...os trabalhos de prospecção mineral...

LEI Nº 4.425 - DE 8 DE
OUTUBRO DE 1964

Dispõe sobre a venda de vinho em recipientes de volume superior ao estabelecido pela legislação em vigor e dá outras providências.

(Publicado no D. O. de 12.10.64)

Retificação

Na primeira página, primeira coluna, no Art. 2º, onde se lê: ...no artigo anterior aplica exclusivamente... — Leia-se: ...no artigo anterior se aplica exclusivamente...

DECRETO Nº 54.429 - DE 12 DE
OUTUBRO DE 1964

Autoriza o cidadão brasileiro Ponciano Ferreira Souto a pesquisar águas-marinhas, cassiterita, columbita e quartzo no município de Carai, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ponciano Ferreira Souto a pesquisar águas marinhas, cassiterita, columbita e quartzo em terrenos devolutos no lugar denominado Três Barras nos córregos da Onça e Grande, distrito de Padre Paraíso, muni-

cípio de Carai, Estado de Minas Gerais, numa área de noventa hectares (90 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a duzentos e oitenta metros (280 m), no rumo magnético de quarenta e cinco graus sudeste (45º SE) da confluência dos córregos Grande e da Onça e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e quinhentos metros (1.500 m), sessenta e quatro graus nordeste (64º NE); seiscentos metros (600 m), vinte e seis graus sudeste (26º SE).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução do CNEN nº 1-63, de 9 de janeiro de

1963, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O título da autorização, de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de noventa e cinco cruzeiros (Cr\$ 95,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(Nº 13.987 - 8-4-64 - Cr\$ 195,00-)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 54.430 - DE 13 DE
OUTUBRO DE 1964

Autoriza o cidadão brasileiro Sival Pereira da Rocha a pesquisar mica, no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Sival Pereira da Rocha a pesquisar mica em terrenos devolutos no lugar denominado Taloba, distrito e município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, numa área de sessenta e um hectares noventa ares e vinte centiares (61.9020 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a duzentos e ses-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

registro, e mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

setenta metros (260 m), no rumo magnético de quinze graus noroeste (15° NW), da barra do córrego Taloba no rio Suassui Pequeno e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos e oitenta e quatro metros (684 m), um grau quarenta e cinco minutos noroeste (1° 45' NW); novecentos e cinco metros (905 m), oitenta e oito graus e quinze minutos sudoeste (88° 15' SW).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução CNEN nº 1-63, de 9 de janeiro de 1963, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 620,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(11.950 — 24.3.64 — Cr\$ 2.550,00)

DECRETO Nº 54.437 DE 13 DE OUTUBRO DE 1964

Autoriza o cidadão brasileiro Levindo Gonçalves da Silva a pesquisar mica, no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Levindo Gonçalves da Silva

a pesquisar mica, em terrenos de sua propriedade, no imóvel Ribeirão dos Ferreiras, distrito de Chonim-município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta e um hectares (51 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a seiscentos e cinco metros (605 m), no rumo magnético oitenta e oito graus noroeste (88° NW); da confluência dos córregos Meia Quarta e Ferreiras e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos metros (600 m), quarenta graus sudoeste (40° SW); quatrocentos e vinte e oito metros (428 m), trinta e sete graus noroeste (37° NW); quinhentos e setenta e três metros (573 m), dez graus nordeste (10° NE); novecentos e noventa e sete metros (997 metros), setenta e um graus sudeste (7° SE); cento e oitenta e sete metros (187 m), oitenta e sete graus sudeste (87° SE); quatrocentos e vinte e dois metros (422 m), quarenta graus sudoeste (40° SW); trezentos e oitenta e um metros (381 m), cinquenta graus noroeste (50° NW).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução CNEN nº 1-63, de 9 de janeiro de 1963, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quinhentos e dez cruzeiros (Cr\$ 510,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

Nº 10.587 — 17.3.64 — Cr\$ 2.856,00

DECRETO Nº 54.438 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1964

Autoriza o cidadão brasileiro Antonio Preto de Godoy a pesquisar feldspato, no município de Socorro, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antonio Preto de Godoy a pesquisar feldspato em terrenos de propriedade de Laert Piffer, Antonio Alberto Cardia, José Manzo e Antonio Preto de Godoy no lugar denominado Pedra Branca, distrito e município de Socorro, Estado de São Paulo, numa área de sete hectares e setenta e cinco ares (7,75 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a quatrocentos e setenta e quatro metros (474m), no rumo verdadeiro de quatro graus nordeste (4° NE), da Cruz da Capela de Santa Terezinha e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: setenta e dois metros e quarenta centímetros (72,40m), seis graus trinta e dois minutos noroeste (6°32'NW); oitenta e três metros (83m) cinquenta e sete graus trinta e cinco minutos sudoeste (57°35'SW); cem metros (100m), cinquenta e um graus um minuto sudoeste (51°01'SW); sessenta e um metros e sessenta centímetros (61,60m), setenta e sete graus vinte e oito minutos sudoeste (77°28'SW); cento e cinquenta e oito metros (158m), vinte e sete graus quarenta e cinco minutos noroeste (27°45'NW); cento e dezoito metros (118m), setenta e cinco graus cinquenta e cinco minutos nordeste (75°55'NE); cento e sessenta e nove metros e oitenta centímetros (169,80m), vinte e quatro graus trinta e três minutos nordeste (24°33'NE); quarenta e cinco metros oitenta centímetros (45,80m), sessenta e cinco graus quatorze minutos nordeste (65°14'NE); trinta e um metros e cin-

quenta centímetros (31,50m), dezesseis graus vinte e três minutos noroeste (17°23'NW); noventa e um metros quarenta centímetros (91,40m), quatorze graus vinte e oito minutos nordeste (14°28'NE); cinquenta e quatro metros dez centímetros (54,10m), setenta e dois graus vinte e oito minutos sudoeste (72°28'SE); sessenta e cinco metros vinte centímetros (65,20 m), quarenta e quatro graus sudeste (44° SE); cento e oitenta e quatro metros (184m), dez graus trinta e oito minutos sudoeste (10°38'SE); setenta e três metros e setenta centímetros (73,70m), oitenta e quatro graus dezolito minutos noroeste (84°18'NW); cento e sessenta e nove metros e setenta centímetros (169,70m), vinte graus quarenta e seis minutos sudoeste (20°46'SE); o décimo sexto lado é o segmento retilíneo que une a extremidade do décimo quinto lado, descrito, ao vértice de partida.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução CNEN nº 1-63, de 9 de janeiro de 1963, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1964, 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

Nº 24.206 — 4.6.64 — Cr\$ 3.762,00

DECRETO Nº 54.439 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1964

Autoriza o cidadão brasileiro Mauro da Rocha Xavier a pesquisar quartzo, no município de Amparo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Mauro da Rocha Xavier a pesquisar quartzo em terrenos de propriedade de José Rossi Filho e sua mulher no lugar denominado Fazenda Cachoeira, no Bairro da Bocalina, distrito e município de Amparo, Estado de São Paulo, numa área de dois hectares e quarenta ares (2,40 ha), delimitada por um paralelogramo, que tem um vértice a seiscentos e sessenta e dois metros (662m), no rumo magnético de sessenta e um graus cinquenta e oito minutos sudeste (61º 58' SE); do canto este (E) da sede da Fazenda Cachoeira e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos metros (300 m), treze graus cinquenta e um minutos nordeste (13º 51' NE); oitenta metros (80 m), setenta e quatro graus cinquenta minutos sudeste (74º 50' SE).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução CNEN nº 1-63, de 9 de janeiro de 1963, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(Nº 25.236 — 12-6-64 — Cr\$ 2.142,00).

DECRETO Nº 54.440 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1964

Autoriza a S.A. de Cimento Mineração e Cabotagem "Cimmar" a pesquisar argila no município de Taubaté, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada a S.A. de Cimento, Mineração e Cabotagem "Cimmar" a pesquisar argila em terrenos de sua propriedade no lugar denominado Bairro do Branco, distrito e município de Taubaté, Estado de São Paulo, numa área de oito hectares, vinte ares e sessenta centiares (8,20 ha) delimitada por um octógono mistilíneo, que tem um vértice no final da poligonal que partindo do canto noroeste (NW) da casa de alvenaria do Dr. Kurt Pollitzer, tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e vinte e oito metros e trinta e cinco centímetros (128,35m), sessenta e um graus e cinquenta e quatro minutos noroeste (61º 54' NW); duzentos e oitenta e dois metros (282 m), oitenta e quatro graus e vinte e dois minutos sudeste (84º

22' SE), e os lados do octógono mistilíneo, a partir do vértice considerado, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e oitenta e dois metros (282 m), oitenta e quatro graus e vinte e dois minutos noroeste (84º 22' NW); duzentos e oitenta e dois metros (282 m) cinco graus e trinta e oito minutos nordeste (5º 38' NE); cem metros (100 m), oitenta e cinco graus e quarenta e um minutos nordeste (85º 41' NE); setenta e seis metros (76 m), setenta e seis graus e quarenta e um minutos nordeste (76º 41' NE); oito metros (8 m), oitenta e três graus e vinte e seis minutos nordeste (83º 26' NE); cinquenta e cinco metros (55 m), cinquenta e três graus e vinte minutos sudeste (53º 20' SE); cinquenta metros (50 m), quarenta e sete graus e cinco minutos sudeste (47º 05' SE); sendo o oitavo e último lado constituído pela margem esquerda do córrego dos Judeus, da extremidade do sétimo lado descrito ao vértice de partida.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução CNEN nº 1-63, de 9 de janeiro de 1963, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(Nº 28.663 — 24-6-64 — Cr\$ 3.672,00).

DECRETO Nº 54.441 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1964

Autoriza o cidadão brasileiro Oscar Machado Vieira a pesquisar minério de manganês, no município de Saúde, Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985 de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Oscar Machado Vieira a pesquisar minério de manganês, em terrenos de propriedade de Fabriciano Pereira Maia e Elísio Pereira, nos lugares denominados Fazenda Riacho e Fazenda Carrapato da Fazendinha, no distrito e município de Saúde, Estado da Bahia, numa área de quatrocentos hectares (400 ha), delimitada por um paralelogramo que tem um vértice a oitocentos e cinquenta e dois metros (857m), no rumo magnético de sessenta e dois graus e quatro minutos nordeste (62º 40' NE) da confluência dos riachos Pedrinha e São João e os lados, divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatro mil metros (4.000m), trinta e sete graus quinze minutos sudeste (37º 15' SW); mil metros (1.000m), cinquenta e dois graus quinze minutos sudeste (52º 15' SE).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução CNEN 1-63, de 9 de janeiro de 1963, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(Nº 20.393 — 12.5.64 — Cr\$ 2.040,00)

DECRETO Nº 54.442 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1964

Autoriza o cidadão brasileiro José Louza Netto a pesquisar manganês, no município de Canumã, Estado do Amazonas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Louza Netto a pesquisar manganês em terrenos devolutos, distrito e município de Canumã, Estado do Amazonas, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a cinco mil oitocentos e trinta e nove metros e cinco centímetros (5.840,95 m), no rumo verdadeiro de cinquenta e nove graus e dois minutos sudeste (59º 02' SE), do canto nordeste (NE) da casa denominada Cupim, dos Irmãos Figueiredo, próxima à confluência dos rios Secundário e Sucunã, os lados, divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil metros (1.000 m), sul (S) cinco mil metros (5.000 m), este (E).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução CNEN número 1-63, de 9 de janeiro de 1963, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(Nº 23.471 — 29.5.64 — Cr\$ 1.836,00)

DECRETO Nº 54.443 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1964

Autoriza o cidadão brasileiro Aníbal Mendonça a pesquisar calcário no município de Eldorado, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Aníbal Mendonça a pesquisar calcário no lugar denominado Rolado, distrito de Itapeúna, município de Eldorado, Estado de São Paulo, numa área de cento e dezoito hecta-

res treze ares e quarenta centiares (118,1340 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a trezentos e oitenta metros (380 m), no rumo verdadeiro de vinte e seis graus e cinco minutos sudoeste (26º 05' SW) do centro da embocadura do Rio das Ostras na gruta da Tapagem ou gruta do D'abo e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil duzentos e oitenta e quatro metros (1.284 m), setenta e um graus vinte e seis minutos sudeste (71º 26' SE); quinhentos e sessenta metros (560 m), dezoito graus trinta e quatro minutos sudoeste (18º 34' SW); cento e oitenta e oito metros (188 m), setenta e um graus vinte e seis minutos noroeste (71º 26' NW); quinhentos metros (500 m), onze graus e dez minutos sudoeste (11º 10' SW); oitocentos e quarenta e seis metros (846 m), setenta e nove graus e oito minutos noroeste (79º 08' NW), seiscentos e dez metros (610), quatorze graus e cinco minutos nordeste (14º 05' NE); duzentos e setenta e oito metros (278 m), setenta e um graus e vinte e seis minutos noroeste (71º 26' NW); o oitavo (8º) lado é o segmento retilíneo que une a extremidade do sétimo lado, descrito, ao vértice de partida.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução CNEN nº 1-63, de 9 de janeiro de 1963, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil cento e noventa cruzeiros (Cr\$ 1.190,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(Nº 12.979 — 30-3-64 — Cr\$ 2.754,00)

DECRETO Nº 54.444 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1964

Autoriza o cidadão brasileiro Ottomar Dietrich a pesquisar feldspato e pedras coradas no município de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ottomar Dietrich a pesquisar feldspato e pedras coradas em terrenos de sua propriedade no lugar denominado Vale do Rufino, distrito e município de Resplendor, Estado de Minas Gerais, numa área de trinta hectares (30 ha) delimitada por um retângulo, que tem um vértice a duzentos e quatro metros e oitenta centímetros (204,80 m), no rumo magnético de trinta e oito graus noroeste (38º NW) da confluência da Vale do Rufino com o Rio Doce e os lados divergentes desse vértice os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos metros (600 m), quatorze graus nordeste (14º NE); quinhentos metros (500 m), setenta e seis graus sudeste (76º SE).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às

estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução CNEN nº 1-63, de 9 de janeiro de 1963, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(Nº 26.694 — 24-6-64 — Cr\$ 2.040,00)

DECRETO Nº 54.445 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1964

Autoriza o cidadão brasileiro Romão Cuenca Borrego a pesquisar água mineral no município de Assis, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Romão Cuenca Borrego a pesquisar água mineral em terrenos de sua propriedade no lugar denominado Chácara São José, Bairro Fortuninha, distrito e município de Assis, Estado de São Paulo, numa área de dois hectares (2 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a trezentos e oitenta e oito metros (288 m), no rumo verdadeiro de quarenta graus trinta minutos sudoeste (40º 30' SW); do mesmo vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos e seis metros (206 m), quinze graus e trinta minutos sudoeste (15º 30' SW); oitenta e dois metros (82 m), setenta e cinco graus noroeste (75º NW); cento e setenta metros (170 m), nove graus noroeste (9º NW); cento e sessenta metros (160 m), oitenta e seis graus nordeste (86º NE).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.239, de 1º de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associados de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(Nº 23.525 — 29.5.64 — Cr\$ 2.448,00)

DECRETO Nº 54.446 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1964

Autoriza o cidadão brasileiro José Diniz a pesquisar quartzo e mica, no município de Santa Maria do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Diniz a pesquisar quartzo e mica em terrenos devolutos no lugar denominado Córrego da Gameleira, distrito de São José da Safira, município de Santa Maria do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta e um hectares e noventa ares (41,90 ha), delimitada por um quadrilátero, que tem um vértice na confluência dos córregos Gameleira e Safirão, e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setecentos metros (700 m), oitenta e cinco graus e quarenta e cinco minutos nordeste (85º 45' NE); seiscentos metros (600 m), dezoito graus noroeste (18º NW).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução CNEN nº 1-63, de 9 de janeiro de 1963, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 420,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(Nº 37.032 — 6.10.61 — Cr\$ 204,00)

DECRETO Nº 54.447 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1964

Autoriza a cidadã brasileira Alzira Vieira Froede a pesquisar pedras coradas, no município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada a cidadã brasileira Alzira Vieira Froede a pesquisar pedras coradas em terrenos devolutos, no lugar denominado Brejão, distrito de Topázio, município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, numa área de sessenta e sete hectares e oito ares (67,08 ha), delimitada por um hexágono irregular, que tem um vértice a trezentos e quarenta metros (340 m), da confluência dos córregos Mosquito e Brejão e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos metros (300 m), trinta e um graus sudoeste (31º SW); seiscentos e cinquenta metros (650 m), quarenta e quatro graus sudoeste (44º SW); quinhentos e cinquenta e cinco metros (555 m), quarenta e seis graus sudeste (46º SE); novecentos metros (900 m), quarenta e quatro graus nordeste (44º NE); seiscentos e oitenta e cinco metros (685 m), sete graus e trinta minutos noroeste

(7º 30' NW); quinhentos e quarenta e cinco metros (545m), sessenta e sete graus e quinze minutos sudoeste (67º 15' SW).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução CNEN nº 1-63, de 9 de janeiro de 1963, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de seiscentos e oitenta (Cr\$ 680,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(Nº 11.664 — 23-3-64 — Cr\$ 3.060,00)

DECRETO Nº 54.446 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1964

Autoriza a Mineração Urandi S. A. a lavar minério de manganês no município de Jacaraci, Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Mineração Urandi S. A. a lavar minério de manganês em terrenos de sua propriedade no lugar denominado Cedro — Santa Efigênia, distrito de Licínio de Almeida, município de Jacaraci, Estado da Bahia, numa área de quarenta hectares trinta e cinco ares e oitenta e oito centiares (40.338 Ha), delimitada por um heptágono irregular, que tem um vértice no final da linha quebrada que partindo, da confluência dos córregos do Cedro e da Pedra Preta, tem os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: setecentos e dezoito metros (718m), doze graus cinquenta e oito minutos sudoeste (12º 58' SW); c, duzentos e noventa e dois metros (292 m) cinquenta e cinco graus trinta minutos sudeste (55º 30' SE); e, os lados do heptágono irregular a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: trezentos e oitenta e seis metros (386m), quatro graus quarenta minutos sudoeste (4º 40' SW); trezentos e oitenta e sete metros e trinta centímetros (387,30m) setenta graus vinte e quatro minutos noroeste (70º 24' NW); duzentos e vinte e dois metros e trinta minutos (222,30m), setenta e quatro graus dezoito minutos noroeste (74º 19' NW); quatrocentos e sessenta e dois metros e quarenta centímetros (462,40m), trinta e um grau cinquenta e três minutos noroeste (31º 53' NW); duzentos e três metros (203m), vinte e seis graus cinquenta minutos nordeste (26º 50' NE); cento e setenta metros e setenta centímetros (170m,70m), vinte e um grau vinte e seis minutos noroeste (21º 26' NW) mil e vinte metros e quarenta e quatro centímetros (1.020,44m), cinquenta e cinco graus trinta minutos sudeste (55º 30' SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código.

não expressamente mencionadas neste decreto.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e pagará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra será por título este Decreto, que será transcrito no livro próprio de Registro das Autorizações de Lavra, após o pagamento da taxa de oitocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 820,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(Nº 23.664 — 29-3-64 — Cr\$ 3.251,00)

DECRETO Nº 54.449 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1964

Renova o decreto nº 49.260 de 17 de novembro de 1960.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica renovado pelo prazo improrrogável de um (1) ano nos termos da letra b, do art. 1º do Decreto-lei nº 9.605, de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida ao cidadão brasileiro Levindo Gonçalves da Silva, pelo decreto número quarenta e nove mil duzentos e sessenta (49.260) de dezesseis (16) de novembro de 1960 noventa e sessenta (1960), para pesquisar mica no município de Santa Maria do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A presente renovação que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e será transcrito no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(Nº 24.204 — 4-6-64 — Cr\$ 1.204,00)

DECRETO Nº 54.450 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1964

Renova o decreto nº 49.929 de 13 de janeiro de 1961.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, e nos termos

do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica renovado pelo prazo improrrogável de um (1) ano nos termos da letra b, do art. 1º do Decreto-lei nº 9.605, de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida à cidadã brasileira Maria Cecília de Macedo Soares Rittacher pelo decreto número quarenta e nove mil novecentos e vinte e nove (49.929), de treze de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961), para pesquisar calcário e mármore, no município de Iporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º A presente autorização que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatro mil novecentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 4.980,00) e será transcrito no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(Nº 20.504 — 13-5-64 — Cr\$ 1.224,00)

DECRETO Nº 54.451 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1964

Renova o decreto nº 49.893, de 12 de janeiro de 1961.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo improrrogável de um (1) ano nos termos da letra b, do art. 1º do Decreto-lei nº 9.605, de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida à cidadã brasileira Maria Cecília de Macedo Soares Rittacher pelo decreto número quarenta e nove mil oitocentos e noventa e três (49.893) de doze (12) de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961), para pesquisar calcário e mármore, no distrito e município de Iporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º A presente renovação que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transcrito no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(Nº 20.503 — 13-5-64 — Cr\$ 1.224,00)

DECRETO Nº 54.486 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1964

Prorroga o prazo do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.149, de 25 de junho de 1963.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I da Constituição, decreta:

Art. 1º. Fica prorrogado por 6 (seis) meses, exclusivamente para os efeitos dos recolhimentos correspondentes ao imposto de renda do exercício fiscal de 1963 (ano base de 1962), o prazo previsto no art. 4º do Regulamento da Lei nº 4.216, de 6 de maio de 1963, aprovado pelo Decreto número 52.149, de 25 de junho de 1963.

Art. 2º Entrará o presente decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Otávio Gouveia de Bulhões

DECRETO Nº 54.487 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1964.

Aprova o aumento de capital e a reforma estatutária promovida pelo Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição da República, e de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 5º e parágrafo único do art. 12 do Regulamento baixado com o Decreto nº 14.728, de 16 de março de 1921, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o aumento de capital do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A., com sede na cidade de Juiz de Fora no Estado de Minas Gerais, de Cr\$ 1.500.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000.000,00 bem como a reforma de seus estatutos sociais, na conformidade do resolvido pelas assembleias gerais extraordinárias de 9 de setembro de 1963 e 27 de dezembro de 1963.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Otávio Gouveia de Bulhões.

(Nº 27.806 — 16.10.64 — Cr\$... 1.632,00).

DECRETO Nº 54.493 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1964

Altera a lotação numérica do Ministério da Fazenda.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, combinado com o parágrafo 3º, do artigo 7º, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, decreta:

Art. 1º Fica alterada a lotação numérica e nominal do Ministério da Fazenda, para efeito de serem transferidos seis (6) cargos de Fiel do Tesouro, Nível 18, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, com os respectivos ocupantes — Hugo Cunha e Edison Braga, lotados na Diretoria da Despesa Pública; Leônidas Euclides Teixeira, lotado na Recebedoria Federal no Estado da Guanabara; Francisco Heyder Borba e Mário Humberto Loureiro de Lacerda, lotados na Casa da Moeda e Nilo Thomaz Filho, lotado na Caixa de Amortização, para a lotação da Alfândega de Santos.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Otávio Gouveia de Bulhões

DECRETO Nº 54.159 — DE 20 DE AGOSTO DE 1964

Outorga à Canoinhas Força e Luz S. A. concessão para distribuir energia elétrica.

(Publicado no D.O. de 24.8.64)

Retificação

Na página 7.532, 1ª coluna,

No número do Decreto, onde se lê: Decreto nº 54.159, de (ilegível) de agosto de 1964. — Leia-se: Decreto nº 54.159, de 20 de agosto de 1964.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETOS DE 15 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Coronel Técnico Engenheiro Geógrafo João de Mello Moraes das funções de Membro da Comissão Mista Executiva do Acordo Brasil-Estados Unidos sobre Serviços Cartográficos.

Brasília, 15 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Tenente-Coronel da Arma de Artilharia a Sérgio de Ary Pires das funções que exerce no Estado-Maior das Forças Armadas, por ter sido nomeado para nova comissão.

Brasília, 15 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Tenente-Coronel Técnico Engenheiro Geógrafo José Theophilo de Siqueira das funções de Secretário da Comissão Mista Executiva do Acordo Brasil-Estados Unidos sobre Serviços Cartográficos, por ter sido indicado para nova comissão.

Brasília, 15 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Tenente-Coronel da Arma de Artilharia, Isnard Pereira de Almeida das funções que exerce no Estado-Maior das Forças Armadas, por ter sido designado para nova comissão.

Brasília, 15 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Tenente-Coronel da Arma de Engenharia, Hugo José Liqueul das funções que exerce no Estado-Maior das Forças Armadas, por ter sido designado para nova comissão.

Brasília, 15 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

O Presidente da República resolve EXONERAR:

O Major da Arma de Engenharia Rodrigo Ajace de Moura Barbosa das funções que exerce no Estado-Maior das Forças Armadas, por ter sido nomeado para nova comissão.

Brasília, 15 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

O Tenente-Coronel Técnico Engenheiro Geógrafo Edgard Barros de Siqueira Campos — Membro da Comissão Mista Executiva do Acordo Brasil-Estados Unidos sobre Serviços Cartográficos, sem prejuízo de suas atuais funções.

Brasília, 15 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

O Coronel de Infantaria do QEMA — Ernani Ayrosa da Silva Assessor do Departamento de Estudos do Colégio Interamericano de Defesa, em Washington DC, Estados Unidos da América, em função de caráter permanente, de duração de dois anos.

Brasília, 15 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o nº 66 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 53.080, de 4 de dezembro de 1963,

O Coronel-Aviador Helió Alves dos Santos para integrar o Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra.

Brasília, 15 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto número 37.909, de 16 de setembro de 1955,

O Capitão-de-Fragata José Geraldo Brandão para exercer funções no Núcleo de Comando da Zona de Defesa Sul.

Brasília, 15 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

Ao posto de Coronel, de acordo com o art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, o Ten Cel Inf (IG-163.614) — Mauro Borges Teixeira, e transferido para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos arts. 12 letra b e 14 letra c da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos de que tratam os arts. 137, 140 letra a e 156 da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, respeitadas as restrições do

art. 182, § 5º, da Constituição Federal.

Brasília, 16 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com a letra a, do parágrafo 2º, do artigo 27 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964

A Professora Sandra Martins Cavalcante, para exercer o cargo de Presidente do Banco Nacional de Habitação.

Brasília, 16 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Otávio Gouveia de Bulhões

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 15 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente da República resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro Extinto — Parte II, Seção B (Estrada de Ferro Central do Brasil) — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Gentil Pereira Reis, matrícula nº 435.522, no cargo de Cabineiro F-115.12.B.

Brasília, 15 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

O Presidente da República resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro Extinto — Parte II, Seção A (Estrada de Ferro Central do Brasil) — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Benedito Antunes da Silva, matrícula nº 419.189, no cargo de Chefe de Estação F-103.14.C.

Brasília, 15 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

O Presidente da República resolve CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro Extinto — Parte II, Seção B (Estrada de Ferro Central do Brasil) — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Antônio Pires de Medeiros no cargo de Mecânico Máquinas A-1.356-10.C (Proc. nº 6.061, de 1963);

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

1) Ernani Caldas no cargo de Eletricista Instalador A-802.12.D (Processo nº 5.805, de 1963);

2) José Hypólito no cargo de Eletricista Instalador A-802.12.D (Processo nº 6.255, de 1963);

3) Antônio Luiz do Carmo no cargo de Auxiliar de Estação F-105.8.B (Proc. nº 6.061, de 1963);

4) a Antônio de Souza no cargo de Conservador de Material Rodante (F-304.6.B (Proc. nº 5.823, de 1963);

5) Francisco Luiz Borges no cargo de Feitor de Turma Fixa F-125.7 (Proc. nº 11.224, de 1960);

6) José Armando da Silva no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro - 121.14.C (Proc. nº 6.260, de 1963);

7) Manoel Rogério no cargo de Auxiliar de Maquinista F-122.8 (Processo nº 6.258, de 1963);

APOSENTAR:

No Quadro Extinto — Parte II, Seção B (Estrada de Ferro Central do Brasil) — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

1) Edgard Leite Guimarães no cargo de Trabalhador de Estação F-107.4.B (Proc. nº 44.247, de 1960);

2) Franklin José dos Santos na antiga função de Artífice, que passou a corresponder ao cargo de Fundidor A-1.707.12.D (Proc. nº 35.430, de 1962);

3) Raymundo José no cargo de Guarda de Estação F-105.6.B (Processo nº 24.079, de 1960).

Brasília, 15 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

O Presidente da República resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro Extinto — Parte VI (Rede de Viação Cearense) — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

1) Gedeão Pereira Lima, matrícula nº 1.252, no cargo de Mecânico Operador A-1 301.12.D (Processo número 16.809, de 1962);

2) José Moreira de Brito, matrícula nº 1.178, no cargo de Mecânico Operador A-1 301.12.D (Processo número 43.810, de 1961);

3) Antônio Severino da Silva, matrícula nº 1.961, no cargo de Escriturário AF-202.10.B (Proc. nº 17.166, de 1961);

4) Francisco Rodrigues de Araujo, matrícula nº 1.143, no cargo de Mestre A-1 801.14.B (Proc. nº 50.199, de 1961);

5) Lauro Brígido Garcia, matrícula nº 1.184, no cargo de Professor de

Ensino Industrial Básico EC-510.16 (Proc. nº 22.849 de 1961);

6) Oscar Faustino da Rocha, matrícula nº 1.940, no cargo de Porteiro GL-302.11.B (Proc. nº 5.135, de 1962);

7) Raimundo Rodrigues de Almeida, matrícula nº 2.565, no cargo de Carpinteiro A-601.12.D (Proc. nº 17.791, de 1962).

Brasília, 15 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

No Quadro Extinto — Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil) — do Ministério da Viação e Obras Públicas

De acordo com o artigo 176, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962

1) Antônio Reguena Nevado, matrícula nº 3.994, no cargo de Caldeireiro A-1 701.10.C (Processo número 19.107, de 1962);

1) Antônio Reguena Nevado, matrícula nº 3.980, na antiga função de referência 21 da série funcional de Artífice, que passou a corresponder ao cargo de Ferreiro A- 703.12.D (Processo nº 8.039, de 1963);

3) Marcelino Garcia Sanches, matrícula nº 4.920, na antiga função de referência 21 da série funcional de Artífice, que passou a corresponder ao cargo de Ferreiro A-1 703.12.D (Processo nº 3.388, de 1961);

4) Julião Boica dos Santos, matrícula nº 4.764, no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro F-121.12.B (Processo nº 2.088, de 1963);

5) João Domingos, matrícula número 4.452, no cargo de Mecânico de Máquinas A1 306.12.D (Processo nº 3.128, de 1962);

6) Pedro Vianna, matrícula número 5.069, na antiga função de referência 21 da série funcional de Mestre, que passou a corresponder ao cargo de Mestre A-1 801.14.B (Processo número 3.391, de 1961).

Brasília, 15 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número 20.064, de 1963, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, resolve:

EXONERAR A PEDIDO:

No Quadro I — Parte Especial — do Ministério da Viação e Obras Públicas

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do cargo de Padeiro A-502.5.A, Osmar Serafini.

Brasília, 15 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número 18.678, de 1963, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, resolve:

EXONERAR A PEDIDO:

No Quadro I — Parte Especial — do Ministério da Viação e Obras Públicas

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do cargo de Escrevente-Datilógrafo AF-204.7, Mario Zat.

Brasília, 15 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

O Presidente da República resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro Extinto — Parte II, Seção B (Estrada de Ferro Central do Brasil) — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) a Armando Pereira Tiburcio, matrícula nº 416.099, no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro F-121.12.B (Processo nº 29.347, de 1960);

2) a Jovelino da Costa Araujo, matrícula nº 461.501, no cargo de Cabineiro F-115.10.A (Processo nº 29.343, de 1960);

3) a Luiz Gonçalves de Almeida, matrícula nº 465.486, no cargo de Agente de Trem F-111.12.A (Processo nº 1.110, de 1963);

4) a Manoel Pereira Tavares, matrícula nº 470.209, no cargo de Carpinteiro A-801.10.C (Processo número 3.831 de 1963);

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

1) Euclides de Oliveira Rocha, matrícula nº 429.905, no cargo de Carpinteiro A-601.12.D (Processo número 8.890, de 1962);

2) Felipe Baptista da Silva, matrícula nº 431.060, no cargo de Trabalhador de Estação F-107.4.B (Processo nº 25.029 de 1960);

3) José Alves Elias, matrícula número 450.465, no cargo de Pintor A-105.10.C (Processo nº 50.316, de 1961);

4) a José Gomes do Nascimento, matrícula nº 454.848, no cargo de Manobreiro F-117.7 (Processo número 7.405, de 1962);

APOSENTAR:

No Quadro Extinto — Parte II, Seção B (Estrada de Ferro Central do Brasil) — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

1) José Costa de Miranda, matrícula nº 452.627, no cargo de Cabineiro F-115.10.A (Processo nº 50.059, de 1961);

2) Sebastião José Afonso, matrícula nº 487.246, no cargo de Chefe de Estação F-103.11.A (Processo número 1.114, de 1963);

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Francisco Pereira Marques, matrícula nº 434.037, na antiga função de referência V da série funcional de

Guarda-Chaves, que passou a corresponder ao cargo de Guarda-Chaves F-118.6.B (Processo nº 27.278, de 1959).

Brasília, 15 de outubro de 1964, 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Juarez Távora

O Presidente da República resolve APOSENTAR:

No Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Sebastião José Saraiva no cargo de Guarda-Fios CT-212.10.A (Processo nº 11.577 de 1964).

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

1) Antonio de Araujo, matrícula nº 1.172.196, no cargo de Carteiro CT-203.14.C (Processo nº 12.273, de 1964);

2) Mario Jacques Mascarenhas Silveira, matrícula nº 1.173.877, no cargo de Carteiro CT-203.14.C (Processo nº 11.341 de 1964);

3) Antonio Pires da Silva, matrícula nº 1.940.859, no cargo de Carteiro CT-203.10.A (Processo número 22.920, de 1963);

4) Ismar de Almeida Cardoso, matrícula nº 1.940.876, no cargo de Carteiro CT-203.10.A (Processo número 10.616, de 1964);

5) Elly Scherer Ribeiro no cargo de Postalista CT-202.12.A (Processo nº 11.262, de 1964);

6) Maria de Lourdes Lins Souza, matrícula nº 1.820.976, no cargo de Postalista CT-202.12.A (Processo número 10.618, de 1964);

7) Hermes Gomes dos Santos no cargo de Manipulante de Telegrafo CT-210.10 (Processo nº 11.258, de 1964);

8) Feliciano Baptista Gomes no cargo de Guarda-Fios CT-212.10.A (Processo nº 3.470, de 1964);

9) João Barretto Candido no cargo de Guarda-Fios CT-212.10.A (Processo nº 1.794, de 1963);

10) José Feito Gama no cargo de Guarda-Fios CT-212.10.A (Processo nº 10.319, de 1964);

11) José Edson de Carvalho, matrícula nº 678.777, no cargo de Guarda-Fios CT-212.10.A (Processo número 12.217, de 1963);

12) Zulmira Souza Martins, matrícula nº 1.959.764, no cargo de Operador Postal CT-206.8.B (Processo nº 11.253, de 1964).

Brasília, 15 de outubro de 1964, 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Juarez Távora

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 14.623, de 1964, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, resolve:

EXONERAR, A PEDIDO:

No Quadro III — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

1) do cargo de Chefe de Portaria GL-301.13, Arlindo Barbosa de Oliveira, a partir de 26 de novembro de

1963, por ter sido nomeado para o cargo de Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-7, do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal (Processo nº 13.219 de 1964);

2) do cargo de Postalista CT-202.14.B, Benedito da Rocha Freitas Filho (Processo nº 13.222, de 1964);

3) do cargo de Estafeta CT-204.7, Judas Tadeu Coelho dos Santos (Processo nº 13.241, de 1964);

4) do cargo de Postalista CT-202.14.B, José Ferreira Lopes (Processo nº 13.305, de 1964);

5) do cargo de Telegrafista CT-207.14.B, Genildo Gonçalves Nobrega (Processo nº 13.306, de 1964);

6) do cargo de Auxiliar de Tráfego Telegráfico CT-211.6, que ocupa, interinamente Lucia Maria Cartaxo Ermeraldo (Processo nº 13.656, de 1964)

7) do cargo de Servente GL-104.5, Alcebiades Lopes de Oliveira (Processo nº 13.805, de 1964);

Brasília, 15 de outubro de 1964, 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Juarez Távora

O Presidente da República resolve CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) a Jovano Amarillo de Oliveira, matrícula nº 1.175.327, no cargo de Telegrafista CT-207.14.B (Proc. número 24.899, de 1963);

2) a José Olympio de Araújo, matrícula nº 1.046.611, no cargo de Telegrafista CT-207.14.B (Proc. número 14.296, de 1964);

3) a Ermelinda de Moura Amorim, no cargo de Postalista CT-202.14.B (Proc. nº 12.954 de 1964);

4) a José Silva, no cargo de postalista CT-202.14.B (Proc. número 14.536, de 1964);

5) a Rosalina Nunes, matrícula número 1.345.537, no cargo de Postalista CT-202.12.A (Processo nº 13.957, de 1964);

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;:

1) a Ariston Ramos Cruz, no cargo de Oficial de Administração AF-201.16.C (Processo nº 14.289, de 1964);

2) a Manoel Barreiros, matrícula nº 1.171.032, no cargo de Telegrafista CT-207.16.C (Processo nº 12.741, de 1964);

3) a Manoel Sezenando da Costa, no cargo de Postalista CT-202.16.C (Proc. nº 12.935, de 1964);

4) a Armando Corrêa dos Santos, matrícula nº 1.170.138, no cargo de Pintor A-105.10.C (Processo nº 13.300, de 1964);

5) a Manoel Costa Paiva, no cargo de Guarda-Fios CT-212.10.A. (Processo nº 14.439, de 1964).

Brasília, 15 de outubro de 1964, 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Juarez Távora

O Presidente da República resolve CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro Extinto — Parte II, Seção A (Estrada de Ferro Central do Brasil) — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) a Abgar Basta Neves, matrícula nº 400.237, no cargo de Oficial de Administração AF-201.16.C (Processo nº 27.539, de 1963);

2) a Benedito de Carvalho Vasques, matrícula nº 419.303, no cargo de Oficial de Administração AF-201.16.C (Processo nº 9.632, de 1964);

3) a Nathercia Guaraciaba, matrícula nº 475.091, no cargo de Oficial de Administração AF-201.16.C (Processo nº 2.970 de 1964);

4) a Antônio Rodrigues Pimentel, matrícula nº 413.746, no cargo de Fiscal de Movimento de Trens F-109.15 (Processo nº 4.693, de 1963);

5) a José Teixeira, matrícula número 430.664, no cargo de Fiscal de Movimento de Trens F-109.15 (Processo nº 15.277, de 1963);

6) a Mário Cândido da Silva, matrícula nº 472.293, no cargo de Fiscal de Movimento de Trens F-109.15 (Proc. nº 2.728, de 1964);

7) a Bismarck da Silva Marques, matrícula nº 421.129, no cargo de Fiscal de Tráfego Ferroviário F-102.15 (Processo nº 557, de 1963);

8) a João Baptista Leal de Freitas, matrícula nº 442.138, no cargo de Fiscal de Tráfego Ferroviário F-102.15. (Processo nº 5.863, de 1964);

9) a Wilman Lima de Ornellas, matrícula nº 493.144, no cargo de Fiscal de Tráfego Ferroviário F-102.15. (Processo nº 16.753 de 1963);

10) a Daniel Gioielli, matrícula número 425.046, no cargo de Chefe de Estação F-103.14.C. (Processo número 6.512, de 1963);

11) a Gerardo de Freitas Andrade, matrícula nº 435.921, no cargo de Chefe de Estação F-103.14.C. (Processo nº 13.922 de 1963);

12) a José Francisco de Souza, matrícula nº 454.516, no cargo de Chefe de Estação F-103.14.C. (Processo número 6.161, de 1964);

13) a Nelson Leal Ribeiro, matrícula nº 475.268, no cargo de Chefe de Estação F-103.14.C (Proc. número 2.648, de 1963);

14) a Pedro Mariano Alves da Silva, matrícula nº 481.885, no cargo de Chefe de Estação F-103.14.C (Processo nº 7.409, de 1964);

15) a Roberto Boz Nova de Araújo, matrícula nº 484.783, no cargo de Chefe de Estação F-103.14.C (Processo nº 34.410, de 1962);

16) a Carlos Mariano Machado, matrícula nº 422.347, no cargo de Controlador de Movimento de Trens F-110.14 (Processo número 13.612 de 1963);

17) a Sebastião Pereira, matrícula nº 487.758, no cargo de Cabineiro F-115.13.C (Processo nº 15.079, de 1963);

18) a Waldemar da Silva Ribeiro, matrícula nº 492.439, no cargo de Cabineiro F-115.13.C (Processo número 17.704, de 1963).

Brasília, 15 de outubro de 1964, 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Juarez Távora

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 14.898, de 1964, do Departamento de

Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

No Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

1) do cargo de Carteiro CT-203.10A, Nilson Alfredo Gibson Duarte Rodrigues (Processo nº 14.286 de 1964);

2) do cargo de Postalista CT-202.12A Maria Amélia Rebelo Brandão. (Processo nº 14.547, de 1964);

3) do cargo de Telegrafista CT-207.14-B, José Gomide. (Processo nº 14.548, de 1964);

4) do cargo de Postalista CT-202.12-A, Sant'Clair Oliveira Rosa (Processo nº 14.662, de 1964);

5) do cargo de Carteiro CT-203.10-A, que ocupa interinamente, José Burgarelli. (Processo número 14.664, de 1964);

6) do cargo de Inspetor de Linhas Telegráficas CT-209.16, que ocupa, interinamente, Eurico Rodolfo de Araujo (Processo nº 14.665 de 1964).

Brasília, 15 de outubro de 1964, 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Juarez Távora

O Presidente da República resolve CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Pedro Paulo de Barros Leal, matrícula nº 1.379.094, no cargo de Carteiro CT-203.14-C.

Brasília, 15 de outubro de 1964, 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Juarez Távora.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 16 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente da República resolve EXONERAR:

Por necessidade do serviço, o Coronel-Aviador — Josino Mado de Assis, das funções de Adido Aeronáutico junto às Embaixadas do Brasil na Inglaterra, Noruega e Suécia, com sede em Londres.

Brasília, 16 de outubro de 1964, 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Nelson Freire Lavencère Wandenberg

O Presidente da República resolve, NOMENAR:

Por necessidade do serviço, o Coronel-Aviador — Hamlet A. Souza Estrella, para exercer as funções de Adido Aeronáutico junto às Embaixadas do Brasil na Inglaterra, Noruega e Suécia, com Sede em Londres.

Brasília, 16 de outubro de 1964, 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Nelson Freire Lavencère Wandenberg

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTERIO DA FAZENDA

— Exposições de Motivos

PR 28.292-64 — Nº 786, de 5 de outubro de 1964. Submete processo em que o Ministério das Relações Exteriores solicita a antecipação da importância de Cr\$ 65.000.000,00, para atender ao pagamento das despesas com a visita do Presidente da República Francesa, General Charles De Gaulle. Esclarece que o crédito especial correspondente já foi objeto da Mensagem número 398, de 15 de setembro último, mas ainda não foi concedido pelo Congresso Nacional. Opina por que seja concedida a autorização pleiteada, na forma do parágrafo 1º do artigo 48 do Código de Contabilidade da União. — "Autorizo. Em 14 de outubro de 1964". — (Rest. ao M. da Fazenda, em 19 de outubro de 1964).

— MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

— Exposições de Motivos

PR 3.980-69 — Nº 851/GM, de 7 de outubro de 1964. Solicita seja homologado o afastamento até a presente data e autorização a pró-rogação, por mais um ano, de permanência de ELIA MOREIRA DE ARAUJO BELTRAO, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, do Quadro I — Parte Permanente — daquele Ministério, à disposição do Ministério da Fazenda. — "Homologo e autorizo, de acordo com o item 4 deste documento. — Em 14 de outubro de 1964". — (Rest. ao M.V.O.P., em 19 de outubro de 1964).

PR 83.747-63 — Nº 854/GM, de 7 de outubro de 1964. Submete processo em que YVANILDO COSTA e MARLENE PIRES DE OLIVEIRA solicitam aproveitamento no Quadro III — Parte Permanente — daquele Ministério. Opina pelo indeferimento, por falta de amparo legal. — "Indeferido. Em 14 de outubro de 1964". — (Rest. ao M.V.O.P., em 19 de outubro de 1964).

PR 84.490-63 — Nº 852/GM, de 7 de outubro de 1964. Submete processo em que FERNANDO FLORES solicita sua inclusão no Quadro III — Parte Permanente — daquele Ministério. Opina pelo indeferimento, por falta de amparo legal. — "Indeferido. Em 14 de outubro de 1964". — (Rest. ao M.V.O.P., em 19 de outubro de 1964).

PR 86.174-63 — Nº 850/GM, de 7 de outubro de 1964. Submete processo em que WALDIR DE PAULA AGUIAR solicita sua inclusão no Quadro III — Parte Permanente — daquele Ministério. Opina pelo indeferimento, por falta de amparo legal. — "Indeferido. Em 14 de outubro de 1964". — (Rest. ao M.V.O.P., em 19 de outubro de 1964).

PR 20.795-64 — Nº 797/GM, de 5 de outubro de 1964. Submete processo em que JESUS DOS SANTOS, ex-Guarda, referência "19", do Quadro Extinto — Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil) — daquele Ministério, solicita readmissão naquela Estrada. Opina pelo indeferimento, tendo em vista a extinção do Quadro da referida ferrovia. — "Indeferido. Em 14 de outubro de 1964". — (Rest. ao M.V.O.P., em 19 de outubro de 1964).

PR 30.636-64 — Nº 877/GM, de 8 de outubro de 1964. Submete processo em que o Governo do Estado do Ceará solicita sejam colocados à sua disposição, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens e para exercerem cargos em Comissão, os Telegrafistas, nível 14, CARLOS DEMOSTHENES e JOSE CAVALCANTE FILHO, lotados na Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos naquele Estado. Opina por que seja autorizada o afastamento pleiteado, pelo prazo de um (1) ano, a contar da data da publicação do respectivo despacho no Diário Oficial. — "Autorizo. Em 14 de outubro de 1964". — (Rest. ao M.V.O.P., em 19 de outubro de 1964).

PR 30.037-64 — Nº 921/GM, de 13 de outubro de 1964. Submete processo em que o Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais solicita autorização para que seja colocado à disposição de seu Gabinete em Brasília YONE ALMEIDA, Taquígrafo-Datilógrafo do Departamento Nacional de Obras contra as Secas, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens. Opina favoravelmente ao afastamento solicitado, pelo prazo de um ano, a partir da data da publicação, no Diário Oficial, do respectivo despacho. — "Autorizo. Em 14 de outubro de 1964". — (Rest. ao M.V.O.P., em 19 de outubro de 1964).

PR 30.072-64 — Nº 918/GM, de 13 de outubro de 1964. Submete processo em que a Comissão de Marinha Mercante solicita seja homologado o processo de compra, por administração anterior do Serviço de Navegação da Baía do Prata — SNBP — do rebocador "Marinheiro Gustavo". — "Homologo a operação já realizada sem concorrência. Em 14 de outubro de 1964". — (Rest. ao M.V.O.P., em 19 de outubro de 1964).

PR 30.073-64 — Nº 924/GM, de 13 de outubro de 1964. Submete processo em que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem solicita autorização para que os engenheiros de seu quadro de pessoal, ADALBERTO DE ANDRADE FERNANDES, ANTONIO CALHEIROS MAIA GOMES, ANTONIO WILSON TAVARES, ELIOMAR SINFONIO DE ARAUJO, GEUIDE DE ALMEIDA, LUIZ FERNANDO DE MOURA, MAIER KAO, ODILON NUNES DE MORAES, ROBERTO PAZ FERREIRA DE FREITAS e WALDEMAR NAVES, tomem parte em uma viagem de treinamento aos Estados Unidos da América do Norte, organizada para a turma que concluiu o Curso de Especialização de Pavimentação Rodoviária, realizado na cidade do Rio de Janeiro. Esclarece que a viagem está programada para os próximos meses de novembro e dezembro, correndo todas as despesas, inclusive passagens internacionais, por conta do Governo daquele País, assegurando-se aos funcionários em causa a percepção dos respectivos vencimentos, em moeda nacional. — "Autorizo. Em 14 de outubro de 1964". — (Rest. ao M.V.O.P., em 19 de outubro de 1964).

PR 30.090-64 — Nº 790/GM, de 5 de outubro de 1964. Submete processo em que SERAPHIM PEREIRA PINTO, servidor da Estrada de Ferro Central do Brasil, pretendendo beneficiar-se dos dispositivos da Lei nº 2.752, de 10 de abril de 1956, solicita aposentadoria pelo Tesouro Nacional. Opina pelo indeferimento, por falta de amparo legal. — "Indeferido. Em 14 de outubro de 1964". — (Rest. ao M.V.O.P., em 19 de outubro de 1964).

PR 30.091-64 — Nº 791/GM, de 5 de outubro de 1964. Submete processo em que ANTONIO VIEIRA BEZERRA, BENEDITO DOS SANTOS, CLARICIO MANOEL DOS SANTOS E FRANCISCO SOARES DE AZEVEDO, servidores da Estrada de Ferro Central do Brasil, pretendendo beneficiar-se dos dispositivos da Lei nº 2.752, de 10 de abril de 1956, solicitam aposentadoria pelo Tesouro Nacional. Opina pelo indeferimento, por falta de amparo legal. — "Indeferido. Em 14 de outubro de 1964". — (Rest. ao M.V.O.P., em 19 de outubro de 1964).

PR 30.092-64 — Nº 792/GM, de 5 de outubro de 1964. Solicita autorização para a reversão de MAURO DE LARA, Guardafreios, referência 18, da Tabela Numérica de Pessoal Mensalista da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, no cargo de Guarda de trem, F-114.5.A, de acordo com a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, retroativamente, e contar de 1º de junho de 1961. Esclarece que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos sustou, a partir de 1º de junho de 1961, a aposentadoria, por invalidez, que concedera ao referido servidor. — "Autorizo. Em 14 de outubro de 1964". — (Rest. ao M.V.O.P., em 19 de outubro de 1964).

PR 30.093-64 — Nº 793/GM, de 5 de outubro de 1964. Submete processo em que OLAVO LOPES, servidor da Estrada de Ferro Central do Brasil, pretendendo beneficiar-se dos dispositivos da Lei nº 2.752, de 10 de abril de 1956, solicita aposentadoria pelo Tesouro Nacional. Opina pelo indeferimento, por falta de amparo legal. — "Indeferido. Em 14 de outubro de 1964". — (Rest. ao M.V.O.P., em 19 de outubro de 1964).

PR 30.094-64 — Nº 794/GM, de 5 de outubro de 1964. Submete processo em que MANOEL DE SOUZA GOMES, servidor da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicita aposentadoria pelo Tesouro Nacional. Opina pelo indeferimento, por falta de amparo legal. — "Indeferido. Em 14 de outubro de 1964". — (Rest. ao M.V.O.P., em 19 de outubro de 1964).

PR 30.095-64 — Nº 795/GM, de 5 de outubro de 1964. Submete processo em que ANTONIO LOURENÇO PEREIRA, servidor da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicita aposentadoria pelo Tesouro Nacional. Opina pelo indeferimento, por falta de amparo legal. — "Indeferido. Em 14 de outubro de 1964". — (Rest. ao M.V.O.P., em 19 de outubro de 1964).

PR 30.096-64 — Nº 795/GM, de 5 de outubro de 1964. Submete processo em que JOAQUIM GOMES DE ALMEIDA, servidor da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicita aposentadoria pelo Tesouro Nacional. Opina pelo indeferimento, por falta de amparo legal. — "Indeferido. Em 14 de outubro de 1964". — (Rest. ao M.V.O.P., em 19 de outubro de 1964).

PR 30.097-64 — Nº 798/GM, de 5 de outubro de 1964. Submete processo em que HOSTINIANO MORAIS CRUZ, ex-Auxiliar de tráfego do Departamento dos Correios e Telégrafos, solicita readmissão. Opina pelo indeferimento, por falta de amparo legal. — "Indeferido. Em 14 de outubro de 1964". — (Rest. ao M.V.O.P., em 19 de outubro de 1964).

PR 30.098-64 — Nº 846/GM, de 7 de outubro de 1964. Submete processo em que JOSE RODRIGUES DA SILVA, ex-Condutor de Malas, do Departamento dos Correios e Telégrafos, dispensado, a pedido, em 18 de março de 1938, solicita read-

missão. Opina pelo indeferimento, por falta de amparo legal. — "Indeferido. Em 14 de outubro de 1964". — (Rest. ao M. V. O. P., em 19 de outubro de 1964).

PR 30.069-64 — Nº 848/GM, de 7 de outubro de 1964. Submete processo em que ONDINA RODRIGUEZ MARTINEZ, ex-Manipulante de tráfego, referência 11, do Departamento dos Correios e Telégrafos, solicita sua readmissão. Opina pelo indeferimento, por falta de amparo legal. — "Indeferido. Em 14 de outubro de 1964". — (Rest. ao M.V.O.P., em 19 de outubro de 1964).

PR 30.100-64 — Nº 849/GM, de 7 de outubro de 1964. Submete processo em que NEUZA BARBOSA DOS SANTOS, ex-ocupante do cargo da classe III da carreira provisória de Praticante de Tráfego do Departamento dos Correios e Telégrafos, solicita readmissão. Opina pelo indeferimento, por falta de amparo legal. — "Indeferido. Em 14 de outubro de 1964". — (Rest. ao M.V.O.P., em 19 de outubro de 1964).

— MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

— Exposições de Motivos

PR 29.946-64 — Nº 92, de 24 de julho de 1964. Submete ofício em que o Instituto Brasileiro do Sal solicita autorização para importar 100.000 toneladas de sal, mediante concorrência administrativa, dispensada a concorrência pública, de acordo com o artigo 246, letra "a", do Código de Contabilidade da União. Opina favoravelmente. — "Autorizo. Em 25 de julho de 1964". — (Rest. ao M.I.C., em 19 de outubro de 1964).

— ORGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

— Exposições de Motivos

PR 30.020-64 — Nº 437, de 8 de outubro de 1964. — "Aprovo. em 14 de outubro de 1964". — (Enc. ao M. da Fazenda, em 19 de outubro de 1964).

Nº 437 — Em 8 de outubro de 1964.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, de 30 de setembro findo, publicou a Portaria nº 353/64-P, do Presidente da Caixa Econômica do Ceará, concedendo gratificações adicionais, com fundamento no Decreto nº 11.820, de 15 de dezembro de 1915, e em Resoluções do Conselho Administrativo daquela entidade.

2. A partir de 1º de setembro de 1962, data da publicação e vigência da Lei nº 1.711, de 28 de outubro do mesmo ano, a gratificação adicional por tempo de serviço foi disciplinada em seu artigo 146, aplicável aos servidores das autarquias por força do artigo 252, item II do mesmo diploma legal.

3. De acordo com o mencionado artigo 146, aquela gratificação somente é atribuível a funcionário que completar 20 ou 25 anos de serviço público, norma essa que prevalecerá até 31 de dezembro do corrente ano, em face do disposto no parágrafo único do artigo 32 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

4. Verifica-se, portanto, que o ato referido no item inicial desta exposição de motivos se ressentido de fundamento legal, uma vez que concede aquela vantagem a funcionários com tempo de serviço inferior ao legalmente fixado.

5. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada apreciação de Vossa Excelência e de propor a adoção das seguintes medidas:

a) encaminhamento da presente representação à Caixa Econômica Federal do Estado do Ceará, para a lavratura de ato tornando sem efeito a portaria nº 353/64-P do Presidente da referida autarquia;

b) publicação, na íntegra, desta exposição de motivos, caso mereça aprovação, medida que certamente contribuirá para que outras repartições públicas se abstenham de praticar irregularidade idêntica à apontada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Wagner Estelita Campos*.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

O Superintendente Nacional do Abastecimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.897, de 4 de abril de 1963, resolve:

SUPER — Nº 196 — Designar José de Mello Mourão — Diretor da Divisão de Serviços Essenciais (DEAB), Ayres Rodrigues da Silva — Escriturário, nível 10, matrícula nº 1.183.312,

do Ministério da Agricultura e Djalir Guedes Maciel — Assistente de Administração, nível 16-B, matrícula nº 2.115.870, da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços, ambos à disposição desta SUNAB, para integrarem a Comissão de Julgamento da concorrência para venda de feijão impróprio ao consumo humano, de acordo com o que consta do Processo nº 3.978-64 e seus anexos. — *Guilherme Júlio Borghoff*, Superintendente.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, letra "f", da Lei número 4.137, de 19 de setembro de 1962 e considerando os termos da Portaria nº 4, de 15 de outubro de 1963, alterada pela de nº 105 de 29 de fevereiro de 1964, resolve:

Nº 244 — Designar Luiz Renato Vieira da Fonseca, Chefe de Gabinete de Diretor-Executivo, para, em Bra-

sília, nos dias 10 a 21 de setembro e de 25 de setembro a 2 de outubro do corrente ano, tratar de assuntos, junto ao DASP, bem como da prorrogação de sua licença.

II — Arbitrar, em consequência, ao referido servidor 20 (vinte) diárias de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros). Nº 245 — Designar José Rufino Leuthier, motorista, para em Brasília, nos dias 1, 2, 3 e 4 de outubro do corrente ano, conduzir veículo do CADE chapa oficial 85-39-12.

Arbitrar, em consequência, ao referido servidor 4 (quatro) diárias de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros). — *Tristão Ferreira da Cunha*, Presidente.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

Em 15 de outubro de 1964

Plano de Aplicação

MJ — 13.659-64 — Delegacia Regional do MJNI no Estado de Minas Gerais. Despacho: "Aprovo, de acordo com os pareceres".

MJ — 14.189-64 — Delegacia Regional do MJNI no Estado do Rio Grande do Sul. Despacho: "Aprovo, de acordo com os pareceres".

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 9 DE OUTUBRO DE 1964

O Chefe de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do parecer de fls. 318 a 321, aprovado pelo despacho de fls. 322, resolve:

Nº 418 — Constituir Comissão integrada pelos servidores, Inspetor Chefe, Bel. Jesuan de Paula Xavier, Inspetor Adjunto, Bel. Paulo Veríssimo de Albuquerque Pereira e subinspetor João Gonçalves Neto, para, sob a presidência do primeiro, proceder os atos necessários ao regular processamento do inquérito administrativo em que figuram como indicados Maria de Lourdes Gomes e Lauro Ferreira Braga. — General *Riograndino Kruei*, Chefe de Polícia do DFSP.

Comissão de Inquérito

PORTARIA DE 14 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nú-

mero 418, de 9 de outubro de 1964, do Sr. General *Riograndino Kruei*, Chefe de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública, resolve:

Nº 1 — Na forma do § 2º do art. 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Sargento Plácido Pereira de Paula para desempenhar as funções de Secretário da mesma Comissão. — Bel. *Jesuan de Paula Xavier*, Pres. da Comissão de Inq. Administrativo.

Serviço de Censura de Diversões Públicas

PORTARIA DE 12 DE OUTUBRO DE 1964

O Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas, do Departamento Federal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 22 — 1) Suspender até regulamentação do assunto, a concessão de 2ª via de certificados de Censura, exceto, para os filmes que possuem processo regular arquivados neste Serviço.

2) Determinar levantamento total dos filmes censurados, bem como o número de certificados expedidos.

3) Designar o servidor Alairton Antônio Bacelli, para receber e introduzir na cabine de projeção, os filmes para censura, devendo o mesmo respeitar rigorosamente, a ordem de entrada.

4) Determinar à Seção de Fiscalização apresentar, semanalmente, relatório das suas atividades. — *Pedro José Chediak*, Chefe do SCDP.

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. nº 19.193-63-GMM — No requerimento em que Olívio Pasael de Carvalho, ex-ext-numericarrio Tarefeiro, solicita readmissão, o Ministro da Marinha, em 13 de outubro de 1964, exarou o seguinte despacho: Indeferido, de acordo com as informações prestadas pela Secretaria Geral da Marinha.

Proc. nº 19.545-63-GMM — No requerimento datado de 27 de agosto de 1962, em que Washington da Silva, ex-operário do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, solicita readmissão, o

Ministro da Marinha, em 13 de outubro de 1964, exarou o seguinte despacho: Indeferido, de acordo com as informações prestadas pela Secretaria Geral da Marinha.

Proc. nº 02.933-63-GMM — No requerimento datado de 1º de agosto de 1957, em que Jayme Pereira de Carvalho, ex-servidor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, solicita readmissão, o Ministro da Marinha, em 13 de outubro de 1964, exarou o seguinte despacho: Indeferido, de acordo com as informações prestadas pela Secretaria Geral da Marinha.

Proc. nº 17.039-52-GMM — No requerimento datado de 19 de março de

1962, em que Sebastião Rodrigues Martins, ex-servidor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, solicita readmissão, o Ministro da Marinha, em 13

de outubro de 1964, exarou o seguinte despacho: Indeferido, de acordo com as informações prestadas pela Secretaria Geral da Marinha.

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

PONTARIAS DE 6-10-1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

N.º 2.034 — Atendendo indicação do Estado-Maior das Forças Armadas de designar o Tenente-Coronel da Arma de Engenharia — QEMA — Hugo José Ligeiro para frequentar o IV Curso do Colégio Interamericano de Defesa (Estados-Unidos da América do Norte) no período de 23 de outubro a 29 de maio do ano vindouro, fazendo jus aos vencimentos do artigo 108 combinado com os artigos 16, 18 e letra f do artigo 19 e às indenizações dos artigos 112 e 113 e letra "b" do artigo 47, letra "b" do artigo 121 e artigo 123, tudo da Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964 (CVM).

N.º 2.035 — Tornar insubsistente o constante da Portaria n.º 1.916 de 18 de maio de 1964, na parte relativa aos vencimentos e vantagens, tendo em vista que os oficiais nomeados fazem jus aos vencimentos do posto e às vantagens de que tratam os artigos 108 combinado com os artigos 16, 18 e alínea "f" do artigo 19; 112 combinado com alínea "b" do artigo 47; 121 alínea "c" e 123, tudo da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964 (CVM).

N.º 2.036 — Tornar insubsistente o constante da Portaria n.º 1.915, de 18 de maio de 1964, na parte relativa aos vencimentos e vantagens, tendo em vista que os oficiais nomeados fazem jus aos vencimentos do posto e às vantagens de que tratam os artigos 108 combinado com os artigos 16, 18 e alínea "f" do artigo 19; 112 combinado com alínea "a" do artigo 47; 121 alínea "c"; e 123, tudo da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964 (CVM).

N.º 2.037 — Exonerar o Major Professor Manoel Massillon Martins das funções de Professor de Português da Academia Militar de West Point (Estados Unidos da América do Norte).

N.º 2.038 — Atendendo indicação do Estado-Maior das Forças Armadas, designar o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia — QEMA — Ishard Pereira de Almeida para frequentar o IV curso do Colégio Interamericano de Defesa (Estados Unidos da América do Norte), no período de 23 de outubro a 29 de maio do ano vindouro, fazendo jus aos vencimentos do artigo 108, combinado com os artigos 16, 18 e letra "f" do artigo 19 e às indenizações dos artigos 112 e 113 e letra "b" do artigo 47, letra "b" do artigo 121 e artigo 123, tudo da Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964 (CVM).

N.º 2.039 — Conceder, de acordo com a letra d) do artigo 1.º do Decreto n.º 1.884, de 17 de dezembro de 1962, a Medalha do Pacificador ao Capitão-de-Navio Enrique Polanco Martínez, da Marinha Espanhola.

N.º 2.040 — Conceder a Medalha "Mallet", de acordo com as Instruções para execução do Decreto número 21.196, de 31 de março de 1932, e a Portaria n.º 1.345, de 27 de junho de 1958, às seguintes praças:

— Cabo — Lourival Rosa Góis — 5G — 204.292.

"Por ter sido proclamado Campeão de Pontaria no ano de 1963, no 5.º RO 105", e

— Cabo — Onildo Azambuja de Quadros — 3G — 586.274.

"Por ter sido proclamado Campeão de Pontaria no ano de 1963, no 4.º G A 75 Cav." — Arthur da Costa e Silva.

PORTARIA DE 7 DE OUTUBRO DE 1964.

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

N.º 2.091 — Aprovar as "Instruções para a seleção de dois oficiais para o Estado-Maior da Força de Emergência das Nações Unidas", organizadas pelo Estado-Maior do Exército, que com esta baixa. — Arthur da Costa e Silva.

Instruções para a seleção de dois oficiais para o Estado-Maior da Força de Emergência das Nações Unidas (UNEF)

1. Finalidade: Selecionar 2 (dois) oficiais que deverão ser designados para o Estado-Maior da Força de Emergência das Nações Unidas (UNEF).

2. Condições de Inscrição: O candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) Estar no desempenho de função de natureza militar;
- b) Não ter exercido comissão ou função no estrangeiro, de duração maior de 6 meses (exceto FEB);
- c) Não se ter afastado das Forças Armadas nos últimos 2 (dois) anos;
- d) Não ter sido condenado por crime civil ou militar;
- e) Possuir ilibada reputação civil e militar;
- f) Ser Major ou Tenente Coronel das Armas; se Tenente Coronel com menos de três anos de posto;
- g) Possuir o Curso de Estado-Maior, com menção Muito Bem ou Bem;
- h) Ter exercido função do QEMA pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos;
- i) Ter sido julgado apto em provas de seleção;
- j) Ter sido julgado apto em inspeção de saúde.

3. Inscrição:

- a) A inscrição do candidato será feita mediante requerimento dirigido ao Chefe do EME, acompanhado de uma fotografia 3x4.
- b) Será indeferido o requerimento que não der entrada no EME dentro do prazo fixado ou que não conliver qualquer das informações do item Condições para Inscrição.

4. Provas:

- a) As provas a serem realizadas terão em vista verificar o grau de domínio do idioma inglês, escrito e falado (conversação).
- b) O exame de suficiência constará de 2 (duas) provas:
 - uma prova escrita, constando de traduções e versões com o auxílio do dicionário e redação em inglês;
 - uma prova oral (conversação).
- c) Tomarão parte na prova escrita todos os candidatos inscritos e, na oral (conversação), os 5 (cinco) de melhor colocação.
- d) Apreciação dos conhecimentos: Os conhecimentos da língua inglesa serão apreciados através da prova escrita e dos diálogos com a comissão, sendo observado, de modo particular a redação, a ortografia e a dicção.

5 Prova escrita:

- a) Será realizada nas sedes dos Comandos de Exército e Comandos Militares de Área, na presença de uma Comissão Fiscalizadora designada pelo Comando interessado.

b) A Comissão Fiscalizadora será presidida por um oficial do QEMA e integrada por mais dois oficiais, cabendo-lhes:

- reunir os candidatos no dia, hora e local previamente fixados;
- abrir, em sua presença, a sobrecarta lacrada contendo as questões;
- presidir a execução da prova;
- terminada a prova escrita, colocar as soluções em um envelope lacrado e remetê-lo ao Ch do EME, por via aérea no mesmo dia, acompanhados de uma ata dos trabalhos realizados. A sobrecarta das provas realizadas no I Ex será entregue diretamente no EME. Será devolvida, também, toda a documentação distribuída aos candidatos.

c) Durante a prova escrita será permitida a utilização de dicionário e de papel rascunho fornecido com a documentação da prova.

d) A prova escrita será feita a tinta azul ou azul preta e não será assinada, devendo a firma do candidato figurar em cédula de identificação, que será colocada em sobrecarta, fechada e grampeada com a sobrecarta e os documentos que constituem o trabalho do candidato receberão o mesmo número. Qualquer outro sinal verificado nas sobrecartas ou nas provas que permita identificar o candidato implicará em sua eliminação.

6. Prova oral (conversação):

- a) Concluído o julgamento da prova escrita pela Comissão de Exame, o Ch EME participará aos Comandos interessados, via rádio, os nomes dos candidatos selecionados que deverão deslocar-se, inclusive por via aérea, se necessário, para o Bdc de Janeiro.
- b) A prova será pública e realizada em local fixado pelo EME, perante a Comissão de Exame.

7. Julgamento:

- a. Será considerado inhabilitado o candidato que obtiver grau inferior a 5 (cinco) em uma das provas.
- b. O grau final, para classificação será média aritmética dos graus das provas escrita e oral.
- c. O resultado das provas será publicado em Boletim Interno do EME.

8. Comissão de Exame:

A Comissão de Exame, designada pelo Ch EME, será composta de quatro membros, inclusive o presidente que será um oficial superior do QEMA.

Compete à Comissão:

- a) Orientar as Comissões Fiscalizadoras;
- b) Elaborar e expedir as questões da prova escrita;
- c) Corrigir as provas atribuindo-lhes graus de 0 a 10;
- d) Identificar os candidatos selecionados para a prova oral (conversação);
- e) Organizar e realizar a prova oral;
- f) Apresentar ao Ch EME o resultado final do exame de suficiência;
- g) Propor medidas julgadas convenientes para a realização das provas e o aperfeiçoamento ulterior do exame de suficiência.

9. Indicação do Ministro da Guerra: O resultado final do exame de suficiência, com a relação dos oficiais habilitados e graus obtidos, será encaminhado ao Ministro da Guerra.

10. Calendário:

- a) Entrada no EME, dos requerimentos de inscrição: até 16 de outubro;
- b) Realização da prova escrita: 3 de Novembro;
- c) Divulgação do resultado da prova escrita: até 16 de novembro;
- d) Apresentação ao EME dos 5 candidatos melhores classificados na prova escrita: até 24 de novembro;
- e) Prova oral: 24 de novembro.

f) Apresentação do resultado final ao Ch EME: até 27 de novembro.

g) Apresentação do resultado final ao Sr. Ministro pelo Ch EME: 30 de novembro.

AVISO Nº 382-D1

Rio de Janeiro, GB — Em 7 de outubro de 1964

O Comando do Exército no período abr-set 1964

O Comandante do Exército julga oportuno transmitir aos Comandos e à Tropa algumas informações sobre a marcha de sua gestão, no momento em que esta perfaz meio ano de existência.

Preliminarmente, é preciso que todos nós consideremos que o nosso Exército está vivendo um período revolucionário, desdobrado em duas fases: uma, iniciada com a queda do governo anterior, na qual se vem afastando da atividade militar os elementos comprometidos, de modo mais profundo ou evidente, com a subversão comunista e a corrupção; outra em que, simultaneamente com esse esforço de eliminação, os órgãos do Alto Comando vêm tomando providências para modernizar e fortalecer a nossa estrutura militar.

Desdobrando-se em dois planos distintos, com preocupações opostas, mas de grande profundidade, a vida do Exército nesses últimos seis meses teria de ficar necessariamente marcada pela anormalidade natural das situações revolucionárias.

Feitas essas considerações preliminares, o Comandante do Exército alerta também seus subordinados para a realidade implantada no país com o Ato Institucional.

Nessa realidade sobreleva o grande objetivo da restauração moral e material da Pátria. Para alcançá-lo faz-se necessário atingir os seguintes objetivos intermediários:

- a) eliminar do Exército ativo os militares que, por ação ou omissão, tenham concorrido para a subversão dos princípios da hierarquia e da disciplina; tenham compactuado com os comunistas enquadrados no governo deposto ou agindo sob a complacência deste; e tenham atentado contra a ética militar, as normas de probidade administrativa, da moral e dos bons costumes, que devem ser observadas particularmente pelos membros das Forças Armadas;
- b) reintegrar plenamente o Exército na sua destinação de uma das Forças defensoras da Pátria, e garantidora, íntegra e apátrida, dos Poderes Constitucionais, da Lei e da Ordem;
- c) restaurar em sua integridade os princípios basilares da Honra Militar.

Para o fortalecimento da estrutura das Forças Terrestres, o Comandante do Exército tomou uma série de providências, das quais passa a destacar algumas.

Assim, a sua preocupação, desde o início de sua gestão, tem sido a de dar expressão cada vez maior aos órgãos do Alto Comando, descentralizando e dinamizando a administração militar.

A fim de atender às exigências da atual quadra revolucionária, o Comandante do Exército tem expedido normas para a completa estruturação do Serviço de Relações Públicas. O resultado dos esforços no campo das Relações Públicas pode ser resumido no salutar trabalho de integração Exército-Opinião Pública e da divulgação das causas e dos efeitos da Revolução no seio do Exército, que vem sendo desenvolvido em todo o país.

A modernização do Exército é a principal finalidade da nova Lei de Organização Básica, ora em estudo, no Estado-Maior do Exército; não obstante, já se vêm processando medidas modernizadoras com a transformação das atuais unidades táticas, visando dar-lhes maior eficiência operacional, a renovação e substituição de equipa-

mentos, armamentos e materiais de emprego.

Complementarmente, o Ministério da Guerra vem atuando junto ao da Fazenda, com vistas à criação de um "Fundo do Exército" para proporcionar meios financeiros que atendam às necessidades mais imperiosas de reaparelhamento do Exército.

No setor das Obras Militares, o Ministério da Guerra prevê o emprego de 4 1/2 bilhões de cruzeiros aproximadamente no respectivo Plano, ainda para este ano. Com vistas a aumentar de muito o número de residências funcionais, já foi feita exposição de motivos solicitando uma verba de 15 bilhões de cruzeiros a partir de 1965 e pelo prazo de 5 anos. Além disso, estão sendo estudados convênios com as Caixas Econômicas e o entrosamento com o Banco Habitacional, de modo a impulsionar decisivamente a solução do problema de residências funcionais. Para o Grupamento de Elementos de Fronteira, principalmente para obras, já foram concedidos recursos no montante de Cr\$ 654.870.000,00.

Nos campos da Saúde e Assistência Social, foi feito estudo visando a reestruturação do Serviço de Saúde do Exército, a fim de proporcionar melhores condições de assistência médico-hospitalar às famílias dos militares e assemelhados, e a Tropa. Outras providências de grande relevo para as famílias dos militares acabam de se concretizar: a concessão de auxílios, indenizáveis e não indenizáveis, para o tratamento e hospitalização dos militares e suas famílias em clínicas especializadas civis, a aquisição de material e medicamentos, a remoção de doentes, o funeral, a assistência jurídica e bolsas de estudo. Assim, a família do militar dispõe sempre de apoio em situações de emergência ou de crise.

No setor do acesso aos diferentes postos e graduações que constituem a carreira militar, a preocupação dominante é a de aprimorar o processo de seleção pelo merecimento próprio. O problema quanto aos oficiais, achava-se no momento, sob a responsabilidade do Congresso Nacional, que acaba de receber mensagem com proposta do Executivo, com vistas a elaboração de nova Lei de Promoções de Oficiais. Outra providência que merece destaque é a que visa dar equilíbrio de acesso nas diferentes qualificações militares dos Subtenentes e Sargentos, a exemplo do que já ocorre no quadro de oficiais. É também idéia da atual gestão diminuir o tempo de permanência nos postos e graduações, notadamente naquelas onde se vem registrando maior demora. Neste particular, por exemplo, trata-se, na regulamentação da nova Lei do Serviço Militar, de assegurar aos graduados uma situação tranqüila e definida, ao mesmo tempo que se busca selecionar os que, por suas habilitações, são considerados de interesse para o Exército.

Estas são algumas das providências já tomadas pelo Comandante do Exército no período de abril a setembro de 1964. Informações pormenorizadas constam de relatório que vai ser em breve distribuído a todas as organizações militares.

Determino aos Exmos. Srs. Cmsds de Exército e dos Comandos Militares de Brasília e Amazônia, Chefes do EME, DPO, DGP, DPG e Secretário do Ministério da Guerra, que levem esta mensagem ao conhecimento de todos seus subordinados.

E concito a todos os meus comandados a que cada vez mais coesos em torno dos altos objetivos da Revolução Democrática Brasileira, prossigam, confiantes na marcha firme e segura que empreendemos na busca de melhores dias para o Brasil e para o nosso Exército. — Gen. Ex. Arthur da Costa e Silva, Ministro da Guerra e Comandante do Exército.

Em 5 de outubro de 1964

Requerimentos:

Dionysio Maciel do Nascimento Júnior, Coronel de Cavalaria, do QEMA, servindo na Comissão de Rede número 1, solicitando permissão para viajar aos Estados Unidos da América do Norte, durante o período de férias regulamentares, sem ônus para a Fazenda Nacional. — "Concedido", sem ônus para a Fazenda Nacional.

(F. 16.522-64-GM).

Alice Maria da Conceição Silva — Antônio Borges Scoto — Antônio Domingos de Souza — David Jorge de Lima — Elias de Paula — Expedito Custódio de Aguiar — Francisco, Rodrigues de Andrade — Geraldo Rocha — Gezar de Almeida — Hamilton Thaumaturgo Ferrer — Iete Daniel Barbosa — João Eudorico Nunes Alexandre — Jorge Carvalh, Cavalcante — José Benedito Lima — José Ferreira da Costa Filho — José Miguel dos Santos — Manoel Cecílio Fi-

lho — Manoel Narciso da Silva — Maria Aparecida Farias Perogil — Mário da Silveira — Onofre da Silva — Reginaldo Gaspar de Menezes — Sebastião Floriano da Silva e Walter de Souza todos solicitando, o aproveitamento no Quadro de funcionários deste Ministério, de acordo com o disposto nas Leis ns. 3.967, de 5 de outubro de 1961 e 4.069, de 11 de junho de 1962. — Indeferido. Os requerentes não têm amparo das leis invocadas, e do Decreto nº 971, de 8 de maio de 1962, que regulamentou a primeira.

(Fs. 16.741-64-GM e outras).

Em 1º de outubro de 1964

Afonso Barbosa de Souza, ex-diarista, da Prefeitura Militar de Deodoro, pedindo a sua readmissão. — Indeferido. Aos diaristas não se aplica o artigo da readmissão. — Ademais, o pedido não constitui excepcionalidade prevista no Decreto número 53.965, de 11 de junho de 1964. (F. 16.822-64-GM).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIAS DE 15 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos dos itens "a" e "b" do Art. 17, do Decreto 24.036, de 26.3.1934, resolve:

Nº GB-593 — Designar Mário Salama Teixeira Coelho, Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 16, para percorrer as principais estações arrecadoras localizadas nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, promovendo o levantamento das necessidades imediatas das devidas repartições, com o fim de prevê-las dos meios necessários a aceleração e aumento da arrecadação da receita tributária.

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº GB-594 — Remover, "ex officio", no interesse da administração, de acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Pelágio Washington de Almeida, ocupante do cargo de Fiel do Tesouro, nível 18, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, Estado de São Paulo para a Recebedoria Federal em São Paulo preenchendo o claro decorrente da demissão de Gilberto Montenegro Costa.

Nº 595 — Remover "ex officio", no interesse da administração, de acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Bernardo de Medeiros Neto, ocupante do cargo de Fiel do Tesouro, Nível 18, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de São Paulo, para a Recebedoria Federal em São Paulo, preenchendo o claro decorrente da demissão de José Vicente Falcão Correia.

Nº GB-596 — Remover, "ex officio", no interesse da administração, de acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Thereza Lylian Faini de Paiva Baracho, ocupante do cargo de Fiel do Tesouro, Nível 18, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, da Caixa de Amortização.

para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, preenchendo o claro decorrente da renúncia de Antônio Rodrigues Samarão Guimarães Júnior. — Osvaldo Geraldo Quisen, Diretor-Geral.

DELEGACIA FISCAL EM MINAS GERAIS

Coletoria Federal em Viçosa — Minas Gerais

PORTARIA Nº 134

Holokx Pereira de Albuquerque Escrivão nível 14-C, no exercício do cargo de coletor federal em Viçosa, Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no art. 404, do Decreto número 45.422, de 12-2-59, alterado pela Lei nº 4.153-62, resolve:

Nº 1 — Aplicar as sanções previstas no Decreto nº 5, de 13 de novembro de 1937 contra as firmas "Celuz Dias Ferraz" e "Reis & Cia, Ltda", sendo esta estabelecida na Cidade de São Miguel do Anta e aquela estabelecida no Distrito de Cachoeirinha deste Município, por falta do pagamento das multas apuradas, conforme processos ns. 60.297-62 e 39.773-62, originados das Representações ns. 119-62 e 151-62, da C.F. de Juiz de Fora, M.G., respectivamente, na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), julgadas procedentes pelo Senhor Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, Decisões números 477-63-C e 500-63-C, de 19 e 27 de novembro de 1963. — Ficam, portanto, as referidas firmas impedidas de transgirem com as repartições públicas do país, enquanto persistirem seus débitos para com a Fazenda Nacional.

Coletoria Federal de Viçosa (MG), 22 de setembro de 1964. — Holokx Pereira de Albuquerque (Escrivão, no exercício do cargo de Coletor Federal)

Superintendência da Moeda e do Crédito

DESPACHOS DO MINISTRO DA FAZENDA

Em 13 de outubro de 1964

Proc. nº 274-64 — Banco Econômico da Bahia S.A. — "Aprovo, nos termos dos pareceres da Superinten-

dência da Moeda e do Crédito, o aumento de capital, de Cr\$ 550.000.000,00 para Cr\$ 1.500.000.000,00, e a reforma dos estatutos, do Banco Econômico da Bahia S.A., com sede em Salvador (BA), na conformidade do resolvido pelas assembleias gerais extraordinárias de 29 de julho de 1963 e 26 de dezembro de 1963. Restitua-se o processo àquele Órgão, para as providências posteriores, inclusive quanto à oportuna remessa à Diretoria das Rendas Internas".

Proc. nº 466-64 — Banco América do Sul S.A. — "Defiro, nos termos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito, o pedido do Banco América do Sul S.A., com sede em São Paulo, Campinas, Santo André e Guarulhos, todas no Estado de São Paulo, Restitua-se o processo àquele Órgão, para as providências posteriores".

Proc. nº 1.070-63 e 471-64 — Banco Lowndes S.A. — "Aprovo, nos termos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito, o aumento do capital do Banco Lowndes Sociedade Anônima, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro (GB), de Cr\$ 200.000.000,00, para Cr\$ 400.000.000,00, bem como a reforma dos estatutos sociais conforme deliberação dos seus acionistas em assembleias gerais extraordinárias realizadas em 3 de abril de 1963, 21 de outubro de 1963 e 4 de fevereiro de 1964. Restituam-se os processos àquele Órgão, para as providências posteriores, inclusive quanto à remessa, oportuna, à Diretoria das Rendas Internas".

Processo nº 913-64 — Banco Magalhães Franco S.A. — "Aprovo, nos termos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito a reforma dos estatutos sociais promovida pelo Banco Magalhães Franco S.A., com sede em Recife (PE), em assembleias gerais extraordinárias realizadas em 23 de abril de 1964 e 22 de julho de 1964. — Restitua-se o processo àquele Órgão, para as providências posteriores".

Proc. nº 1.596-64 — FICSA — Financiamento, Investimento e Crédito S.A. — "Defiro o pedido, concedendo à FICSA — Financiamento, Investimento e Crédito S.A., com sede na cidade de São Paulo (SP), autorização para funcionar e operar como sociedade de crédito, financiamento e investimentos, inclusive com recursos de terceiros, com o capital de Cr\$ 130.000.000,00, como consta da escritura pública de 17-7-64, ratificada pela de 18 de agosto de 1964, pelo prazo de dois (2) anos, de acordo com o parecer da Superintendência da Moeda e do Crédito. Restitua-se o processo àquele Órgão, para as providências posteriores, inclusive oportuna remessa à Diretoria das Rendas Internas".

Proc. nº 1.800-64 — Banco Real de São Paulo S.A. — "Aprovo, nos termos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito, a reforma dos estatutos sociais promovida pelo Banco Real de São Paulo Sociedade Anônima, com sede em São Paulo — SP, em assembleia geral extraordinária realizada em 6 de julho de 1964. Restitua-se o processo àquele Órgão, para as providências posteriores".

Proc. nº 1.800-64 — Banco Real de Pimentel S.A. — "Defiro, nos termos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito, o pedido do Banco Lino Pimentel S.A., com sede nesta praça (GB), de autorização para instalar agência no Rio de Janeiro (GB). Restitua-se o processo àquele Órgão, para as providências posteriores".

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 9 DE OUTUBRO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas resolve:

Nº 470 — Designar o Contra-Almirante Médico Dr. Geraldo Barroso, para integrar a Comissão de que trata a Portaria nº 456, de 8 de outubro de 1964, no exame do processo referente à Companhia Nacional de Navegação Costeira, concluído pela Comissão de Inquérito Policial Militar, designada para aquela Autarquia. — *Juarez Távora.*

PORTARIA DE 12 DE OUTUBRO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 476 — A tabela de gratificações mensais para o pessoal da Coordenação-Executiva do Conselho Nacional de Transportes e do Conselho de Coordenação e Planejamento a que se refere a Portaria nº 288, de 25 de junho de 1964, fica acrescida do seguinte:

- a) Assessor Especial — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);
 - b) Taquígrafo (tempo integral) — Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).
- Juarez Távora.*

Proc. nº 16.933-64 — O D.N.O.C.S. submete à homologação do Senhor Ministro, para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas, a fim de ser registrado, os termos de contrato de fis. 2-7, celebrado a 14 de agosto de 1964, entre o referido Departamento e o Escritório Hildaluis Cantanhede de parte da 2ª etapa das obras de ampliação do sistema de abastecimento d'água da cidade de Teresina.

Aprovou o termo de convênio entre o Escritório Hildaluis Cantanhede Engenharia Civil e Sanitária, Sociedade Limitada e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas em 14 de agosto de 1964, para administração de parte da 2ª etapa das obras de ampliação do sistema de abastecimento d'água da cidade de Teresina, Estado do Piauí. — Em 10 e setembro de ... 1964. — *Juarez Távora.*

Proc. nº 11.114-63 — Sebastião Gomes Leal, aposentado por força do Mandado de Segurança nº 7.147, do Distrito Federal, conforme decreto de 27 de dezembro de 1962, requer o pagamento de proventos a que julga com direito relativos ao período de 22 de outubro de 1959 a 31 de dezembro de 1962. — Indeferido. A aposentadoria vigora a contar da publicação do ato, não havendo, assim, como pagar os atrasados que reclama o requerente. — Em 14 de setembro de 1964.

Proc. nº 28.359-63 — Manoel da Silva, funcionário da E. F. S. J., solicita transferência para o D.C.T. — Indeferido, face ao parecer do D. C. T. — Em 14 de setembro de 1964.

Proc. nº 27.925-63 — Domingos Gomes, Escriturário nível 12, da E. F. N. B., baseado no Decreto Legislativo 18-61, solicita justificações de faltas. — Indeferido, à vista do parecer E-7, de 15 de março de 1962, do Consultor Geral da República. — Em 14 de setembro de 1964.

Proc. nº 16.521-64 — O Conselho Rodoviário Nacional submete à apreciação do Senhor Ministro o Convênio PG-30-64, de 21 de julho anterior, de delegação de encargos, firmado entre o D. N. E. R. e o D. E. R. do Estado do Rio de Janeiro.

Homologou a resolução do Conselho Rodoviário Nacional que aprovou o Convênio PG-30-64, de 21 de julho de 1964, de delegação de encargos firmado entre o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ment, de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro para execução dos trabalhos de melhoramentos pavimentação da E. R. Santo Antônio de Pádua — Miracema estrada ao P.R.N., destinada a substituir o ramal ferroviário de Paraoquena — Miracema, da Estrada de Ferro Leopoldina. — Em 9 de setembro de 1964. — *Juarez Távora.*

Proc. nº 28.817-63 — Sebastião Vitalino, funcionário da R. M. V. solicita transferência para o D. C. T. — Indeferido, face ao parecer do DCT. — Em 14 de setembro de 1964.

Proc. nº 18.115-63 — José Edson, solicita sua readmissão na R. F. N. — Indeferido, face ao desinteresse da Rede Ferroviária do Nordeste e às medidas restritivas de admissão recomendadas pelo Governo. — Em 14 de setembro de 1964.

Proc. nº 21.218-63 — Paulo Herlly Barbosa Reis, ex-conviteiro do DCT, solicita sua readmissão. — Aguarde oportunidade. — Em 14 de setembro de 1964.

Nos processos abaixo em que ex-servidores públicos baseados no Decreto Legislativo nº 18-61, solicitam sua readmissão, o Senhor Ministro exarou os seguintes despachos:

Nº 17.002-62 — José Barbosa de Oliveira;

Nº 17.392-62 — João Cólho Nogueira;

Nº 20.693-63 — Elvir Soares dos Santos. Arquite-se, à vista do Parecer E-7, de 15 de março de 1962, do senhor Consultor Geral da República. — Em 14 de setembro de 1964.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

DESPACHOS DO DIRETOR DO PESSOAL

Proc. nº 15.137-64 — De acordo com a certidão de casamento anexa, Dayse Magalhães Mesquita, ex-diarista de obras do D.N.O.C.S., enquadrada como Professora de Ensino Pré-Primário e Primário EC-514.11, conforme Diário Oficial, passou a assinar-se Dayse Magalhães Teixeira.

Após o enquadramento definitivo, será lavrada, na portaria que for expedida à referida servidora, a apostila de retificação de nome de que trata o presente processo.

D.P.V. — Em 10 de setembro de 1964.

Proc. nº 21.693-63 — Revisão de gratificação adicional de Erotides Prates Laurentino. — Tendo em vista o que consta das certidões anexas o interessado completou 20 anos em 24 de agosto de 1962, fazendo jus a gratificação de Cr\$ 2.730,00, a partir de 25 de agosto de 1962, e não como consta dos quadros II e III. Confirmo a concessão, alterando seu início para 25-8-62.

D.P.V. — Em 16 de setembro de 1964. — *Dulce Wanderlei do Rego, Diretora.*

— *Apostila*

O funcionário a quem se refere o presente decreto foi nomeado para exercer o cargo em comissão, de Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso. (Processo nº 3.127-63).

D.P.V. — Em 15 de setembro de 1964. — *Dulce Wanderlei do Rego, Diretora.*

Retificação

Portaria nº 392 de 29 de agosto de 1964, publicada no Diário Oficial, de 28 de agosto de 1964 com incorreção.

Onde se lê:
Verba 1.0.00 — Custeio — Subconsignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Acrescente:

1.1.29 — Abono pela permanência do serviço, etc.:

Passa de Cr\$ 580.000.000,00; Para Cr\$ 380.000.000,00

Leia-se:
1.1.1.08 — Diárias.
Passa de Cr\$ 550.000.000,00.

Portaria nº 395, de 21 de agosto de 1964, publicada no Diário Oficial de 3 de setembro de 1964 com incorreção.

Onde se lê:
Valor de Cr\$ 13.790.941,10

Leia-se:
Valor de Cr\$ 13.790.941,30

Processo nº 4.011-64 — Publicado no Diário Oficial de 4 de setembro de 1964.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 12 DE OUTUBRO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o que consta do processo SO. nº 69.494-64, resolve:

Nº 840 — Designar, com fundamento no art. 2º, item II, do Decreto nº 1.464 de 18.10.62, o Consultor Jurídico deste Ministério Bernardo Dalm para representar esta Secretaria de Estado, na Comissão de Enquadramento Sindical, de que trata o art. 576 da Consolidação das Leis do Trabalho. — *Hugo de Almeida Leme.*

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, considerando que a incidência da Cigarrinha das folhas, *Mahanarva indicata*, nos municípios de Morretes e Paranaguá, no Estado de Pernambuco, vem constituindo sé-

Onde se lê:
José Trajano de Freitas
Leia-se:
José Trajano de Farias

DESPACHO DO DIRETOR DO PESSOAL

Proc. 15.140-64 — De acordo com a certidão de casamento anexa, Maria Celeste Freire Bastos, ex-diarista de obras do D.N.O.C.S., enquadrada como Engenheiro TC-602.17-A, conforme Diário Oficial de 8 de setembro de 1963, passou a assinar-se Maria Celeste Bastos Maia.

Após o enquadramento definitivo, será lavrada na portaria que for expedida à servidora, a apostila de retificação de nome de que trata o presente processo.

D.P.V. — Em 10 de setembro de 1964.

Proc. nº 7.308-64 — Antônio da Costa Brito, Desenhista, nível 16, do Quadro I, servindo no D.N.E.F., solicita pagamento do abono previsto no art. 18 da Lei nº 4.069, de 11 de julho de 1962.

— Deferido, a partir de 1º de janeiro de 1963. — Em 11 de maio de 1964.

rio problema sócio-econômico para aquelas regiões, e está exigindo pronta e efetiva atuação para seu controle e combate, resolve:

Nº 841 — Autorizar as Patrulhas Aéreas Fitossanitárias, deste Ministério, a realizarem em caráter excepcional, gratuitamente, os trabalhos de tratamento aéreo naqueles municípios no total de 150 horas de voo.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, considerando que a incidência da cigarrinha das folhas, *Mahanarva indicata*, no município de Campos no Estado do Rio de Janeiro, vem constituindo sério problema sócio-econômico para aquela região e está exigindo pronta e efetiva atuação para seu controle e combate, resolve:

Nº 842 — Autorizar as Patrulhas Aéreas Fitossanitárias, deste Ministério, a realizarem, em caráter excepcional, gratuitamente, os trabalhos de tratamento aéreo naquele Município, no total de 150 horas de voo. — *Hugo de Almeida Leme.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 1964

O Ministro da Educação e Cultura, no uso das atribuições e de acordo com o Decreto-lei nº 580, de 30 de julho de 1938, considerando a natureza dos encargos do professor Rubens Baptista de Oliveira, para administrar a Secretaria Executiva do Plano Trienal de Educação e assessorar a Comissão de Coordenação Técnico-Administrativa do MEQ, resolve:

Nº 610-A — Autorizá-lo a empreender viagens em todo o território nacional, para atender as necessidades dos serviços a seu cargo. — *Flávio Dupligny de Lacerda.*

PORTARIA DE 1º DE OUTUBRO DE 1964

O Ministro da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:
Nº 661 — Excluir, a pedido, da lotação de Brasília Dinah Carpin, Da-

tilógrafa, nível 9-B, do Quadro Permanente deste Ministério, continuando lotada no Gabinete do Ministro, com exercício na Representação da Guanabara, mantida na função de Assistente de Gabinete, símbolo 8-F. — *Flávio de Dupligny de Lacerda.*

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 1964

O Ministro da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto no artigo 27, item I, do Regulamento do Instituto Benjamin Constant, aprovado pelo Decreto nº 37.700, de 25 de novembro de 1953, resolve:

Nº 675 — Designar Onofre de Barros, matrícula nº 1.937.603, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Chefe da Seção de Administração, símbolo 8-F, do Instituto Benjamin Constant, para substituir o Diretor do mesmo Instituto, Jairo Moraes, nos seus impedimentos legais, temporários ou eventuais, até 30 (trinta) dias.

O Ministro da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 676 — Designar o Professor Carlos Thompson Flores Neto, Chefe do Gabinete do Ministro, para responder pela direção do Departamento Nacional de Educação, enquanto durar o afastamento do País do respectivo titular Professor Leônidas Sobrinho Porto.

O Ministro da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista proposta da Comissão de Investigação Sumária instituída pela Portaria nº 294, de 8 de maio de 1964, resolve:

Nº 677 — Designar Ernani Cabral de Loyola Fagundes, Dário Delio Cardoso e Consúlio Monteiro da Silva, para a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial com o fim de apurar:

- a) aplicação de verba de Cr\$ 100.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) desviada da dotação do INEP, conforme Aviso número 484, de julho de 1963, do Ministro da Educação e Cultura, que a destinou à Universidade de Brasília;
b) o destino e aplicação da verba de Cr\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de cruzeiros) mandada creditar à COSUPI em três cotas pelo Aviso nº GB 752, de 19 de dezembro de 1963, do Senhor Ministro da Fazenda ao Banco do Brasil S.A. — Flávio Suplicy de Lacerda.

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1964

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 682 — Mandar servir em Brasília, nos termos do Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, que regulamentou a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, Lenyr Pereira da Silva, Impresor de Valores, nível 9-B, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, colocado à disposição deste Ministério. — Flávio Suplicy de Lacerda.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 226.306-64 — Plano de Aplicação da dotação de Cr\$ 293.818.964,70 (duzentos e noventa e três milhões, oitocentos e dezoito mil, novecentos e sessenta e quatro cruzeiros e setenta centavos), na forma da E.M. nº 553-A, de 8 de junho de 1964, autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial desta data, à página nº 5.652:

Table with 2 columns: Item and Amount. Items include Pessoal, Material, Serviços de Terceiros, Encargos Diversos, Investimentos, and Total Geral.

Brasília, 13 de junho de 1964. — Luiz Mário Borges E. Freire, Diretor Geral.

"Autorizo o destaque no valor de Cr\$ 293.818.964,70 (duzentos e noventa e três milhões, oitocentos e dezoito mil, novecentos e sessenta e quatro cruzeiros e setenta centavos), à conta dos "Fundos Nacionais do Ensino Primário, Médio e Superior", para o corrente exercício e em depósito no Banco do Brasil S. A. — Agência Central de Brasília, na forma da E.M. nº 553-A, de 8 de junho de 1964, devidamente aprovada pelo

Exmo. Sr. Presidente da República e publicada no D.O. desta data, à página 5.052, e, conseqüentemente, aprovo o "Plano de Aplicação" dos referidos recursos, conforme estudos

levados a efeito pelo Departamento de Administração deste Ministério e constantes do presente processo. Brasília, 13 de junho de 1964. — Flávio Suplicy de Lacerda, Ministro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

MTPS — 183.075-64 — (D. 14.10) — Assunto: Investigação levada a efeito no Departamento de Acidentes do Trabalho — I.A.P.M. — em que aparece inúmeras irregularidades, de responsabilidade do servidor Francisco Karan. Despacho: 1. Aprovo as conclusões 1 e 111 da CI-PS, nos termos da Resolução número 168 de folhas 293 e 294. 2. Aprovo a de número 11, tendo em vista que o provimento do servidor no cargo em causa é de caráter efetivo, em virtude de sentença judicial, e tratando-se, outrossim, de cargo e não de função, não

é caso de aplicar-se destituição, que, sendo intrinsecamente punição, equivaleria à demissão, o que não condiziria obviamente com a conclusão 1 da comissão. 3. Já estando o servidor afastado de fato do exercício do cargo de diretor, a solução que melhor cabe é de declaração de sua condição de "agregado" ao quadro, na situação correspondente ao cargo analógicamente aos casos de que trata o artigo 60 da Lei número 3.789, de 12 de julho de 1960, com o que ficará plenamente atendido o objetivo visado pela Resolução. 4. Para esse efeito, transmite-se ao I.A.P.M., por intermédio do DNPS, arquivando-se em seguida, o processo. Em 10 de outubro de 1964. (a) Arnaldo Lopes Sussekind.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.089-GM1, DE 7 DE OUTUBRO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, para a Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar, o Major-Aviador — Ivan Zanoni Hausen, da Base Aérea do Galeão. — Nelson Freire Lavenère-Wanderley.

PORTARIA Nº 1.105-GM-1, DE 13 DE OUTUBRO DE 1964

Do Ministro da Aeronáutica, ao Marechal-do-Ar — Hugo da Cunha Machado:

Face ao previsto no § 1º do art. 115, do Código de Justiça Militar, dispense o Major-Aviador Cêlio Pereira, de Encarregado do Inquérito-Policial-Militar, de que trata a Portaria nº 773-GM-1, de 7 de julho de 1964, e para substituir aquele Oficial designo o Excelentíssimo Senhor Marechal-do-Ar — Hugo da Cunha Machado. — Nelson Freire Lavenère-Wanderley.

PORTARIA Nº 1.107-GM6, DE 14 DE OUTUBRO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Todos os Descontos Internos constarão de folha de pagamento.

a) Pelo total, individualmente, nas folhas de pagamento comprobatórias, que se destinam à Organização provedora de numerário.

b) Discriminadamente, por indivíduo, nas folhas de Desconto Interno que ficam na Organização Militar.

Parágrafo único. As Organizações Militares enquanto não integradas num dos sistemas Burroughs ou Univac, não ficarão sujeitas ao cumprimento da alínea "a".

Art. 2º Os Descontos Internos far-se-ão com restrita obediência às normas previstas nos arts. 161 a 169 do CVM.

Art. 3º Nenhuma inclusão poderá ser feita, na folha de Descontos Internos, em desacordo com o estabele-

cido no inciso IV do art. 163 do CVM.

§ 1º A autorização para a inclusão em folha do desconto de que trata a letra "d" do inciso IV do art. 163 do CVM, fica condicionada à aplicação das sanções disciplinares cabíveis, uma vez constatada a ineficácia da ação persuasiva.

Art. 4º Os Descontos Internos autorizados anteriormente à vigência da Lei nº 4.323-64, poderão ser efetuados até 31 de dezembro de 1964, data a partir da qual passarão à responsabilidade direta dos interessados.

Art. 5º Ficam revogadas todas as Portarias e Avisos que disponham sobre o assunto regulado pelas presentes instruções, e que com esta colidam. — Nelson Freire Lavenère-Wanderley.

PORTARIA Nº 1.108-GM4, DE 14 DE OUTUBRO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista o Decreto nº 54.088, de 5 de agosto de 1964, e o que consta do Processo nº 6-01/633-03, do Ministério da Aeronáutica, resolve:

Designar Guilherme da Cunha Bastos, Oficial de Administração Código AF-201-16C — do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério para, como representante do Ministério da Aeronáutica, assinar a escritura de doação dos terrenos com a área de 150 hectares, situada no núcleo industrial "Varginha", Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso, a ser feita pela Prefeitura Municipal, necessários à instalação do aeroporto daquela cidade e tomar as providências para transcrição dessa escritura no Registro de Imóveis local. — Nelson Freire Lavenère-Wanderley.

AVISO Nº 37-GM-3

Aos Comandantes de Organizações da Aeronáutica.

I — O Presidente da República aprovou alterações do Regulamento da Escola de Especialistas, permitindo que os Cabos e os Soldados de 1ª Classe possuidores do CFC percebam seus vencimentos normais quando matriculados naquela Escola, bem como, concedendo nos próximos dois

anos uma tolerância de idade, de modo que os Cabos com idade até 35 anos e mais de seis anos de serviço na graduação possam habilitar-se ao exame de admissão àquela Escola de Formação.

II — Além dessas providências, consubstanciadas no Decreto 54.400, de 9 de outubro de 1964, a atual Administração baixou Instruções para prorrogação do Serviço Militar das praças da ativa da Força Aérea Brasileira, conforme Portaria nº 1.104-GM3, de 12 de outubro de 1964, em coordenação com as disposições do Decreto supracitado.

III — Em conseqüência, recomendo aos Comandantes de Organizações:

a) que divulguem os atos citados, insinuando os subordinados a respeito;

b) que divulguem, entre Cabos e Soldados, as Instruções para os exames de admissão à Escola de Especialistas;

c) que façam funcionar, com os recursos próprios das Organizações, classes preparatórias para o exame de admissão referido, ou concedam facilidades aos subordinados que as frequentem em organizações situadas na mesma localidade.

Em 14 de outubro de 1964. — Nelson Freire Lavenère-Wanderley, Ministro da Aeronáutica.

AVISO Nº 38-GM3

Ao Diretor-Geral do Ensino da Aeronáutica.

Tendo em vista as modificações introduzidas no Regulamento da Escola de Especialistas de Aeronáutica, declaro que resolvi dilatar até 15 de novembro deste ano o prazo para entrada de requerimentos de Cabos da FAB candidatos ao Concurso de Admissão àquela Escola.

Em 14 de outubro de 1964. — Nelson Freire Lavenère-Wanderley, Ministro da Aeronáutica

DIRETORIA DE AERONAUTICA CIVIL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Proc. nº 05-01-6811-64 — Em face do julgamento da Diretoria de Rotas Aéreas e dos pareceres constantes do processo nº 05-01-6811-64, imponho ao piloto João Edson Rebelo Silva a multa de Cr\$ 3.000,00, com fundamento no art. 162, alínea a) do Código Brasileiro do Ar, por ter, no dia ... 13.2.63, no comando da aeronave PP-ASO, infringido regra geral de circulação aérea na Área de Procedimento Radar São Paulo, advertindo-o de que, na reincidência, terá suspenso o certificado de habilitação técnica.

Proc. nº 05-01-11.489-63 — Em face do julgamento da Diretoria de Rotas Aéreas e dos pareceres constantes do processo 05-01-11.489-63, imponho ao piloto Alfredo Tavares Pinheiro a multa de Cr\$ 1.250,00, grau médio, do art. 161, alíneas a), d) e e) do Código Brasileiro do Ar, por ter, em data de 5.3.63, no Aeródromo de Belém, no comando da aeronave PT-ATL, cuja vistoria técnica estava vencida, efetuado voo à baixa altura, de características raras, sobre área congestionada, estando, ainda, com o exame de saúde vencido desde ... 31.10.62.

Proc. nº 07-01-7.456-64 — Em face do parecer da DC-1 constante do processo 07-01-7.456-64, imponho ao piloto Hugo Tetto a multa de Cr\$... 3.000,00, grau máximo do art. 162, alínea a) do Código Brasileiro do Ar, por ter, no dia 27.11.63, no comando da aeronave PP-EDT, decolado do Aeródromo de Guaira (PR), sem apre-

sentar plano de vôo à apreciação do órgão de controle.

Proc. DC-S-114-64 — Em face do resultado do inquérito de acidente aeronáutico procedido pela 3ª Zona Aérea e dos pareceres constantes do processo nº DC-S-114-64, imponho ao piloto Jorge Vargas as multas de Cr\$ 2.000,00 e de Cr\$ 3.000,00, com fundamento nos arts. 161, alínea e), e 162, alínea a) do Código Brasileiro do Ar, por ter, no dia 30.8.63, estando com o exame de saúde vencido desde 31.7.58, conduzido a aeronave PP-AQG em altura inferior à permitida, transgredindo normas de tráfego e segurança de vôo e, ainda, com a agravante de não estarem atualizados os documentos do aparelho, que estava registrado em nome de pessoa falecida, e fals documentos não se encontravam a bordo da aeronave.

Determino, outrossim, a suspensão do Certificado de Habilitação Técnica do referido piloto pelo prazo de 2 (dois) meses, com fundamento nos dispositivos do Código do Ar acima indicados.

Proc. nº 07-01-14.772-63 — Em face dos pareceres constantes do processo nº 07-01-14.772-63, imponho ao piloto Adalino Leite duas multas de Cr\$ 2.000,00, cada, com fundamento no art. 161, alíneas d) e e) do Código Brasileiro do Ar, por ter, no dia 30.11.63, no Aeroporto de Campo Grande (MT), tripulado a aeronave PT-AUK, cuja vistoria técnica estava vencida desde 30.11.63, estando, ainda, com o exame de saúde vencido.

Proc. nº 07-01-14.772-63 — Em face dos pareceres constantes do processo

nº 07-01-14.772-63, imponho ao piloto Clíneo de Camargo Nantes duas multas de Cr\$ 500,00, cada, com fundamento no art. 161, alíneas d) e e) do Código Brasileiro do Ar, por ter, no dia 9.11.63, no Aeroporto de Campo Grande (MT), tripulado a aeronave PT-AUK, cuja vistoria técnica estava vencida desde 30.11.63, estando, ainda, com o exame de saúde vencido.

Proc. nº 07-01-3.783-64 — Em face do parecer da DC-1 constante do processo nº 07-01-3.783-74, imponho:

a) ao piloto João Pagoto as multas de Cr\$ 3.000,00 e de Cr\$ 2.000,00, com fundamento nos arts. 161, alínea d), e 162, alínea a) do Código Brasileiro do Ar, por ter, no dia 23.2.64, decolado do Aeroporto de Belo Horizonte, no comando da aeronave PT-AIO, cuja vistoria técnica estava vencida desde 30.11.63, sem estar de posse do certificado de navegabilidade;

b) aos proprietários da aeronave, Srs. Plínio Alarcão, Octacílio Vilela Assunção e Marcondes Garcia Leal, a multa de Cr\$ 5.000,00, na forma do art. 90, § 1º, alínea c) do Decreto nº 18.933, de 22.7.25, por terem-na deixado trafegar com o certificado de navegabilidade vencido.

Proc. nº 07-01-7.115-64 — Em face do julgamento da DC-1, constante do processo 07-01-7.115-64, imponho ao piloto Hirochi Jujiy a multa de Cr\$ 3.000,00, com fundamento no art. 162, alínea c) do Código Brasileiro do Ar, por ter, no dia 27.1.64, no Aeroporto de Londrina (PR), conduzido a aeronave PP-IPM, inscrita no RAB sob a categoria Privada-Transporte Privado, com a inscrição taxi-aéreo,

Art. 6º A Coordenação Específica cabe:

a) elaborar, conforme as normas e os prazos estabelecidos, o material do respectivo programa educatvo sanitário destinado à divulgação e ser encaminhado à apreciação da Coordenação Geral;

b) participar das reuniões da Coordenação Geral e colaborar no programa sugerindo medidas e atendendo as necessidades dele decorrentes.

Art. 7º Todos os órgãos de Coordenação Específica, referidos no art. 2º, designarão, no prazo de 5 dias, representante credenciado junto ao Setor Técnico da Coordenação Geral, que se constituirá no elemento bastante a realização do programa. — Raymundo de Britto.

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 1964

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e tendo em vista solicitação do Presidente da Comissão de Investigações incumbida de proceder, no Ministério da Saúde, às apurações de que trata o § 1º do artigo 3º do Decreto nº 53.897, de 27 de abril de 1964, resolve:

Nº GB-496 — Prorrogar até o dia 8 de outubro corrente, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Investigações designada pela Por-

taria GB nº 198, de 14 de maio, publicada no Diário Oficial de 18 do mesmo mês, complementada pelas de ns. 289, de 12 de junho, publicada no Diário Oficial de 25 do mesmo mês, 297, de 7 de julho, publicada no Diário Oficial de 18 do mesmo mês, e 450, de 14 de agosto de 1964, publicada no Diário Oficial de 27 de agosto, todas do corrente ano. — Raymundo de Britto.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº GB-497 — Aplicar a José Ferreira de Araújo, motorista, nível 3-A, da Parte Especial do Quadro do Pessoal deste Ministério, a pena de suspensão por cinco (5) dias, a contar de 1º de setembro do corrente ano, de acordo com o artigo 201, item III, combinado com o parágrafo único do artigo 205, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. Raymundo de Britto.

Despacho em 15.9.64

S.C. 37.555-64 — Divisão de Obras solicitando aprovação para as especificações nº 49-64 e orçamento 48-64, elaborados por esta Divisão e autorização para realizar concorrência pública

"Aprovo e autorizo, nos termos do parecer do D. A."

Rio, 15.9.64. Luiz Belfort de Ouro Preto.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 6 DE OUTUBRO DE 1964

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando que a divulgação dos programas e projetos de saúde qual cada este Ministério, em todo o território nacional, chamando a atenção das populações para os respectivos problemas e orientando-as através de ensinamentos e conselhos, de forma a motivá-las à prática de medidas de defesa e proteção da saúde e a colaborar com os serviços médicos-sanitários, imperativo de saúde pública;

Considerando, que o desenvolvimento de ação educativo-sanitária que visa, em caráter permanente, atingir o maior número de pessoas, quer nas cidades, quer nas zonas rurais, deve fazer parte integrante dos projetos de saúde em execução;

Considerando que estas atividades, normalmente exercidas, serão melhor executadas em regime de cooperação entre os vários órgãos do Ministério, resolve:

Nº GB-495 — Art. 1º As atividades que visem a consecução dos objetivos previstos nos considerandos desta Portaria serão realizadas sob a forma de programa integrado.

Art. 2º Constituem órgãos responsáveis pelo desenvolvimento desse programa, sem prejuízo das suas funções regimentais, a Assessoria de Imprensa do Gabinete, serviços, seções e setores do Departamento Nacional da Criança, Departamento Nacional de Endemias Rurais, Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Escola Nacional de Saúde Pública, Campanha de Educação da Mãe, Comissão Nacional de Alimentação, Instituto Oswaldo Cruz, e dos Serviços e Divisões do Departamento Nacional de Saúde, Serviço Nacional de Tuberculose, Serviço Nacional de Lepa, Serviço Na-

cional do Câncer, Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia, Serviço Nacional de Educação Sanitária, Serviço de Saúde dos Portos, Serviço Federal de Bioestatística, Divisão de Organização Sanitária, Divisão de Organização Hospitalar e Serviço de Biometria Médica.

Art. 3º O desenvolvimento das atividades far-se-á através de um Órgão de Coordenação Geral, com dois setores, um técnico e outro de divulgação, e de um Órgão de Coordenação Específica.

§ 1º Ao Serviço Nacional de Educação Sanitária cabe a função de Setor Técnico e à Assessoria de Imprensa do Gabinete cabe a função do Setor de Divulgação.

§ 2º Constituem o Órgão de Coordenação Específica todos aqueles referidos no art. 2º.

Art. 4º Ao Setor Técnico da Coordenação Geral cabe:

- a) planejar o esquema geral de execução do programa;
- b) estabelecer normas para o preparo do material destinado à divulgação, fixando prazos para a entrega;
- c) apreciar os planos e as sugestões apresentadas;
- d) avaliar os resultados;
- e) convocar reuniões com a frequência que se fizer necessária à coordenação das atividades gerais.

Art. 5º Ao Setor de Divulgação da Coordenação Geral cabe:

- a) preparar o plano de divulgação do material fornecido pelo Setor Técnico, indicando, com a devida antecedência, os recursos áudio-visuais disponíveis, assinalando espaço, tempo de duração e seqüência, quando houver, a fim de ser elaborado o cronograma de execução;
- b) orientar, sempre que necessário, quanto à técnica de apresentação de notícias e demais matérias destinadas a divulgação.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1964

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 166 — Art. 1º Ficam designados para terem exercício em seu Gabinete, com as gratificações mensais fixadas, os servidores seguintes:

- 1 — Subchefe do Gabinete — Cr\$ 60.000,00. 1. Lia Campista Santos
- 1 — Assessor — Cr\$ 30.000,00. 1. Therezinha Jaeger
- 4 — Assistente — Cr\$ 20.000,00. 1. Moacyr Arêas Campes 2. Lúcia de Mesquita Bittencourt 3. Vilma de Almeida Leontines
- 4. João Theotônio Mendes de Almeida
- 3 — Oficial de Gabinete — Cr\$ 20.000,00. 1. Fernando Caparelli Saraiva 2. Paulo Lelis Machado 3. Renan Rodrigues Chaves
- 1 — Zelador — Cr\$ 30.000,00. 1. Valdelice Scruza Machado
- 8 — Auxiliar de Gabinete — Cr\$ 15.000,00. 1. Maria do Carmo Barreto 2. Raymunda Mirassis de Vasconcelos Rival 3. Ruy Castellano 4. Leda Mangia Braga 5. Noemi Alves da Silva 6. Edy Léa Carneiro Pereira 7. Maria do Socorro Neves de Brito Pereira 8. Lucy Leite Braga

- 1 — Chefe de Transportes — Cr\$ 70.000,00. 1. Antônio Gonçalves de Alvarenga
- 1 — Chefe de Portaria — Cr\$ 25.000,00.

1. Urias Firmino do Nascimento

1 — Subchefe de Portaria — Cr\$ 20.000,00.

1. Durvalino Tavares

1 — Zelador — Cr\$ 7.000,00.

1. Adauto Francisco Lopes

1 — Motorista — Cr\$ 12.000,00.

1. José Gomes da Rocha

15 — Motorista — Cr\$ 10.000,00.

1. Octaviano Zacarias da Silva

2. Aristoteles Alves da Silva

3. Nilton Rodrigues Paulino

4. Aldo Teixeira Martins

5. Fausto Costa Pereira Leandro

6. Lincoln Pereira da Silva

7. Mancel Corato de Oliveira

8. Bento Gonçalves de Oliveira

9. Eivaldo Nerys Barbalho

10. Geraldo Gonçalves Vianna

11. Camerino Oliveiros

12. Antônio de Oliveira

13. Pedro Custódio Dias

14. Clarício Batista de Carvalho

15. Raul Alves de Araujo

16 — Continuo — Cr\$ 7.000,00.

1. Jonas Pinto da Silva

2. José Alves de Souza

3. Munir Lessa

4. Malaquias Dias Timoteo

5. Adroaldo Bonfim Guimarães

6. João Roberto Geraldo

7. Eronides Benedito Rangel

8. Pedro Mendonça

9. Demiurgo de Oliveira

10. Manoel Martins Carvalhosa

11. Nelson Nascimento Vieira

12. Geraldo Leopoldo da Silva

13. João Inácio da Silva

14. Arlindo Martins Maia

15. Severino Inácio da Silva

16. João Batista Toledo

1 — Continuo — Cr\$ 5.000,00.

1. Paulo Roberto da Silva

Art. 2º As gratificações estabelecidas nesta Portaria são devidas a partir de 1º de setembro corrente.

Art. 3º Revogam-se todos os atos anteriormente expedidos sobre gratificações pelo exercício no Gabinete. — *Daniel Faraco*.
 MIC-23.207-64 — Plano de Aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) consignada na Unidade Administrativa 05 — Departamento de Administração — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos — Subconsignação 1.6.23 — Diversos — Item 29 — para despesas de qualquer natureza com Delegacias e Distrito Federal. 1. Combustíveis e lubrificantes — ... Cr\$ 800.000,00 — 2. Materiais e aces-

sórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos — Cr\$ 600.000,00. 3. Ferramentas e utensílios de oficinas — Cr\$ 300.000,00. 4. Reparos, adaptações; recuperação e conservação de bens móveis, inclusive viaturas — ... Cr\$ 500.000,00. 5. Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis. — Cr\$... 800.000,00. Total. Cr\$ 3.000.000,00. — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1964. as) *Paulo Roberto de Carvalho* — Delegado Regional em Brasília. Despacho: Aprovo. Em 22.9.1964. as). — *Daniel Faraco*.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 12 DE OUTUBRO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 526 — Dispensar o Professor Elbert de Menezes, tendo em vista sua solicitação, da função de representante do Ministério das Minas e Energia no Conselho de Administração do Instituto Regional de Pesquisas de Recursos Naturais.

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 50.810, de 17 de junho de 1961, resolve:

Nº 527 — Designar Raimundo Magaldi, Assessor Jurídico, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para em substituição ao Professor Elbert de Menezes representar o Ministério das Minas e Energia no Conselho de Administração do Instituto Regional de Pesquisas de Recursos Naturais.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Divisão de Aguas

PORTARIA Nº 261, DE 12 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor da Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 284, de 21 de novembro de 1962, e tendo em vista o que requereu a Companhia Luz e Fôrça Hulha Branca, sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, resolve estabelecer, a título precário, até a determinação do investimento as seguintes tarifas e condições gerais para o fornecimento de energia elétrica, realizado pela

Companhia Luz e Fôrça Hulha Branca, em sua zona de concessão:

A — Tarifas a Medidor:

1 — Consumidores Residenciais, Comerciais, Industriais, Rurais e Poderes Públicos — Cr\$ 14,20 por kWh de consumo mensal.

taxas Mínimas:

a) Residencial — Cr\$ 284,00 como mínimo pagamento mensal, dando direito ao consumo de 20 kWh.

b) Comercial e Industrial — Cr\$ 426,00 como mínimo pagamento mensal, dando direito ao consumo de 30 kWh.

2 — Iluminação Pública:

— Cr\$ 1,00 por kWh de consumo mensal.

3 — Fôrça Motriz:

a) Baixa tensão: — Cr\$ 450,00 mensais por kW ou fração de carga ligada e mais — Cr\$ 7,70 por kWh de consumo mensal.

b) Alta tensão:

Será cobrado de acordo com as taxas estabelecidas no item a com desconto de 5% (cinco por cento).

B) Ajuste do Fator de Potência

As tarifas 3 (a e b) foram estabelecidas para um fator de potência indutivo médio de 85% (oitenta e cinco por cento). Quando o fator de potência for inferior a 85% a importância a pagar será igual ao valor calculado pela tarifa correspondente multiplicada pelo quociente da divisão entre o valor de 85% e o fator de potência realmente verificado durante o mês.

C) Taxas Diversas e Condições Gerais

Prevalecem as estabelecidas pela Portaria nº 114, de 14 de maio de 1963.

D) Vigência

As tarifas ora estabelecidas aplicam-se às demandas e consumo registrados imediatamente após as primeiras leituras dos medidores realizados posteriormente à publicação deste ato administrativo. — *J. Pa. checo da Veiga*, Substituto do Diretor. (Nº 27.732 — 14.10.64 — Cr\$ 3.570,00)

tas Cavalcanti e Vidal da Fontoura, foi aberta a Sessão Ordinária de Fiscalização Financeira.

Homenagem

Abertos os trabalhos usou da palavra, pela ordem, o Sr. Ministro Ruben Rosa, manifestando-se solidário às homenagens prestadas, na Sessão de 18 de setembro corrente, ao Exmo. Sr. Ministro Joaquim Coutinho, na oportunidade da aposentadoria de Sua Excelência.

Pagamento

Relator o Sr. Ministro Ruben Rosa
 Ordenou o registro de Cr\$ 759.000,00 a L. M. Ferreira Couto (P. 29.159), Cr\$ 1.318.074,50 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro (P. 46.878), Cr\$ 500.000,00 ao Hospital Picada do Rio-Agudo, RS (Processo 30.624), Cr\$ 684.324,00 ao Instituto Nossa Senhora de Nazareth (Processo 36.718), Cr\$ 1.200.000,00 à Escola Santa Maria Goretti, PA (Processo nº 46.909), Cr\$ 848.880,00 a Pinto Bastos S.A. Importações (P. 45.666), Cr\$ 120.000,00 ao Educandário Santo Antônio, Ouro Preto, MG (P. 23.124), Cr\$ 833.464,00 à Lavandaria dos Hotéis e Similares S.A. (Lavandaria Parisiense) (P. 45.743), Cr\$ 530.000,00 à Escola Profissional Lar de Nazaré (P. 41.641).

Recusou registro ao de Cr\$ 130.600,00 a E. R. Squibb & Sons S.A. (P. 42.028), porque a dotação própria não deixou saldo, nem a despesa se enquadra em nenhuma das exceções do Art. 46 do C.C.P.U. (P. 42.428).

Recusou registro, por prescrição, aos de Cr\$ 25.750,00 a Marcelino Moreira (P. 43.553), Cr\$ 2.250,00 a João Nepomuceno da Costa (P. 43.513).

Em diligência o de Cr\$ 75.000,00 ao Aprendizado Agrícola Presidente Dutra — Taquari, ES (P. 15.788).

Não conheceu de recursos, porque inatempetivo, no de Cr\$ 12.892,30 aos Laboratórios Parke Davis Ltda. (Processo 50.427-61).

Relator o Sr. Ministro Pereira Lima:

Ordenou o registro de Cr\$ 530.000,00 à Beneficência Popular (Assistência à Infância), de Alvinópolis, MG (Processo 45.700), Cr\$ 600.000,00 ao Instituto São José de Pacatu, BA (Processo 29.099), Cr\$ 7.000.000,00 ao Centro Educacional de Macéio AL (Processo 21.630), Cr\$ 60.000,00 ao Externato Educacional e Agrícola São Luiz Gonzaga, Floresta, PE (Processo 23.130), Cr\$ 1.000.000,00 à Escola de Iniciação Agrícola do Educandário Eunice Weaver de Araguari, MG (Processo 45.773).

Recusou registro ao de Cr\$ 2.358,70 a E. R. Squibb & Sons S.A. Produtos Farmacêuticos e Biológicos (P. 42.416), tendo em vista que a dotação própria não deixou saldo e a despesa não se enquadrou em nenhuma das exceções do Art. 46 do C.C.P. (Processo 42.416).

Recusou, por prescrição, nos de Cr\$ 15.500,00 a Alzira Gneto Pereira (P. 43.139), Cr\$ 48.750,00 a Thereza Afonso da Silva (P. 42.707).

Não conheceu de recurso, porque inatempetivo, o de Cr\$ 1.012,00 a R.F.F. — S.A. Rede Mineira de Viação (P. 11.523), Cr\$ 2.924,50 a The Coca-Cola Export Corporation (P. 46.149).

Em diligência os de Cr\$ 350.000,00 ao Educandário Nossa Senhora Aparecida, PE (P. 46.907), Cr\$ 1.000.000,00 ao Asilo de Mendicidade do Ceará (P. 18.608), Cr\$ 2.100.000,00 ao Educandário N. S. das Dores, Turvo, SC (P. 46.904), Cr\$ 1.411.444,50 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (P. 39.972).

Relator o Sr. Ministro Etelvino Lins:

Ordenou o registro de Cr\$ 1.108,00 a José Nicolau de Vasconcelos, sendo voto vencido o do Sr. Ministro Ruben Rosa (P. 42.634).

Relator o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Ordenou o registro de Cr\$ 600.000,00 a Luiz Gonzaga Novelli Junior (P. 47.104), Cr\$ 600.000,00 ao Colégio Brasileiro de Cirurgiões, GB. (P. 43.099), Cr\$ 1.230.930,90 ao Departamento de Imprensa Nacional (P. 43.928), Cr\$ 792.482,40 à Companhia Telefônica Brasileira (P. 45.689), Cr\$ 1.406.000,00 a Bloch e Jóias S.A. (P. 45.668), Cr\$ 2.000,40 à Estrada de Ferro Sorocabana (P. 34.698), Cr\$.. 4.000,00 a José Gonçalves Valença (P. 26.038), Cr\$ 33.409,90 a Jair do Espírito Santo Cardoso (P. 20.732), Cr\$ 675.044,00 ao Instituto Pará (Processo 48.926), Cr\$ 2.800.000,00 à Escola Doméstica do Ginásio M. Senhora Auxiliadora de Campos (P. 49.162), Cr\$ 14.861,00 à Cia. Eletroquímica Pan-American (P. 18.831), Cr\$ 72.932,70 a Ruth de Azevedo Marques (Processo 28.602), sendo voto vencido o do Sr. Ministro Ruben Rosa.

Ordenou o registro simples da despesa de Cr\$ 2.350.000,00 à Companhia Fabricadora de Papel, a que se refere a Exposição de Motivos nº 838-63, publicada no D. Of. de 18-12-63, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei 830-49. Foi voto vencido o do Sr. Ministro Ruben Rosa (P. 1.355).

Recusou registro ao de Cr\$ 50.250,00 a S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense «Varig», porque genérico o ato de que decorreu (Processo 38.287), de Cr\$ 159.538,50, irem porque não caracterizado o objeto de serviço (P. 13.149).

Recusou registro, por prescrição, aos de Cr\$ 5.700,00 a João Batista do Prado (P. 34.575), Cr\$ 3.750,00 a Ricardo João Nunes de Souza (P. 39.836), Cr\$ 355.996,80 a Magdalena Magalhães Leite e outros (P. 30.648), Cr\$ Cr\$ 211.199,20 a Micia de Souza Oliveira e outro (P. 27.767), Cr\$ 199.676,80 a Rita de Albuquerque (P. 22.264-64).

Manteve recusa de registro ao de Cr\$ 13.650,00 a Panair do Brasil S.A. (P. 56.860-63), Cr\$ 134.420,30 a Fischetti e Rossi Ltda. S.A. Importação e Comércio (P. 45.439-61).

Não conheceu do recurso, porque não promovido pelo interessado, o de Cr\$ 10.322,00 a Raimundo Pinheiro Sampaio (P. 4.697).

Em diligência o de Cr\$ 140.000,00 ao Ginásio Raimundo Mesquita de Meriutaba, CE (P. 46.903), Cr\$ 46.903), Cr\$ 520.000,00 à Sociedade de Assistência à Infância Desamparada e de Auxílio aos Necessitados, Lajeado, RS (P. 29.354).

Relator o Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Ordenou o registro nos de Cr\$ 4.270.000,00 ao Abrigo de Menores Casa Dr. Rolando Lourenço Mallucini (P. 48.945), Cr\$ 2.800.000,00 à Inspeção Salesiana São Pio X, Rio de Sul SC (P. 46.905), Cr\$ 2.100.000,00 à Sociedade José Anchieta de Iheus, BA (P. 17.412), Cr\$ 530.000,00 a Caixa Escolar do Grupo Dr. Custódio Junqueira, Argirita, MG (P. 45.586), Cr\$ 516.984,00 a Elevadores Otis S.A. (P. 37.317), Cr\$ 780.000,00 ao Abrigo N. Senhora do Rosário, Nópolis, SA (P. 41.642), Cr\$ 4.900.000,00 ao Orfanato Laura Vicunha, Campos, RJ (P. 49.161), Cr\$ 4.875,00 a Varig (Processo 29.356), Cr\$ 3.842,00 a Genesia Ferreira Cardoso (P. 26.752).

Recusou registro ao de Cr\$ 100.500,00 a Serviços Cruzeiro do Sul S.A., porque não fundamentados os atos, quanto à competência do signatário

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA Nº 113, SESSÃO ORDINÁRIA, EM 22 DE SETEMBRO DE 1964

Presidência — Sr. Ministro Rogério de Freitas.

Ministério Público — Dr. Luiz Octávio Gallotti, Adj. Procurador.

Secretário — Sr. Sebastião Baptista Affonso.

Presentes os Srs. Ministros Ruben Rosa, Pereira Lima, Etelvino Lins, Frei-

dos mesmos (P. 47.252), Cr\$ 38.720,00 à Empresa de Viação Aérea Rio Grandense, porque não caracterizado o objeto de serviço (P. 43.015).

Em diligência o e Cr\$ 350.000,00 à Escola e Concentração Profetária Gonçalves, RJ (P. 45.576), Cr\$ 350.000,00 ao Colégio Santa Tereza, Crato, CE (P. 46.908).

Mandou anotar as alterações da discriminação da despesa do D.C.T., consponte Portaria nº 392, de 20-8-64, do M.V.O.P. (P. 48.482).

Tabulas de crédito

Relator o Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Ordenou o registro e distribuição automática ao Tesouro Nacional, do orçamento analítico da Presidência da República (P. 49.452).

Distribuição de créditos

Relator o Sr. Ministro Pereira Lira:

O Tribunal ordenou o registro de Cr\$ 5.000.000,00 à D.F. no CE (Processo 49.446).

Relator o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Idem, idem de Cr\$ 18.162.334,00 à D.F. em SP, para pagamento de gratificação de representação, fazendo-se as devidas anotações, na Diretoria e na Delcontas competente, quanto à extinção da gratificação em causa, a partir de 1º de junho corrente (P. 48.536).

Recurso das Delegações

Relator o Sr. Ministro Ruben Rosa:

Manteve registro sob reserva da Delcontas na GB da despesa de Cr\$ 3.888,00 a Antônio Conde Garcia (P. 49.498), e da Delcontas em SP, da despesa de Cr\$ 50.000,00 em favor de Manoel Pires Fernandes (P. 49.492).

Relator o Sr. Ministro Pereira Lira

Idem, idem da despesa de Cr\$ 4.266,00 a Carlos Gandelman (Processo 49.494), da Delcontas da GB, da despesa de Cr\$ 16.131,00 a Aurora Foutié Bandeira de Mello (P. 49.495), da Delcontas do RS, da despesa de Cr\$ 10.000,00 a V. Biazye & Cia. Ltda. (P. 49.021).

Em diligência a de Cr\$ 8.839,80 a João Hora Oliveira (P. 32.515), Cr\$ 1.200,00 a José Prado Vasconcelos (P. 32.519).

Relator o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Manteve ato da Delcontas da GB, que registrou sob reserva a despesa de Cr\$ 16.131,00 a Aurora Foutié Bandeira de Mello (P. 49.496).

Em diligência o de Cr\$ 5.000,00 a João dos Reis Lima Neto (P. 32.513).

Relator o Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Manteve ato da Delcontas da GB que registrou sob reserva a despesa de Cr\$ 32.262,00 a Aurora Foutié Bandeira de Mello (P. 49.497), da Delcontas do RS, na de Cr\$ 16.000,00 em favor de V. Biazye & Cia. Ltda. (P. 49.022).

Pagamento

Em diligência o de Cr\$ 2.000.000,00 Izo Santos de Oliveira (P. 27.288), relatado pelo Sr. Ministro Freitas Cavalcanti e de Cr\$ 1.000.000,00 ao Embaixador Francisco Gualberto de Oliveira (P. 47.726), relatado pelo Sr. Ministro Vidal da Fontoura.

Levantamento de caução

O Tribunal deixou de autorizar o levantamento da caução, porque não cumprida diligência ordenada (P. 52.672, de 1962, relatado pelo Sr. Ministro Ruben Rosa).

Contrato

Relator o Sr. Ministro Ruben Rosa
O Tribunal ordenou registro aos de S.P.U. e Gaspar do Rêgo Monteiro (P. 24.810), do M. Agricultura e o Gov. do Rio de Janeiro (P. 35.940-60) Delegacia Regional do Imposto de Renda de MG e o Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A. (Processo 47.301).

Mandou anotar o ato que decorreu do Decreto-legislativo de nº 46-64 (P. 45.907).

Relator o Sr. Ministro Pereira Lira

Ordenou o registro dos celebrados entre o M. Agricultura e o Gov. da Paraíba (P. 39.033-61), S.P.V.E.A. e a Federação das Associações Rurais do Amazonas (P. 63.965-63).

Em diligência o do M. Marinha e Oscar Valcetano de Torres e Melo e Roberto Nadalutti (P. 43.867), C.E.P. L.A.C. e Consórcio Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul, Geofoto S.A. Aerofoto. Natividade Ltda, e Prospec. Levantamentos, Prospecções e Aerofotogrametria S.A. (P. 11.732).

Relator o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Ordenou o registro do entre o M. Agricultura e Gov. de Goiás (Processo 57.379-63).

Manteve recusa no entre o M. Fazenda e José Franceschini (P. 25.077). Em diligência o celebrado entre o Departamento Federal de Compras e a firma Móveis e Decorações Valentim Limitada (P. 41.719).

Relator o Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Ordenou registro aos celebrados entre o M. Agricultura e o Governo de Santa Catarina (P. 24.984-62), M. Saúde e SENCO — Sociedade de Engenharia e Comércio Ltda. (P. 44.646).

Mandou anotar o ato que decorreu do Decreto-Legislativo de nº 47-64, no celebrado entre as Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Alberto Amin Nadi (P. 45.908).

Mandou arquivar o entre o M. Fazenda e Alvaro Medeiros Machado (P. 12.245).

Pensões

Relator o Sr. Ministro Ruben Rosa

Ordenou o registro das concessões a Rute Rodrigues Gesta (P. 11.698-60), Lucira Souza Milward de Azevedo e outra (P. 42.485), Helly Covas Pereira Leiras e outras (P. 31.608), Maria Irene de Albuquerque (P. 8.423-59), Maria Noêmia da Silva Santos (Processo 14.669-63), Sônia Regina Reis dos Santos e outros (P. 64.624-59), Maria Júlia Monteiro de Barros (P. 40.711), Maria Rosa Lima Palmeiro (Processo 52.358-63).

Em diligência a de Leodite Xavier de Souza Moura (P. 50), Nair Zturtz Oliveira (P. 44.729-63).

Relator o Sr. Ministro Pereira Lira

Ordenou o registro de concessão a Maria Vasconcelos de Aboim e outras (P. 9.319-59), Emilia Matilde de Souza (P. 39.450), Francina Nogueira Bustamante Silva e outras (Processo nº 10.139-60), Nair Margarinos de Souza Leão (P. 45.629), Rosa de Paiva Guimarães (P. 96.737-60), Maria do Car-

me Gonçalves S. e outra (Processo 45.997).

Em diligência a de Isabel Coutinho Galvão (P. 13.658).

Relator o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Ordenou o registro da concessão a Maria Victória de Souza (P. 17.986), Diamantina Macedo Vaz Guimarães (P. 3.731-61), Maria Pereira Caldas e outra (P. 51.013-63), Ana da Conceição Rosa (P. 96.807-60), Maria de Oliveira Coelho e outra (P. 20.458-59), Djainira Durães Rodrigues (P. 3.622-59), Cecília Alves Bezerra (P. 42.154), Guilhermina Seabra Ayres da Cunha (P. 42.155).

Relator o Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Ordenou registro das concessões a Ivovalety Cunha e outras (P. número 25.615-60), Luiz Mattos (P. 40.237), Olga Montassier e outra (P. 45.988), Yolanda de Azevedo Fontes (Processo 18.986-63), Dilma Salvaterra Dutra e outra (P. 42.156), Aurea Rumbelsperger de Almeida (P. 15.499-60).

Em diligência a de Dagmar Montenegro Corrêa (P. 41.965).

Aposentadoria

Relator o Sr. Ministro Ruben Rosa

Ordenou registro da concessão a Guilherme Rodrigues de Souza (P. 67.253 de 1963), Francisco Reis do Nascimento (P. 57.169-63), Nilton da Fonseca Dória (P. 9.121), Alfredo Alves (Processo 10.744), Candelária Homs (Processo 47.187), Lydia de Albuquerque Miranda (P. 34.668), Walter Barcelos de Mello (P. 45.603).

Relator o Sr. Ministro Pereira Lira

O Tribunal ordenou registro da concessão a Luiz Amaral Monteiro (Processo 23.482-62), Irene Ribeiro (Processo 45.611).

Recusou registro à de Luiz Gonzaga de Souza Goes, porque sem certidão comprobatória da idade do inativo (P. 34.669).

Em diligência a de Ivo Alves de Paiva Lima (P. 44.129-63).

Relator o Sr. Ministro Etelvino Lins:

Em diligência a de Zuilza Antonina Paiva de Lima (P. 44.748).

Relator o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Ordenou registro às de Tibarcio Martins de Oliveira (P. 45.984), Walter Gonçalves Melgaço (P. 45.641), João Pereira da Silva (P. 47.124), Antônio Maia (P. 43.945), Oscar Muniz (Processo número 46.023), Virgílio Martinião de Oliveira (P. 48.351-60), Gilberto Amado (P. 26.883), Josephino Felício dos Santos (P. 61.119-61), Carlos Henrique Gusmão (P. 45.608), Augusto Fernandes Marques (P. 56.814 de 1959), Hermes Rodrigues da Fonseca Filho (P. 26.857), Carlos Escobei-ro Fernandes (P. 5.399), Pedro José Martins (P. 45.658-62), Dermeval de Andrade Almeida (P. 4.597-59), Manoel Paschoal Carvalho (P. 37.360), Arthur Antunes Quintanilha (Processo 63.301-53 — 48.344-60).

Em diligência as de Jorge Manes (P. 45.585), José Izídio de Souza (Processo 45.282-62), Celina Moura Santos Costa (P. 45.590), Francisco de Paula Oliveira (P. 800.59).

Relator o Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Ordenou registro das de Clovis Batista Guimarães (P. 13.610), Luiz Lavênere (P. 45.978).

Em diligência a de Elza Barrozo Mur-
tinho (P. 45.644).

Reforma

Relator o Sr. Ministro Ruben Rosa

Ordenou registro da de José Carlos da Silva (P. 41.794).

Em diligência as de José Pinha da Rocha (P. 35.334), Arquimedes Joaquim Mamede (P. 32.855).

Autorizou a restituição do processo à repartição de origem, de vez que o ato de promoção do militar devera ser apreciado na ocasião do julgamento da pensão, a de Manoel Altino de Barros (P. 41.805).

Relator o Sr. Ministro Pereira Lira

Ordenou registro da de Zacarias de Souza (P. 42.251).

Em diligência as de Leonor Lemos de Carvalho (P. 37.029), Washington de Vasconcelos (P. 29.064), Sabino da Silva Moraes Neto (P. 24.148).

Relator o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Ordenou registro das de Daniel Gerbaudo (P. 40.356), Jurandir Mendes Frazão (P. 40.229), José Ivandir da Silveira (P. 42.245), Pedro Andreotti (P. 42.252), Francisco Freitas da Silva (P. 42.248).

Em diligência as de João da Cruz Cavalcanti de Albuquerque (Processo 29.886-60), Samuel Teixeira Guimarães (P. 6.442-62), Honório José de Albuquerque (P. 35.312), José Pereira Lima (P. 41.799), José Correia (Processo 40.358), Antonio Alberto de Oliveira (P. 41.806).

Relator o Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Ordenou registro das de Dionisio da Silva (P. 41.795), Valentim de Oliveira Ramos (P. 41.792).

Em diligência as de Raimundo Dantas da Silva (P. 30.527), Joaquim Alves Pereira (P. 35.255), Antônio D' Angelo (P. 34.662).

Dividas relacionadas

Relator o Sr. Ministro Pereira Lira

Julgou procedentes, em parte, com diligência, a do M. Aeronáutica em favor de Almir. Soares e outros (P. 36.092 a 36.102) e procedentes as do M. Fazenda em favor da The Western Telegraph Company Limited e outros (Prs. 4.982 a 4.997 e 5.001 a 5.008).

Relator o Sr. Ministro Etelvino Lins:

Mandou arquivar a do M. Fazenda em favor da Rede Ferroviária e outros (P. 14.586-63).

Relator o Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Julgou procedentes as do Tribunal de Contas da União, em favor do DCT — MVOP (Prs. 36.379, 48.522-63, nº 44.003-63, 38.706-63, 37.940-63, nº 30.300-63, 23.166-63, 11.111-63, nº 54.603-62, 41.323-62, 41.322-63 nº 34.988-62, 36.678-62, 34.987-62, 31.761 de 1962, 31.760-62, 20.792-62, 18.802 de 1962, 14.258-62, 26.209-62 e anexos 50.932-62 e 668-62) e idem a favor do D.C. e outros (Prs. 36.380, 33.163, 2.400, 1.603, 529, 680-61, 70.776-63, 70.775-63, 68.592-63, 62.172-63, 58.095 de 1963, 57.696-63, 55.510-63, 70.228 de 1963).

Registro a posteriori

Relator o Sr. Ministro Ruben Rosa

O Tribunal ordenou registro a posteriori sob reserva das despesas de Cr\$ 1.980.000,00 à Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S.A., uma vez que não foi observado o limite para a realização de coleta de preços (P. 49.500), Cr\$ 4.900.000,00, idem, porque não foi precedida de concorrência pública e

contrato (P. 49.915), Cr\$ 4.979.600,00 à Cia. Tietê de Papéis, por não ter sido observado o limite para a realização de coleta de preços (P. 49.548), Cr\$ 51.329,00 a Braster Soc. Braster de Ferragens Ltda., idem (P. 49.546).

Mandou arquivar, por tratar-se de despesa registrada a posteriori sob reserva, no exº de 1963, o de Cr\$ 10.560,00 à Importadora de Equipos e Ferragens Ltda. (P. 52.318-63).

Em diligência os de Cr\$ 5.500,00 a Arlindo Guimarães Matos (P. 32.512) Cr\$ 5.000,00 a João dos Reis Lima Neto (P. 32.514).

Relator o Sr. Ministro Pereira Lira

Ordenou o registro a posteriori sob reserva dos de Cr\$ 2.650.000,00 a Mafema-Material de Construção, Ferragens Massames Ltda. porque não foi precedida de concorrência pública e contrato (P. 49.508), Cr\$ 4.725.000,00 à Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S.A., idem (P. 49.518), Cr\$ 533.860,00 à Soc. Eraster de Ferragens Ltda., porque a coleta de preços, no valor de Cr\$ 3.347.578,00, ultrapassou o limite (Processo número 49.547) Cr\$ 531.827,30 a Francisco Behrensderf Junior e outros, por não ter sido observado o parágrafo único do art. 78 da Lei 3.780-60 (P. 47.606).

Reconsiderou, em parte, decisão de 31-7-64, para mandar cancelar a expressão «sob reserva» do registro da despesa de Cr\$ 698.647,60 a Pietro de Vita e outros, ante o fato de se tratar, na espécie, de beneficiários devidamente cadastrados no Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina do Departamento Nacional de Saúde (P. 35.469).

Relator o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Mandou transformar em tomada de contas comprovação de quantitativo recebido por Mozart Brasileiro Martins (P. 47.975).

Relator o Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Ordenou o registro posterior simples de Cr\$ 560.000,00 a Cristóvão Leal Vieira e outros (P. 49.178) e sob reserva, do de Cr\$ 345.000,00 a Pitney-Bowes Máquinas Ltda. porque a coleta de preços, no valor de Cr\$ 690.000,00, ultrapassou o limite legal (P. 49.544), Cr\$ 23.000,00 a Doncaster Importação e Comércio Ltda., porque a coleta de preços, no valor de Cr\$ 3.347.572,00, ultrapassou o limite legal (P. 49.516)

Em diligência os de Cr\$ 6.000,00 a Ananias Ferreira (P. 32.517) Cr\$ 8.839,80 a João Hora Oliveira (Processo 32.516), Cr\$ 31.200,00 a José Prado Vasconcelos (P. 32.518).

Mandou transformar em tomada de contas, comprovações de quantitativos recebidos por Antônio Carlos Amendoeira (P. 49.499).

Mandou arquivar, por se tratar de despesa de exercício encerrado, o de Cr\$ 15.900,00 a Pograp Comércio e Importação Ltda. (P. 50.494-63).

Restituição de Receita

Relator o Sr. Ministro Ruben Rosa
Julgou legal, contra o voto do Sr. Ministro Ruben Rosa, as efetuadas dentro do próprio exercício da arrecadação de Cr\$ 7.735,00 a George Guido Breda (P. 49.199), Cr\$ 47.139,60 a Djalma de Holanda Costa (P. 49.200) e Cr\$ 60.244,30 a Antônio Cardoso Tenório (P. 49.196).

Relator o Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Idem, idem as de Cr\$ 32.699,80 a Edwaldo Pinto Costa (P. 49.203), Cr\$ 46.134,20 a Pedro Mello (P. 49.204), Cr\$ 27.758,20 a Hana Kern (Processo

49.193), Cr\$ 38.132,40 a José Tenório Cardoso (P. 49.192), Cr\$ 8.178,90 a Dulce Gama Brêda (P. 49.197).

Relator o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Idem, idem, as de Cr\$ 55.883,40 a Nelson Leôncio de Farias (P. 49.191), Cr\$ 8.178,90 a Maria de Lourdes Brêda (P. 49.198), Cr\$ 50.354,50 a José Coelho de Vic Normande (Processo nº 49.190), Cr\$ 91.028,20 a Antônio Faustino dos Santos (P. 49.205).

Julgou ilegal a de Cr\$ 11.200,00 à Cia. de Mecanização Agrícola — Comate, porque efetuada fora do exercício de arrecadação com infringência do disposto no art. 77, §§ 2º e 3º da Constituição Federal; devolvendo-se o processo à origem, após as devidas anotações na Diretoria Competente (P. 49.020).

Deixou de conhecer, porque incabível na espécie, de recursos interpostos de decisão que julgou a restituição da receita de Cr\$ 30.378,70 a Ezidoro Levi Sprenger (P. 14.395), e Cr\$ 24.400,00 a Ary Thomas Folmann (P. 18.853).

Relator o Sr. Ministro Pereira Lira
Mandou encaminhar ao Ministério Público, para emitir parecer no mérito, os de Cr\$ 73.218,20 a Jonatan Mello (P. 49.194), Cr\$ 7.735,00 a Carlos Gonzaga Brêda (P. 49.195), Cr\$ 7.735,00 a José Sílvio Barreto (Processo 49.202), e Cr\$ 9.898,00 a Walter Sá Cardoso (P. 49.201).

Pagamento

Relator o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Recusou o de Cr\$ 1.401.000,00 a Romeu Pinheiro Machado, tendo em vista a redação que decorre do disposto no § 1º do artigo 15 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964 (vigente a partir de 1-6-64 com relação aos efeitos financeiros (P. 44.301).

Contrato

Relator o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Em diligência o termo entre o Ministério da Aeronáutica e Carvalho Hosken S.A. — Engenharia e Construções (P. 48.237).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão e, para constar, lavrou-se a presente ata, que eu Sebastião Baptista Affonso Secretário das Sessões, subscrevi, indo ao final assinada pelo Sr. Presidente. — Rogério de Freitas — Ministro-Presidente.

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE

Em 6 de outubro de 1964

Despachos:

Justificando, com fundamento no art. 2º da Lei nº 3.829-60 e artigo 146, da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados, as faltas dadas ao serviço nos dias 7-7, 6, 7 e 8 de agosto, tudo do corrente ano, pelo Oficial Instrutivo, símbolo TC-6, Sebastião Corrêa Portella (Proc. nº 50.739-64).

Em 8 de outubro de 1964

Justificando, com fundamento no art. 2º da Lei nº 3.829-60 e artigo 139, item II, da Resolução número 67-62, da Câmara dos Deputados, as faltas dadas ao serviço, nos dias 13, 17 e 18 de setembro último, pela Oficial Instrutiva, símbolo TC-6, Anália Alkmim e Silva (Processo número ... 52.337-64).

Concedendo, com fundamento no art. 2º da Lei nº 3.829-60 e artigo 157, da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados, 120 (cento e vinte) dias de licença à Datilógrafa,

símbolo TC-7, Catharina Campanella Coronel, a partir de 24 de setembro último (Proc. nº 51.843-64).

Concedendo, com fundamento no art. 2º da Lei nº 3.829-60 e artigo 149, letra "a", da Resolução número 67-62, da Câmara dos Deputados, licença aos seguintes servidores:

10 (dez) dias à Auxiliar Administrativa, símbolo TC-6, Maria da Glória Carneiro de Souza, a partir de 29 de setembro de 1964 (Processo número 52.523-64); e

40 (quarenta) dias à Escriturária, símbolo TC-8, Luciyolla Delgado Teixeira, a partir de 16.9.64 (Processo nº 52.547-64).

30 (trinta) dias, com fundamento no art. 149, letra "a", § 6º, ao Oficial Instrutivo, símbolo TC-6, Luiz Boulitreau Felix Pereira, a contar de 8 de agosto do corrente ano (Processo nº 52.377-64).

Considerando, com fundamento no art. 2º da Lei nº 3.829-60 e artigo 139, item XI, como de efetivo exercício, o afastamento dos seguintes servidores:

Oficiala Instrutiva, símbolo TC-6, Gislânia Pereira de Souza, no período de 1 a 7 de outubro de 1964 (Processo nº 52.524-64);

Oficiala Instrutiva, símbolo TC-5 Itacy Tinoco de Mendonça, no período de 30-9 a 4-10 de 1964 (Processo nº 52.526-64).

Justificando, com fundamento no art. 2º da Lei nº 3.829-60 e artigo 145 letra "a", da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados, as faltas dadas ao serviço, no mês de setembro último, pelos seguintes servidores:

Delma de Mello O. Brandão, nos dias 16 e 28;

Washington Fernandes Vieira, dias 16 e 29;

Dicanor Pinheiro de Moraes, dia 16-9;

Maria da Glória Carneiro de Souza, dias 16, 17 e 23;

Nina Rosa Lima Barros de Azevedo, dia 17;

Jorge Guimarães Estruc. no dia 18;

Rosa Rodrigues Teixeira, dia 21;

Maria Olívia de Mentizim dos Santos, dia 21;

Odeite Roseiro Cavalcanti dias 21, 23 e 25;

José Oswaldo Pereira, dias 22, 23 e 25;

Nilva Coimbra do Espírito Santo, dia 23;

Neide Theresinha da Luz, dias 23 e 25;

Pedro Paulo Gonçalves de Freitas, dia 25;

Mauro Luiz Dias de Araújo, dia 25;

Maria da Aparecida Carneiro Sabino, dias 25, 29 e 30;

Maria Lúci Moraes e Silva Rodrigues, dia 28;

Edith Conceição Amorim Porto, dia 29; e

Maria da Graça Coelho Knibel, dia 30.

(Proc. nº 52.905-64).

Concedendo com fundamento no art. 2º da Lei nº 3.829-60 e artigo 171, da Resolução nº 67-62, da Câ-

mara dos Deputados, gratificação adicional aos seguintes servidores:

Em 8.10.64:

— mais 5% à Oficiala Instrutiva símbolo TC-4, Corina Cunha, a partir de 18 de setembro último (Processo nº 50.887-64);

— mais 5% ao Oficial Instrutivo símbolo TC-4, José Pereira de Lir a partir de 2 de agosto último (Processo nº 47.724-64);

— mais 10% à Oficiala Instrutiva símbolo TC-5, Dione Castello Bacc, a partir de 13 de setembro último (Proc. nº 49.948-64);

— mais 10% à Oficiala Instrutiva símbolo TC-5, Maria Selma Villela a partir de 24 de setembro último (Processo nº 54.424-64);

— mais 10% à Datilógrafa, símbolo TC-8, Nair Cervinho Martins, a partir de 4 de setembro último (Processo nº 48.241-64).

— mais 10% ao Auxiliar Administrativo, símbolo TC-6, Hélio Ferrer Martins, a partir de 30 de setembro último, (Processo nº 52.675-64).

Em 9.10.64:

— mais 10% ao Oficial Instrutivo símbolo TC-6, José Maria Sampaio a partir de 18 de maio último (Processo nº 52.894-64);

— mais 10% à Escriturária, símbolo TC-7, América Alves Kfuri, a partir de 26 de setembro último (Processo nº 52.921-64).

Em 9 de outubro de 1964

OS-P nº 152, recomendando às Diretorias de Fiscalização Financeira e Delegações, a observância do seguinte, na instrução dos processos referentes a restituição de Receitas efetuadas com base na Lei nº 4.1 de 1962:

I — Em qualquer caso, o Informante deverá destacar os elementos abaixo indicados, mencionando o número da folha do processo em que figura a respectiva fonte:

- Nome do beneficiário;
- Valor da restituição;
- Exercício da arrecadação;
- Data da restituição;
- Data do reconhecimento;
- Natureza da Receita;
- Estação pagadora.

II — Quando se tratar de restituição de receita efetuada no próprio exercício da arrecadação, deve ser examinada a procedência das razões que justificaram a restituição.

III — A decisão do Tribunal que julgar legal ou ilegal a restituição, deverá ser anotada em livro ou fichas próprios, antes da devolução do processo a repartição de origem.

OS-P nº 153, recomendando às Diretorias de Tomada de Contas e às Delegações que, na instrução dos processos de Tomada de Contas referentes a mais de um responsável deverá o parecer da Diretoria ou da Delegação declarar, expressamente, a situação em que se encontra cada qual dos responsáveis, mencionando por itens, adiante dos nomes, quando for o caso, se a conclusão é pela quitação, débito ou crédito, com as respectivas importâncias.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 18-DE SETEMBRO DE 1964

O Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 10 — Designar Alfredo Loureiro Júnior, Contador — nível 21-B —

matriçula nº 5.628, da Cia. Urbanizadora da Nova Capital (Novacap), para exercer o cargo interino de Superintendente Administrativo da Fundação Cultural do Distrito Federal, com a remuneração FC-3 símbolo da Prefeitura do Distrito Federal. — Cleonildo Rodrigues de Siqueira — Presidente.

RESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Superintendência
Nacional do Abastecimento
(SUNAB)

Comissão de Financiamento
da Produção

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de venda de algodão "Serdó" e "Sertão" da região Meridional do País, publicado no Diário Oficial de 13 do corrente, à página 9.350.

Edital n.º 4.991 — Dias: 16, 19 e 20-64

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão de Obras

CORRENCIA PUBLICA Nº 9-64

Para início de obras da Construção de um Restaurante dos funcionários, Departamento Federal de Segurança Pública, em Brasília, Distrito Federal.

Ordem do Engenheiro Diretor da Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, baseada nos termos da alínea IV do art. 60 do Regimento baixado pelo Decreto nº 500, de 9 de novembro de 1952, público e dou o fôco aos interessados que, nesta data, fica aberta a concorrência Pública nº 9-64, para a obra acima indicado, que será realizada nesta Divisão de Obras, com total observância das condições estabelecidas neste edital, e das fixadas na legislação vigente, especialmente do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Título VII).

I — Da Inscrição

Condição — As firmas construtoras que pretendem participar da concorrência deverão comparecer a Divisão de Obras, dentro do horário normal do seu expediente, até o primeiro dia útil anterior à data marcada na segunda condição deste Edital, onde receberão uma guia para preencher na Caixa Econômica Federal de Brasília, a importância de 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), que garantirá a firmeza de sua proposta até a assinatura de contrato, resultará desta concorrência.

Da Sessão Pública de Julgamento da Idoneidade e de Recebimento e Abertura de Propostas

Condição — As 16,00 (dezesseis) horas do 16º (décimo sexto) dia após a publicação deste edital (contado em normalidade com o disposto no art. 125 do Código Civil Brasileiro), a Divisão de Obras, sito na Esplanada dos Ministérios — Bloco 10, andar, reunir-se-á, em sessão pública, a Comissão designada para julgar a idoneidade dos licitantes e receber, abrir e proceder a leitura das respectivas propostas, a qual presidida pelo Diretor da Divisão de Obras.

Observação: No caso de o 16º dia da publicação cair em sábado, domingo ou feriado ou facultativo, a sessão que trata esta condição ficará para o seguinte dia útil, às mesmas horas.

Condição — As firmas licitantes não fazer-se representar no ato

EDITAIS E AVISOS

da concorrência, por pessoa devidamente credenciada.

4ª Condição — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste edital sob o título "Da Idoneidade".

5ª Condição — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos, apenas, os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

6ª Condição — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata que será publicada no órgão oficial.

III — Da Idoneidade

7ª Condição — As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) recibo provando ter efetuado a caução de que trata a primeira condição deste edital;

b) prova de personalidade jurídica;

c) prova de quitação ou isenção com o serviço militar do sócio ou sócios que devem assinar o contrato, e, em caso de situação de eleitor dos mesmos e, em caso de procuração, também do procurador; em caso de estrangeiros carteira modelo 19;

d) certidão de que trata o Decreto nº 1.843, de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalidade do trabalho (Lei dos 2/3);

e) certidão negativa do Imposto de Renda (arts. 131 e 135 do Decreto nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947);

f) prova de ser um profissional habilitado registrado no C.R.E.A.; da firma e do engenheiro responsável;

g) prova de quitação com o CREA, da firma do engenheiro responsável;

h) prova de cumprimento do artigo 168, nº III, da Constituição de acordo com os Decretos ns. 50.423 e 50.811, de 8 de abril e 17 de junho de 1961 (D. O. das mesmas datas);

i) prova de quitação com os demais impostos federais e municipais;

j) prova de quitação com o Imposto Sindical;

k) prova de quitação com instituição de previdência social;

l) documento de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de serviços congêneres já executados e por atestados bancários referentes à firma interessada.

A apresentação de certificado de inscrição no Registro de Fornecedores do Governo, instituído pelo Decreto-lei nº 6.204, de 17 de janeiro de 1964, não dispensará o seu portador da comprovação de condições especiais de capacidade exigidas nesta condição.

IV — Das Propostas

8ª Condição — Em invólucros fechados e lacrados, com indicação do nome da firma, e do conteúdo, deverão as propostas devidamente datadas e assinadas ser apresentadas em quatro vias, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital e o preço global em algarismos e por extenso, que o proponente oferece.

As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Da declaração de submissão a este edital entende-se que a firma proponente a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as plantas e especificações fornecidas por esta Divisão, e, ainda, que se submete à arrolação da fiscalização desta Divisão.

9ª Condição — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital nem as propos-

tas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

V — Da Adjucação

10ª Condição — Após a organização e exame do processo da concorrência e se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

11ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas a comissão procederá de acordo com o que estabelecem os artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

VI — Do Contrato

12ª Condição — A firma adjudicatária deverá assinar com esta Divisão de Obras, dentro do prazo que lhe for notificado, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, e cuja vigência dependerá do registro pelo Tribunal de Contas.

13ª Condição — No ato da assinatura do contrato, o proponente aceito apresentará recibo do Tesouro Nacional ou Caixa Econômica Federal de Brasília, provando ter efetuado um depósito de caução não inferior a 5% do valor de sua proposta, o qual responderá como garantia da execução do contrato.

14ª Condição — No ato das assinaturas do contrato, deverá a firma contratante restituir, devidamente rubricada em todas as folhas, as especificações e plantas recebidas desta Divisão.

15ª Condição — No assistirá a firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização do Governo, caso o Tribunal de Contas negue registro ao contrato.

16ª Condição — O prazo para a execução dos trabalhos será de cento e cinquenta (150) dias, e se iniciará na data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

17ª Condição — A Divisão de Obras fixará o prazo máximo em que poderão ser iniciados os trabalhos.

18ª Condição — A firma contratante será responsável por qualquer dano que em virtude da execução dos trabalhos for causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

19ª Condição — Eleger-se-á o Fôro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

20ª Condição — A firma contratante fará publicar, por sua conta, no Diário Oficial, dentro do prazo previsto na lei vigente, o texto do contrato a ser assinado com esta Divisão.

21ª Condição — A despesa com a execução do contrato correrá, até o valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), à conta do crédito do Anexo 4.4.17 — Unidade Orçamentária 08 — Departamento Federal de Segurança Pública (Encargos Gerais) Despesas de Capital, Verba 4.0.00 Investimentos Consignação 4.1.00 — Obras Subconsignação 4.1.02 — Início de Obras — 2) Construção de um restaurante dos funcionários do D.F.S.P., em Brasília, do vigente Orçamento Geral da União — Lei nº 4.295, de 16.12.63, crédito "Em Ser" no Tribunal de Contas, à disposição desta Divisão de Obras e o restante pelo que for consignado no Orçamento Geral da União para o exercício de 1965, cujo saldo será automaticamente empenhado no início do exercício. Não sendo consignada dotação específica ou global, para prosseguimento de obras o contrato será rescindido independentemente de qualquer indenização.

22ª Condição — O pagamento à firma contratante será feito no Te-

souro Nacional, em moeda corrente, mediante a apresentação de faturas não inferiores a Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), com exceção da última que corresponderá ao saldo respectivo, correspondendo cada um a serviços realizados em conjunto, sendo esses trabalhos aceitos pela Divisão de Obras. Para cálculo de pagamento, a firma concorrente apresentará em conjunto, a sua proposta global quadro orçamentário unitário, discriminativo dos serviços especificados.

23ª Condição — A caução de que trata este edital será depositada em moeda corrente ou em títulos da dívida pública, mediante guia que será extraída por esta Divisão de Obras.

24ª Condição — A caução feita para garantir a execução do contrato responderá também, por todas as multas que for impostas à firma contratante. Essa caução ou o saldo da mesma, só poderá ser levantada após a conclusão dos trabalhos contratados e aceitos dos mesmos pela fiscalização da Divisão de Obras.

25ª Condição — Os preços unitários da proposta do construtor, poderão sofrer reajustamento de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964; os reajustamentos serão baseados no cronograma de execução estabelecido pelo construtor e constante do contrato.

VIII — Das Penalidades

26ª Condição — As firmas inscritas pela forma prevista na primeira condição deste edital, perderão em favor da Fazenda Nacional, a caução depositada para inscrição caso deixem de assinar dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

A caução depositada para inscrição só poderá ser levantada pelo concorrente aceito, após a assinatura do contrato.

27ª Condição — Poderá ser proposto o cancelamento da idoneidade para todo e qualquer serviço com o Governo, da firma que se negar a assinar o contrato ou a cumprilo.

28ª Condição — A firma contratante ficará sujeita à multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), por dia de excesso do prazo contratual, salvo caso imprevisto e de força maior, devidamente justificado e a critério desta Divisão de Obras.

29ª Condição — Será aplicada a multa de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), por infração de qualquer cláusula contratual, a qual será elevada ao dobro em caso de reincidência numa mesma cláusula.

30ª Condição — Todas as penalidades estabelecidas neste edital para efeito de cumprimento do contrato, serão impostas administrativamente pelo Diretor da Divisão de Obras, independentemente de ação ou interposição judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização em caso algum.

31ª Condição — Caberá ao Diretor da Divisão de Obras resolver as dúvidas que por ventura surgirem na execução do contrato, podendo a firma contratante formular por escrito, e dentro do prazo de 48 horas, suas reclamações sobre qualquer decisão, proferidas, as quais serão encaminhadas ao Diretor Geral do Departamento de Administração deste Ministério, para resolver.

32ª Condição — Das multas que forem impostas por infração do contrato, caberá recurso, se feito suspensivo, para o Diretor Geral do Departamento de Administração deste Ministério, dentro do prazo de três dias úteis, mediante prévio recolhimento da multa.

33ª Condição — As reclamações e os recursos previstos nas condições

anteriores, deverão dar entrada no Serviço de Comunicações deste Ministério, mediante recibos, em protocolo, datados.

34ª **Condição** — As multas impostas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional, dentro do prazo de 3 dias, contados da data em que for recebido a notificação correspondente, mediante guia de depósito a ser fornecida por esta Divisão.

IX — Da Rescisão do Contrato

35ª **Condição** — A rescisão do contrato, com a conseqüente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou de interposição judicial, quando:

a) a firma contratante faltar, entrar, em concordata ou se dissolver;

b) a firma contratante transferir, no seu todo ou em parte, o contrato, sem anuência prévia do Diretor da Divisão de Obras;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez dias consecutivos, sem prévia ordem judicial, ou sem recorrer das decisões das autoridades superiores;

d) sem a devida autorização escrita não forem observadas as plantas, especificações, qualidade do material empregado e demais condições contratuais, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má fé;

e) se se verificar inadimplemento de qualquer das condições do contrato;

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia do contrato, sem que a firma haja feito os recolhimentos previstos na 33ª condição.

36ª **Condição** — Fica reservado à Divisão de Obras o direito de anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais.

Neste caso serão avallados, e pagos, de acordo com a fiscalização da Divisão de Obras, os trabalhos executados, podendo o Diretor da Divisão de Obras, segundo a gravidade do fato, promover a abertura de inquérito administrativo, a fim de que a firma contratante seja considerada inidônea para transacionar com o Governo.

X — Diversos

37ª **Condição** — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas aos interessados, mediante a entrega de (1) um rôlo de papel heliográfico nesta Divisão de Obras, onde, outrossim, em todos os dias úteis no horário normal da Repartição, de segunda a sexta-feira, até o último dia anterior à data marcada na 2ª condição serão prestadas quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

38ª **Condição** — A firma contratante obriga-se a remover do local das obras, dentro do prazo de 48 horas, todo o material impugnado, e a retirar o material sobrando ou entulho bem como a refazer os trabalhos que forem impugnados pela fiscalização, no prazo que por esta for fixada.

39ª **Condição** — No interesse da administração a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor da Divisão de Obras, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, outubro de 1964. — **Wilson Plácido Gusmano** — Chefe da Seção Administrativa da Divisão de Obras. — **Arnaldo de Macedo Baena** — Eng. Diretor.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10, DE 1964

Para início de obras da Academia Nacional de Polícia, do Departamento Federal de Segurança Pública, em Brasília, Distrito Federal.

De ordem do Engenheiro-Diretor da Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, baseado nos termos da alínea IV do artigo 60 do Regulamento baixado pelo Decreto nº 1.500, de 9 de novembro de 1962, faço público e dou ciência aos interessados que, nesta data, fica aberta a Concorrência Pública nº 10, de 1964, para o fim acima indicado, que será realizada, nesta Divisão de Obras, com integral observância das condições estabelecidas neste edital, e das fixadas na legislação vigente, especialmente no Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Título VII).

I — Da Inscrição

1ª **condição** — As firmas construtoras que pretendem participar desta concorrência, deverão comparecer a esta Divisão de Obras, dentro do horário normal do seu expediente, até o último dia útil anterior à data marcada na segunda condição, deste edital onde receberão uma guia para caucionar na Caixa Econômica Federal de Brasília, a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), que garantirá a firmeza de sua proposta até a assinatura do contrato que resultará desta concorrência.

11 — Da Sessão Pública de Julgamento da Idoneidade e de Recebimentos e Abertura de Propostas.

2ª **condição** — As 16,00 (dezesseis) horas do 16º (décimo sexto) dia após a publicação deste edital (contado em conformidade com o disposto no art. 125 do Código Civil Brasileiro), nesta Divisão de Obras, sito na Esplanada dos Ministérios — Bloco 10 — 3º andar, reunir-se-á, em sessão pública a Comissão designada para julgar a idoneidade dos licitantes e para receber, abrir e proceder a leitura das respectivas propostas, a qual será presidida pelo Diretor da Divisão de Obras.

Observação: No caso 16º dia após a publicação cair em sábado, domingo ou feriado ou facultativo, a sessão de que trata esta condição, fica adiada para o seguinte dia útil, as mesmas horas.

3ª **condição** — As firmas licitantes deverão fazer-se representar no ato da concorrência, por pessoa devidamente credenciada.

4ª **condição** — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste edital sob o título "Da idoneidade".

5ª **condição** — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos, apenas, os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

6ª **condição** — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata que será publicada no órgão oficial.

III — Da Idoneidade

7ª **condição** — As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência deverão apresentar os seguintes documentos:

a) recibo provando ter efetuado a caução de que trata a primeira condição deste edital;

b) prova de personalidade jurídica;

c) prova de quitação ou isenção com o serviço militar do sócio ou sócios que devem assinar o contrato, bem como, situação de eleitor dos mesmos e em caso de procuração,

também do procurador; em caso de estrangeiros carteira modelo 19;

d) certidão de que trata o Decreto nº 1.843, de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalidade do trabalho (Lei dos 2/3);

e) certidão negativa do Imposto de Renda (arts. 131 e 135 do Decreto nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947);

f) prova de ter um profissional habilitado registrado no C.R.E.A.; da firma e do engenheiro responsável;

g) prova de quitação com o C.R.E.A., da firma do engenheiro responsável;

h) prova de cumprimento do artigo 168, nº III, da Constituição de acordo com os Decretos ns. 50.423, e ... 50.811, de 8 de abril e 17 de junho de 1961 (D.O. das mesmas datas);

i) prova de quitação com os demais impostos Federais e Municipais;

j) prova de quitação com o Imposto Sindical;

k) prova de quitação com instituição de previdência social;

l) documento de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de serviços congêneres já executados e por atestados bancários referentes à firma interessada.

A apresentação de certificado de inscrição no Registro de Fornecedores do Governo, instituído pelo Decreto-lei nº 6.204, de 17 de janeiro de 1964, não dispensará o seu portador da comprovação de condições especiais de capacidade exigidas nesta condição.

IV — Das Propostas

8ª **condição** — Em invólucros fechados e lacrados, com indicação do nome da firma, e do conteúdo, deverão as propostas devidamente datadas e assinadas ser apresentadas em quatro vias, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital e o preço global em algarismos e por extenso, que o proponente oferece.

As propostas deverão ser dactilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Da declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as plantas e especificações fornecidas por esta Divisão, e, ainda que se submete a orientação da fiscalização desta Divisão.

9ª **condição** — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

V — Da Adjudicação

10ª **condição** — Após a organização e exame do processo da concorrência e se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

11ª **condição** — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas a comissão procederá de acordo com o que estabelecerem os artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

VI — Do Contrato

12ª **condição** — A firma adjudicatária deverá assinar com esta Divisão de Obras, dentro do prazo que lhe for notificado um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, e cuja vigência dependerá do registro pelo Tribunal de Contas.

13ª **condição** — No ato da assinatura do contrato, o proponente aceito apresentará recibo do Tesouro Nacional ou Caixa Econômica Federal de Brasília, provando ter efetuado um depósito de caução não inferior a 5%

do valor de sua proposta, o qual responderá como garantia da execução do contrato.

14ª **condição** — No ato da assinatura do contrato, deverá a firma contratante restituir, devidamente rubricada em todas as folhas, as especificações e plantas recebidas desta Divisão.

15ª **condição** — Não assistirá a firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização do Governo, caso o Tribunal de Contas negue registro ao Contrato.

16ª **condição** — O prazo para a execução dos trabalhos será de duzentos e quarenta dias, consecutivos e se iniciará na data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

17ª **condição** — A Divisão de Obras fixará o prazo máximo em que poderão ser iniciados os trabalhos.

18ª **condição** — A firma contratante será responsável por qualquer dano que em virtude da execução dos trabalhos for causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

19ª **condição** — Eleger-se-á o Foro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

20ª **condição** — A firma contratante fará publicar, por sua conta, no Diário Oficial, dentro do prazo previsto na lei vigente, o texto do contrato a ser assinado com esta Divisão.

21ª **condição** — A despesa com a execução do contrato correrá, até o valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), à conta do crédito do anexo 4.4, 17 — Unidade Orçamentária 08 — Departamento Federal de Segurança Pública (Encargos Gerais) — Despesas de Capital, Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignações 4.1.02 — Início de Obras — 1) — Construção da Academia de Polícia — em Brasília Distrito Federal, do vigente Orçamento Geral da União — Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963. Crédito "Man Ser", no Tribunal de Contas, à disposição desta Divisão de Obras e o restante pelo que for consignado no Orçamento Geral da União para o exercício de 1965, cujo saldo será automaticamente empenhado no início do exercício. Não sendo consignada dotação específica ou global, para prosseguimento de obras o contrato será rescindido independentemente de qualquer indenização.

22ª **condição** — O pagamento à firma contratante será feito no Tesouro Nacional, em moeda corrente mediante a apresentação de faturas não inferiores a 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), com exceção da última que corresponderá ao saldo respectivo, correspondendo cada um a serviços realizados em conjunto, sendo esses trabalhos aceitos pela Divisão de Obras. Para cálculo de pagamento a firma concorrente apresentará em conjunto à sua proposta global, quadro orçamentário unitário discriminativo dos serviços especificados.

23ª **condição** — A caução de que trata este edital será depositada em moeda corrente ou em dívida pública federal, mediante guia que será extraída por esta Divisão de Obras.

24ª **condição** — A caução feita para garantir a execução do contrato responderá também, por todas as multas que for impostas à firma contratante. Essa caução ou o saldo da mesma, só poderá ser levantada após a conclusão dos trabalhos contratados e aceitos dos mesmos pela fiscalização da Divisão de Obras.

25ª **condição** — Os preços unitários da proposta do construtor, poderão sofrer reajustamento de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964; os reajustamentos serão baseados no cronograma de execução estabelecido pelo construtor e constante do contrato.

VIII — Das Penalidades

26ª condição — As firmas inscritas pela forma prevista na primeira condição deste edital perderão em favor da Fazenda Nacional, a caução depositada para inscrição caso deixem de assinar dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

A caução depositada para inscrição só poderá ser levantada pelo concorrente aceite, após a assinatura do contrato.

27ª condição — Poderá ser proposto o cancelamento da idoneidade para todo e qualquer serviço com o Governo, da firma que se negar a assinar o contrato ou a cumpri-lo.

28ª condição — A firma contratante ficará sujeita à multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por dia de excesso do prazo contratual, salvo caso imprevisto e de força maior, devidamente justificado e a critério desta Divisão de Obras.

29ª condição — Será aplicada a multa de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), por infração de qualquer cláusula contratual, a qual será elevada ao dobro em caso de reincidência numa mesma cláusula.

30ª condição — Todas as penalidades estabelecidas neste edital para efeito de cumprimento do contrato serão impostas administrativamente pelo Diretor da Divisão de Obras, independentemente de ação ou interposição judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização em caso algum.

31ª condição — Caberá ao Diretor da Divisão de Obras resolver as dúvidas que por ventura surgirem na execução do contrato, podendo a firma contratante formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas, suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Diretor-Geral do Departamento de Administração deste Ministério, para resolver.

32ª condição — Das multas que forem impostas por infração do contrato, caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Diretor-Geral do Departamento de Administração deste Ministério, dentro do prazo de três dias úteis, mediante prévio recolhimento da multa.

33ª condição — As reclamações e os recursos previstos nas condições anteriores, deverão dar entrada no Serviço de Comunicações deste Ministério, mediante recibos, em protocolo, datados.

34ª condição — As multas impostas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional, dentro do prazo de 3 dias, contados da data em que for recebido a notificação correspondente, mediante guia de depósito a ser fornecida por esta Divisão.

IX — Da Rescisão do Contrato

35ª condição — A rescisão do contrato, com a conseqüente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou de interposição judicial, quando:

a) a firma contratante falir, entrar, em concordata ou se dissolver;

b) a firma contratante transferir, no seu todo ou em parte, o contrato sem anuência prévia do Diretor da Divisão de Obras;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez dias consecutivos, sem prévia ordem judicial, ou sem recorrer das decisões das autoridades superiores;

d) sem a devida autorização escrita não forem observadas as plantas, especificações, qualidade do material empregado e demais condições contra-

tuais após advertência por escrito da fiscalização ou comprovado má-fé;

e) se se verificar inadimplemento de qualquer das condições do contrato;

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia do contrato, sem que a firma haja feito os recolhimentos previstos na 33ª condição.

36ª condição — Fica reservado a Divisão de Obras o direito de anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais.

Neste caso serão avaliados, e pagos, de acordo com a fiscalização da Divisão de Obras, os trabalhos executados, podendo o Diretor da Divisão de Obras, segundo a gravidade do fato, promover a abertura de inquérito administrativo, a fim de que a firma contratante seja considerada inidônea para transacionar com o Governo.

X — Diversos

37ª condição — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas aos interessados, mediante a entrega de (1) um rôlo de papel heliográfico nesta Divisão de Obras, onde outrossim, em todos os dias úteis, no horário normal da Repartição, de segunda a sexta-feira, até o último dia anterior à data marcada na 2ª condição serão prestadas quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

38ª condição — A firma contratante obriga-se a remover do local das obras, dentro do prazo de 48 horas, todo o material impugnado, e a retirar o material sobrando ou entulho bem como a refazer os trabalhos que forem impugnados pela fiscalização, no prazo que por esta for fixada.

39ª condição — No interesse da

administração a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor da Divisão de Obras, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em outubro de 1964. — Wilson Plácido Gusmão, Chefe da Seção Administrativa da Divisão de Obras. — Visto: Arnaldo de Alacado Baena, Engenheiro-Diretor.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11-64

Para construção de 25 casas para moradia de funcionários do Departamento Federal de Segurança Pública na Cidade Satélite de Taguatinga, Brasília — Distrito Federal.

De ordem do Engenheiro Diretor da Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, baseado nos termos da alínea IV do art. 60 do Regulamento baixado pelo Decreto nº 1.500, de 9 de novembro de 1962, faço público e dou ciência aos interessados que, nesta data, fica aberta a Concorrência Pública nº 11-64, para o fim acima indicado, que será realizada, nesta Divisão de Obras, com integral observância das condições estabelecidas neste edital, e das fixadas na legislação vigente, especialmente no Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Título VII).

I — Da Inscrição

1ª condição — As firmas construtoras que pretenderem participar desta concorrência deverão comparecer a esta Divisão de Obras, dentro do horário normal do seu expediente, até o último dia útil anterior à data marcada na segunda condição deste edital, onde receberão uma guia para caucionar na Caixa Econômica Fe-

deral de Brasília e importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), que garantirá a firmeza de sua proposta até a assinatura de contrato que resultará desta concorrência.

II — Da Sessão Pública de Julgamento da Idoneidade e de Recebimento e Abertura de Propostas

2ª condição — As 16,00 (dezesseis) horas do 16º (décimo sexto) dia após a publicação deste edital (contado em conformidade com o disposto no artigo 125 do Código Civil Brasileiro), nesta Divisão de Obras, sita na Esplanada dos Ministérios — Bloco 10 — 3º andar, reunir-se-á, em sessão pública, a Comissão designada para julgar a idoneidade dos licitantes e para receber, abrir e proceder à leitura das respectivas propostas, a qual será presidiada pelo Diretor da Divisão de Obras.

Observação — No caso de o 16º dia após a publicação cair em sábado, domingo ou feriado ou facultativo, a sessão de que trata esta condição fica adiada para o seguinte dia útil, às mesmas horas.

3ª condição — As firmas licitantes deverão fazer-se representar no ato da concorrência por pessoa devidamente credenciada.

4ª condição — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste edital sob o título "Da idoneidade".

5ª condição — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos, apenas, os involucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

6ª condição — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata que será publicada no órgão oficial.

III — Da Idoneidade

7ª condição — As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) recibo provando ter efetuado a caução de que trata a primeira condição deste edital;

b) prova de personalidade jurídica;

c) prova de quitação ou isenção com o serviço militar do sócio ou sócios que devem assinar o contrato, bem como situação de eleitor dos mesmos e, em caso de procuração, também do procurador; em caso de estrangeiros carteira modelo 19;

d) certidão de que trata o Decreto nº 1.843, de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalidade do trabalho (Lei dos 2,3);

e) certidão negativa do Imposto de Renda (arts. 131 e 135 do Decreto nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947);

f) prova de ter um profissional habilitado registrado no C.R.E.A.; da firma e do engenheiro responsável;

g) prova de quitação com o CREA, da firma do engenheiro responsável;

h) prova de cumprimento do artigo 168, nº III, da Constituição, de acordo com os Decretos ns. 50.423 e 50.811 de 8 de abril e 17 de junho de 1961 (D.O. das mesmas datas);

i) prova de quitação com os demais impostos federais e municipais;

j) prova de quitação com o Imposto Sindical;

k) prova de quitação com Instituição de previdência social;

l) documento de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de serviços congêneres já executados e por atestados bancários referentes à firma interessada.

A apresentação de certificado de inscrição no Registro de Fornecedores do Governo, instituído pelo Decreto-Lei nº 8.204, de 17 de janeiro de 1954, não dispensará o seu porta-

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO DA JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

DIVULGAÇÃO Nº 920

PREÇO: Cr\$ 120,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

dor da comprovação de condições especiais de capacidade exigidas nesta condição.

IV — Das Propostas

8.ª condição — Em invólucros fechados e lacrados, com indicação do nome da firma, e do conteúdo, deverão as propostas devidamente datadas e assinadas ser apresentadas em quatro vias, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital e o preço global em algarismos e por extenso, que o proponente oferece.

As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Da declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as plantas e especificações fornecidas por esta Divisão, e, ainda, que se submete à orientação da fiscalização desta Divisão.

9.ª condição — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

V — Da Adjucação

10.ª condição — Após a organização e exame do processo da concorrência e se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

11.ª condição — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas a comissão procederá de acordo com o que estabelecem os artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

VI — Do Contrato

12.ª condição — A firma adjudicatária deverá assinar com esta Divisão as Obras, dentro do prazo que lhe for notificado, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, e cuja vigência dependerá do registro pelo Tribunal de Contas.

13.ª condição — No ato da assinatura do contrato, o proponente aceito apresentará recibo do Tesouro Nacional ou Caixa Econômica Federal de Brasília, provando ter efetuado um depósito de caução não inferior a 5% do valor de sua proposta, o qual responderá como garantia da execução do contrato.

14.ª condição — No ato da assinatura do contrato, deverá a firma contratante restituir devidamente rubricadas em todas as folhas as especificações e plantas recebidas desta Divisão.

15.ª condição — Não assistirá a firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização do Governo caso o Tribunal de Contas negue registro ao Contrato.

16.ª condição — O prazo para a execução dos trabalhos será de 120 dias consecutivos e se iniciará na data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

17.ª condição — A Divisão de Obras fixará o prazo máximo em que poderão ser iniciados os trabalhos.

18.ª condição — A firma contratante será responsável por qualquer dano que em virtude da execução dos trabalhos for causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

19.ª condição — Eleger-se-á o Foro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

20.ª condição — A firma contratante fará publicar, por sua conta, no Diário Oficial, dentro do prazo previsto na lei vigente, o texto do contrato a ser assinado com esta Divisão.

21.ª condição — A despesa com a execução do contrato correrá até o valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem mil-

lhões de cruzeiros), à conta do crédito do anexo 4.4.17 — Unidade Orçamentária 08 — Departamento Federal de Segurança Pública (Encargos Gerais). Despesas de Capital, — Verba 4.0.00 — Investimentos. Consignações 4.1.00 — Obras. Subconsignação 4.1.02 — Início de Obras. — 3) Construção de casas para moradia de funcionários do D.F.S.P. de níveis 7 a 10, em Brasília, — do Vigente Orçamento Geral da União — Lei nº 4.295 de 16 de dezembro de 1963, crédito "Em Ser" no Tribunal de Contas à disposição desta Divisão de Obras e o restante pelo que for consignado pelo Orçamento Geral da União para o exercício de 1965 cujo saldo será automaticamente empenhado no início do exercício. Não sendo consignada dotação específica ou global, para Proseguimento de Obras o contrato será rescindido independentemente de qualquer indenização.

22.ª condição — O pagamento à firma contratante será feito no Tesouro Nacional, em moeda corrente, mediante a apresentação de faturas não inferiores a 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), com exceção da última que corresponderá ao saldo respectivo, correspondendo cada um a serviços realizados em conjunto, sendo esses trabalhos aceitos pela Divisão de Obras. Para cálculo de pagamento, a firma concorrente apresentará em conjunto à sua proposta global, quadro orçamentário unitário, discriminativo dos serviços especificados.

23.ª condição — A caução de que trata este edital será depositado em moeda corrente ou em dívida pública federal, mediante guia que será extraída por esta Divisão de Obras.

24.ª condição — A caução feita para garantir a execução do contrato responderá também, por todas as multas que for impostas à firma contratante. Essa caução ou o saldo da mesma só poderá ser levantada após a conclusão dos trabalhos contratados e aceitos dos mesmos pela fiscalização da Divisão de Obras.

25.ª condição — Os preços unitários da proposta do construtor, poderão sofrer reajustamento de acordo com a Lei nº 4.370, de 23 de julho de 1964; os reajustamentos serão baseados no cronograma de execução estabelecido pelo construtor e constante do contrato.

VIII — Das Penalidades

26.ª condição — As firmas inscritas pela forma prevista na primeira condição deste edital, perderão em favor da Fazenda Nacional, a caução depositada para inscrição caso deixem de assinar dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

A caução depositada para inscrição só poderá ser levantada pelo concorrente aceito, após a assinatura do contrato.

27.ª condição — Poderá ser proposto o cancelamento da idoneidade para todo e qualquer serviço com o Governo da firma que se negar a assinar o contrato ou a cumpri-lo.

28.ª condição — A firma contratante ficará sujeita à multa de ... 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), por dia de excesso do prazo contratual, salvo caso imprevisto e de força maior, devidamente justificado e a critério desta Divisão de Obras.

29.ª condição — Será aplicada a multa de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), por infração de qualquer cláusula contratual a qual será elevada ao dobro em caso de reincidência numa mesma cláusula.

30.ª condição — Todas as penalidades estabelecidas neste edital para efeito de cumprimento do contrato, serão impostas administrativamente pelo Diretor da Divisão de Obras, independentemente de ação ou interposição judicial, não cabendo ao

contratante direito a indenização em caso algum.

31.ª condição — Caberá ao Diretor da Divisão de Obras resolver as dúvidas que por ventura surgirem na execução do contrato, podendo a firma contratante formular por escrito, e dentro do prazo de 48 horas, suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Diretor-Geral do Departamento de Administração deste Ministério para resolver.

32.ª condição — Das multas que forem impostas por infração do contrato, caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Diretor-Geral do Departamento de Administração deste Ministério dentro do prazo de três dias úteis, mediante prévio recolhimento da multa.

33.ª condição — As reclamações e os recursos previstos nas condições anteriores, deverão dar entrada no Serviço de Comunicações deste Ministério mediante recibos, em protocolo datados.

34.ª condição — As multas impostas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional, dentro do prazo de 3 (três) dias contados da data em que for recebido a notificação correspondente mediante guia de depósito a ser fornecida por esta Divisão.

IX — Da Rescisão do Contrato

35.ª condição — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou de interposição judicial, quando:

a) a firma contratante faltar, entrar, em concordata ou se dissolver;
b) a firma contratante transferir no seu todo ou em parte, o contrato, sem anuência prévia do Diretor da Divisão de Obras;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez dias consecutivos, sem prévia ordem judicial, ou sem recorrer das decisões das autoridades superiores;

d) sem a devida autorização escrita não forem observadas as plantas, especificações, qualidade do material empregado, e demais condições contratuais após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má-fé;

e) se se verificar inadimplemento de qualquer das condições do contrato;

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia do contrato em que a firma haja feito os recolhimentos previstos na 33.ª condição.

36.ª condição — Fica reservado a Divisão de Obras o direito de anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais.

Neste caso serão avaliados, e pagos, de acordo com a fiscalização da Divisão de Obras, os trabalhos executados, podendo o Diretor da Divisão de Obras segundo a gravidade do fato promover a abertura de inquérito administrativo, a fim de que a firma contratante seja considerada inidônea para transacionar com o Governo.

X — Diversos

37.ª condição — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas aos interessados, mediante a entrega de 1 (um) rôlo de papel heliográfico nesta Divisão de Obras, onde, outrossim, em todos os dias úteis no horário normal da Repartição, de segunda a sexta-feira, até o último dia anterior à data marcada na 2.ª condição serão prestadas quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

38.ª condição — A firma contratante obriga-se a remover do local das obras, dentro do prazo de 48 horas, todo o material impugnapdo, e a retirar o material sobrando ou entulho bem como a refazer os trabalhos

que forem impugnados pela fiscalização, no prazo que por esta for fixada.

39.ª condição — No interesse da administração a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor da Divisão de Obras sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores em ... outubro de 1964. — Wilson Plácido Gusmão, Chefe da Seção Administrativa da Divisão de Obras. — Visto: — Arnaldo de Macedo Baena, Engenheiro-Diretor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Política Aduaneira

EDITAL Nº 286

De acordo com a letra "d" do artigo 90 do Decreto-lei nº 390, de 24 de fevereiro de 1938, torna público que Pongra Produtos Químicos S.A., com sede em Suzano, à margem do Km 4615 da E.F.C.B., no Estado de São Paulo, pelo Processo nº SC 183.987-64 (SRS 5.115-64), solicita registro de similar para os seguintes produtos de sua fabricação:

Monoclorobenzeno — para uso industrial
Diclorobenzeno — para uso industrial
Orto-Diclorobenzeno — para uso industrial
Para-Diclorobenzeno — para uso industrial.

Qualquer contestação ao pretendido registro deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, diretamente, em registrado postal (Ministério da Fazenda, 10º andar, sala 1.039) ou através do Protocolo-Geral do Ministério (Guichê nº 4), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1964. — Oto Ferreira Neves, Secretário Executivo.

Dias: 15, 19 e 21.10.64.

(N.º 41.596 — 9.10.64 — Cr\$ 4.500,00)

EDITAL Nº 281

De acordo com a letra "d" do artigo 90 do Decreto-lei nº 390, de 24 de fevereiro de 1938, torna público que Standard Elétrica S. A., com sede na Avenida Rio Branco nº 99, 11º andar e fábrica na Praça Aquidauana nº 7 — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, pelo Proc. nº SC 170.074-64 (SRS 5.113-64) solicita registro de similar para o seguinte produto de sua fabricação:

Estação de Rádio Naval, tipo console e para comunicações na gama de frequências compreendidas entre 400 Kc/s (ondas longas) até 22,9 Mc/s (ondas curtas), para instalação a bordo de navios ou em terra, para rádios comunicações por telefonia ou telegrafia, modulado ou não, bem como transmissão e recepção automática de pedidos de socorro e incluindo as unidades de alimentação primária e de emergência, bem como transmissores e receptores de emergência. Todo o equipamento é construído especialmente para uso marítimo, a prova de vibrações.

Qualquer contestação ao pretendido registro deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, diretamente, em registrado postal (Ministério da Fazenda, 10º andar, sala nº 1.039) ou através do Protocolo Geral do Ministério (Guichê nº 4), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a con-

tar da primeira publicação deste Edital no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1964. — *Oto Ferreira Neves*, Secretário Executivo.

Dias: 14, 16 e 19-10-64.
(Nº 41.440 — 8-10-64 — C:§ 5.304,00)

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS**

Departamento dos Correios
e Telégrafos

Diretoria Regional do Paraná

EDITAL

Pelo presente Edital fica o Senhor Mercedes Dias Vilain, ex-servidor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Paraná, intimado a comparecer na Seção do Pessoal da mesma Diretoria, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a fim de providenciar o recolhimento da quantia de Cr\$ 1.861.206,90 (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil, trezentos e seis cruzeiros e noventa centavos), correspondente ao alcance que se verificou na Agência Postal de Nova Esperança, neste Estado, então sob sua chefia, conforme o apurado em inquérito administrativo. Processo número 6.179-63-DOR.PR. — *Renô Pereira Rocha* — Chefe de Pessoal.

Dias: 16 — 19 e 20-10-64.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Pesquisas e
Experimentação Agropecuárias

Instituto de Pesquisa e Experimentação
Agropecuárias
do Centro-Oeste

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 18-64**

AVISO

Chama-se a atenção dos interessados para a Concorrência Pública desta Repartição, cujo Edital nº 18-64 foi publicado no *Diário Oficial* nº 195, de 8 de outubro de 1964, às páginas 9.177, para aquisição de livros em geral. — *José Maria de Almeida Cruz*, Diretor do IPEACO.

Dias 15, 16 e 19.10.64.

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 20-64**

AVISO

Chama-se a atenção dos interessados para a Concorrência Pública desta Repartição, cujo Edital nº 20-64, foi publicado no *Diário Oficial* nº 197, de 12 de outubro de 1964, às páginas 9.306, para aquisição de veículos. — *José Maria de Almeida Cruz*, Diretor do IPEACO.

Dias 15, 16 e 19-10-64.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

AVISO E RETIFICAÇÃO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública nº 21-64, relativo a prosseguimento da construção da Delegacia Federal de Saúde — 8ª Região — Curitiba, Estado de Mato Grosso, publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1964, às páginas 8942-43.

No referido edital, faz-se a seguinte retificação:

No final do edital, onde se lê: Visto: *Silvio Mota Gaspar*, Diretor Substituto.

Leia-se: Visto: *C. A. Teixeira Soares*, Diretor Substituto, por *Silvio Mota Gaspar*, Diretor.

Divisão de Obras, 8 de outubro de 1964. — *S. Coelho*, Chefe da S.A.
Dias: 16, 19 e 20.10.64.

**TRIBUNAL DE CONTAS
DA UNIÃO**

Delegação no Estado
do Rio Grande do Sul

EDITAL

Pelo presente edital fica citado o Sr. *Gislem Soares*, Auxiliar "18", que serviu na Coleção Federal de Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1º de janeiro de

1960 a 16 de fevereiro de 1961, para, no prazo de trinta (30) dias, contado da data da publicação do presente, recolher aos cofres públicos da União, remetendo a esta Delegação o comprovante respectivo, a importância de Cr\$ 27.031,40 (vinte e sete mil, trinta e um cruzeiros e quarenta centavos), valor do débito contra o mesmo apurado no processo de tomada de contas nº 6.927-69 e proveniente: Cr\$ 15.686,30 de recolhimentos efetuados a menor; Cr\$ 364,30 de vencimentos recebidos a maior; Cr\$ 7.271,90 de percentagens recebidas a maior e Cr\$ 3.708,90 de juros de mora sobre débito recolhido. Outrosim, sobre a parcela de Cr\$ 15.686,30, relativa a recolhimentos efetuados a menor, deverão ser calculados juros de mora, a partir das datas a seguir enumeradas até a véspera do seu efetivo recolhimento, a saber: Cr\$ 1.400,00 a partir de 2-3-61; Cr\$ 1.920,00 a partir de 7-2-61; Cr\$ 1.920,00 a partir de 7-2-61; Cr\$ 465,00 a partir de 3-2-61; Cr\$ 955,00 a partir de 7-2-61; Cr\$ 819,00 a partir de 7-2-61 e, finalmente, Cr\$ 8.207,30 a partir de 14-1-61 — devendo o responsável igualmente encaminhar a esta Delegação o comprovante desse recolhimento — ou apresentar defesa por escrito, em igual prazo, sobre a total imputação de seu débito, sujeitando-se, em caso contrário, ao julgamento à revelia e à alienação administrativa da fiança.

Delegação do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio Grande do Sul (Porto Alegre), em 30 de setembro de 1964. — *Heitor Magalhães* — Delegado.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	150,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XL	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

**COMPANHIA FINANCIADORA DE
SÃO PAULO CRÉDITO FINAN-
CIAMENTO E INVESTI-
MENTOS**

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Diretor-Executivo desta Superintendência, por despacho de vinte e oito de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro, exarado no processo número um mil, seiscentos e doze barra sessenta e quatro e publicado no *Diário Oficial* da União de oito de setembro do mesmo ano, aprovou, na forma do parecer, a reforma dos estatutos sociais da Companhia Financiadora de São Paulo — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na conformidade do deliberado pela assembléia geral extraordinária realizada em dezessete de julho de mil novecentos e sessenta e quatro e publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo em vinte e cinco do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu João Paulo Alves de Miranda Góes, funcionário desta Superintendência, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

Selada com Cr\$ 20,00

(Nº 27.737 — 14.10.64 — Cr\$ 1.683,00)

**BANCO GUANABARA SOCIEDADE
ANÔNIMA**

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, por despacho de vinte e sete de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro, exarado no processo número um mil, trezentos e trinta e quatro barra sessenta e quatro e publicado no *Diário Oficial* da União de três de setembro do mesmo ano, aprovou, de acordo com os pareceres desta Superintendência, o aumento de capital do Banco Guanabara Sociedade Anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de duzentos e vinte para trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros — efetivado por subscrição particular, em espécie, de cento e trinta mil ações comuns, nominativas ou ao portador, do valor unitária de um mil cruzeiros, com realização de cinquenta por cento no ato e o saldo no prazo de trinta dias a contar da aprovação governamental — e a alteração dos estatutários artigos segundo e quinto, na conformidade do deliberado pelas assembléias gerais extraordinárias realizadas em onze de maio e vinte e cinco de junho de mil novecentos e sessenta e quatro e publicadas no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara, em dezito de maio e nove de julho do mesmo ano, respectivamente, estando comprovado o pagamento do séio proporcional devido pela majoração de capital. E, por ser verdade, eu João Paulo Alves de Miranda Góes, funcionário desta Superintendência, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

Selada com Cr\$ 20,00.

(Nº 41.616 — 12.10.64 — Cr\$ 2.040,00)

**FINABAN — FINANCIADORA BAN-
DEIRANTE SOCIEDADE ANÔNIMA
— FINANCIAMENTO CREDITO.
E INVESTIMENTO**

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Diretor-Executivo desta Superintendência, por despacho de dezoito de setembro de mil, novecentos e sessenta e quatro, exarado no processo número mil, oitocentos e setenta barra sessenta e quatro e publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e nove do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, a reforma dos estatutos da FINABAN — Financiadora Bandeirante Sociedade Anônima — Financiamento, Crédito e Investimento, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, pela qual foi alterada sua denominação social para "Planalto Sociedade Anônima — Financiamento, Crédito e Investimento" na conformidade do deliberado pela assembléia geral extraordinária realizada em quatorze de agosto de mil, novecentos e sessenta e quatro e publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo em dezoito de agosto do mesmo ano. E, por ser verdade, eu Maria da Glória Santos Vêras, funcionária desta Superintendência, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e sessenta e quatro.

Selada com Cr\$ 20,00.

(Nº 41.763 — 12.10.64 — Cr\$ 1.224,00)

**ASSOCIAÇÃO PRÓ-LITERATURA —
APLIC**

ESTATUTOS

Extraídos da Ata da Constituição e Fundação da Associação Pró Literatura Cristã, realizada aos nove dias do mês de janeiro do corrente ano de 1964, em Belo Horizonte.

CAPÍTULO I

Nome, Prazo e Fins

Art. 1º A Associação Pró-Literatura Cristã que será conhecida pela sigla "APLIC" que se nasce ude uma reunião em Caldas Novas Estado de Goiás, em janeiro de 1961, é uma sociedade civil, por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com domicílio e sede no Distrito Federal, Capital da República, tendo como finalidade produzir e distribuir literatura cristã.

Art. 2º A APLIC na execução de sua finalidade, instalará e manterá casa editora para todas as espécies de publicações, podendo, também, abrir filiais, impressas, agências depósitos e livrarias em qualquer parte do país.

Art. 3º A APLIC só publicará e editará literatura sadia dentro dos mais rígidos princípios cristãos, obedecerá toda a legislação e regulamentação do País, no que lhe diz respeito, e não fará distinção em questão ou credo político.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, seus Deveres e Direitos

Art. 4º Os sócios da APLIC são em números ilimitado e classificados em categorias do seguinte modo: Fundadores, Efetivos, Cooperadores, Correspondentes e Beneméritos.

Art. 5º Fundadores são: os que participam da fundação da APLIC; Efetivos são: Igrejas de Cristo, Classes Bíblicas; Sociedades ou grupos dentro

SOCIEDADES

das Igrejas de Cristo e membros em plena comunhão, e qualquer outro cristão cujo nome seja indicado e aprovado em Assembléia Geral; Cooperadores são: aqueles que não participam diretamente na administração da "APLIC", mas contribuem e cooperam com o programa; correspondentes são: aqueles que se consideram amigos da APLIC ou tenham feito doações, logo, contribuem de um modo geral; Beneméritos são: os que hajam prestado relevantes serviços à APLIC ou tenham feito doações valiosas e aprovadas pela Assembléia Geral.

Art. 6º Os sócios da APLIC têm o dever de zelar pelo bom nome da instituição, defender o seu patrimônio e contribuir na forma determinada.

Art. 7º Direitos exclusivamente reservados aos sócios efetivos são: de votar e serem votados para exercício dos cargos e funções previstas nestes Estatutos Sociais, na conformidade do estabelecido no Regimento Interno. Em caso de grupos, classes ou entidades, sempre será o representante, devidamente credenciado, que tem estes direitos reservados aos sócios efetivos.

CAPÍTULO III

Da Direção e da Administração

Art. 8º A APLIC será administrada pela Assembléia Geral e a Diretoria (os primeiros seis membros da Diretoria se compõem a Comissão Executiva) e acessorada e auxiliada por um Conselho Fiscal.

Art. 9º A Assembléia Geral será constituída pelos sócios efetivos, com votos, e cooperadores, sem votos, ou por representantes devidamente credenciados por procurações, e se reunirá uma vez por ano em sessão ordinária, e em sessão extraordinária mediante a convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por requerimento de um terço dos Sócios Efetivos. E na cada Assembléia Geral os sócios elegerão sua Mesa.

Art. 10º A Diretoria da APLIC será composta de: Diretor-Geral; Vice-Diretor; Secretário Administrativo; Secretário de Finanças; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; e Vogais.

§ 1º devendo ser um Pastor — Ministro, no mínimo, na Diretoria, e ele será o Conselheiro (ou Capelão) ficando responsável pelo procedimento e espiritualidade reinante e métodos as reuniões, e medição a qualquer outra função ou cargo que ocupa.

§ 2º A APLIC pode escolher elemento competentes para funcionários: como um secretário Geral, Diretor da Casa Editora APLIC, Diretor da Imprensa APLIC, e Editora de certos jornais e revistas. Eles são membros "ex officio" da Diretoria, sem voto e têm delegação pela Diretoria as suas responsabilidades e autoridades. Também, membros da Diretoria podem ser aprovados para exercer estas funções, sem remuneração.

Art. 11º O mandato da Diretoria será de um ano, ou até a posse da nova Diretoria, podendo os seus membros ser reeleitos.

Art. 12º O Conselho Fiscal será constituído por três membros, no mínimo, eleitos anualmente pela Assembléia Geral.

Parágrafo único: O chefe do Conselho Fiscal é o Secretário de Finanças, membro da Diretoria.

Art. 13º Compete à Diretoria representar a APLIC em juízo e fora dele, e perante as autoridades administrativas do País, devendo apresentar à Assembléia Geral, anualmente, relatório circunstanciado de suas atividades, inclusive balancetes do movimento financeiro, com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 14º Compete aos membros da Diretoria: 1) Diretoria-Geral: representar a APLIC, em juízo e fora dele,

perante as autoridades administrativas do País, perante as autarquias, casas bancárias e Igrejas, administrar e supervisionar toda a obra da APLIC. 2) Vice-Diretor: auxiliar o Diretor-Geral em suas atribuições e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos. 3) Secretário Administrativo: lavar as atas, tratar da correspondência, guardar os arquivos, ser chefe da Secretaria, e substituir o Vice-Diretor em sua falta ou impedimento. 4) Secretário de Finanças: fiscalizar todo movimento financeiro, avisar o Tesoureiro sobre aspectos de contas, relatórios, balanços, etc. a ser responsável pelo encaminhamento dos membros à Diretoria e à Assembléia Geral, fazer pareceres, projetar orçamentos e sugerir idéias e projetos para aumentar as doações, auxílios e rendas, e substituir o Secretário Administrativo em suas atribuições durante suas faltas ou impedimentos. 5) 1º Tesoureiro: guardar sob sua vigilância e responsabilidade todo o movimento financeiro da APLIC, guardar contas bancárias, receber doações, auxílios, contribuições e os fundos recebidos da Casa Editora APLIC e da Imprensa APLIC, emitir cheques e pagamentos legítimos, fazer relatórios e substituir o Secretário de Finanças em seu impedimento ou falta. 6) 2º Tesoureiro: auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições e substituí-lo em seu impedimento ou falta. 7) Vogais: Participar, falar e votar nas reuniões da Diretoria, auxiliar o Diretor-Geral substituir outros membros quando há necessidade e servir em Comissões criadas pela Diretoria.

Art. 15º Compete ao Conselho Fiscal opinar, sempre que for consultado pela Assembléia Geral sobre reformas e melhoramentos ou quaisquer assuntos de ordem financeira que se fizerem necessários aos serviços e perfeito funcionamento da entidade fiscalizar o movimento financeiro, fazer relatórios, balancetes, orçamentos e recomendações desta categoria e convocar a Assembléia Geral quando a situação financeira demandar.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e Recursos Financeiros

Art. 16º O patrimônio da APLIC constituir-se-á de bens móveis e imóveis que lhes venham pertencer.

Art. 17º A APLIC será mantida pela contribuição dos sócios, por doações, auxílios das Igrejas, legados, e por suas próprias rendas, que devam ser sempre reintegrada na obra de fornecer mais literatura cristã.

Art. 18º As rendas da APLIC terão aplicação integral no País, visando suprir unicamente a sua manutenção, expansão e melhoria dos seus serviços.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 19º Todas as funções de direção (da Diretoria e Conselho Fiscal) da APLIC serão gratuitas e seus funcionários receberão salários, respeitadas as leis trabalhistas do País, exceto quando o funcionário quiser livre e espontaneamente doar todo, ou parte, do tempo de trabalho à APLIC.

Art. 20º Em caso de dissolução da APLIC, todos os seus bens móveis e imóveis reverterão em benefício das obras das Igrejas de Cristo no País, na forma do estabelecido no Regimento Interno, ou em último caso a Sociedade Bíblica do Brasil. A APLIC só será dissolvida com a presença de três quartos dos seus sócios, Efetivos e voto favorável de dois terços dos presentes, em Assembléia Ordinária, ou extraordinária para este fim convocada, com trinta dias de antecedência.

Art. 21º Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a legislação do País, "ad referendum" a próxima Assembléia Geral.

Art. 22º A reforma e emenda aos presentes Estatutos Sociais, só se fará com a presença de três quartos dos só-

cios efetivos e com voto favorável de dois terços dos presentes, em Assembleia Geral Ordinária, ou extraordinária, para este fim convocada com o prazo de trinta dias de antecedência. Art. 23. Os presentes Estatutos Sociais, que têm por fim dar personalidade Jurídica à APLIC, foram aprovados em Assembleia Geral e assinados pelos Sócios Fundadores, e en-

trarão em vigor imediatamente e serão imediatamente publicados no Diário Oficial e registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e nas demais repartições Federais, Estaduais e Municipais, conforme suas jurisdições nos termos das leis em vigor. — William Earl Loft, Diretor-Geral da APLIC. (27.734 — 14.10.64 — Cr\$ 11.230,00).

mercantil alemã, estabelecida em Krefeld, Alemanha.

Patente n.º 41.023 — de 10 de dezembro de 1962 — para "Dormente Ferroviário de Concreto Armado com Aço e Processo para fabricá-lo", de propriedade de Dyckerhoff & Widmann, Komanditgesellschaft, firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Munique, Alemanha.

Os interessados poderão escrever aos proprietários ou se comunicar, se assim o desejarem, com seu Agente de Propriedade Industrial, Luiz de Ipanema Moreira, com seu escritório na Av. Nilo Peçanha n.º 12, 11.º andar. — Caixa Postal 314, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. (N.º 41.865 — 12-10-64 — Cr\$3.876,00)

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, ACESSÓRIOS E PEÇAS — ANMVAP

Convocação

Adlamento da Assembleia Geral da A.N.M.V.A.P.

O Presidente da Associação Nacional de Máquinas, Veículos, Acessórios e Peças — ANMVAP —, na forma do disposto no artigo 22 dos Estatutos vigentes, convoca os associados gítes para a Assembleia Geral Ordinária, a se realizar em sua sede social, na Avenida Rio Branco, 131 — Grupo 2.001, no Estado da Guanabara, no próximo dia 29 de outubro, às 10 horas, em primeira convocação, e às 11 horas, em segunda, para deliberar sobre a seguinte:

Ordem do Dia

I — Relatório e prestação de contas da Diretoria Administrativa.

II — Eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e

III — Eleição do Presidente 1.º e 2.º Vice-Presidente da Diretoria Administrativa.

Os associados, na forma do artigo 8.º e seu parágrafo único, deverão credenciar representantes com poderes

para votar e ser votado, obedecendo as regras dos artigos 6.º — parágrafo 3.º, 15, 20 — inciso I, 24 e parágrafo único e 36 dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1964 — Dr. J. N. Mader Gonçalves, Presidente.

Dias: 19 — 20 e 21-10-64. (N.º 27.743 — 15-10-64 — Cr\$ 4.590,00)

COMERCIAL TAGUATINGA DE AUTOMÓVEIS S.A.

Convocação

Ficam convocados os Senhores acionistas da Comercial Taguatinga de Automóveis S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 25 de outubro de 1964, às 14 horas, em primeira convocação, e às 16 horas em segunda e última convocação, na sede social da firma, à Av. Comercial Sul, quadra CSB-8, lotes 1 e 2, em Taguatinga, Brasília — DF., para tratarem da seguinte Ordem do Dia:

- Aumento do Capital Social;
- Aumento do Pró-Labore dos Diretores, com alteração estatutária sobre o assunto;
- Interesses Gerais.

Taguatinga — DF., 13 de outubro de 1964. — Comercial Taguatinga de Automóveis S. A. — Itagyba Ribeiro Silva, Diretor-Gerente.

Dias: 19 — 20 e 21-10-64. (N.º 27.745 — 15-10-64 — Cr\$ 3.030,00)

BRAZILIA TURÍSTICA E COMERCIAL S.A.

EDITAL DE CONVOCACÃO

Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se, na forma dos Estatutos Sociais, às 10 horas do dia 28 de outubro de 1964, na sede da Companhia na Avenida W-3 — Quadra 7-B — loja 3 — 1.º andar, nesta Capital para tratar da seguinte ordem do dia:

1) Conhecimento de renúncia de Diretor e eleição de novos membros da Diretoria.

2) Assuntos de interesses gerais. Brasília, 13 de outubro de 1964. — Ildelfonso Gadioli dos Santos, Presidente.

Dias: 16, 19 e 20-10-64. (N.º 27.740 — 14-10-64 — Cr\$ 2.448,00)

CIA FEDERAL DE REFRIGERAÇÃO

Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em 15 de outubro de 1964, às 10 horas na sede social à Av. Erasmo Braga, 251 — Grupo 802 nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento de Capital mediante correção do valor do Ativo Imobilizado nos termos da Lei 4.357, de 16 de julho de 1964 e consequente modificação dos Estatutos Sociais.

b) Assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro 7 de outubro de 1964. — Giovanni Zamperon, Diretor-Superintendente.

Dias: 16, 19 e 20-10-64. (N.º 41.740 — 12-10-64 — Cr\$ 3.060,00)

DECLARAÇÃO

A Firma Nelson A. Osório, estabelecida no Anexo 3, inscrita na Prefeitura do Distrito Federal, sob número 113.108, declara para os devidos fins, que foi extraviado seu cartão de inscrição da P.D.F.

Brasília, 12 de outubro de 1964. — Nelson Antunes Osório.

Dias: 16, 19 e 20-10-64. (N.º 27.738 — 14-10-64 — Cr\$ 1.020,00)

ANÚNCIOS

SUA REVISTA — GRÁFICA E EDITORA PUBLICIDADE S.A.

Assembleia Geal de Constituição 1.ª Convocação

Ficam convidadas os Senhores Subscritores do capital de "Sua Revista Gráfica e Editora Publicidade S.A." (em organização) a se reunirem no dia 30 de outubro de 1964, à Superquadra 119, Lója 18, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a aprovação do projeto dos Estatutos Sociais, constituição definitiva da sociedade, eleição da primeira e dos Membros do Conselho Fiscal, bem como a fixação dos respectivos honorários.

Brasília, 15 de outubro de 1964. — José Pereira de Rezende Filho, Fundador.

Dias: 19, 20 e 21-10-64. (N.º 27.804 — 15-10-64 — Cr\$ 2.754,00)

LUIZ IPANEMA MOREIRA AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Aviso

Torno público através do presente anúncio, o interesse dos titulares das patentes abaixo discriminadas, em promover no Brasil o emprego das invenções cobertas pelas mesmas.

Patente n.º 26.331 — de 10 de janeiro de 1939 — para "Processo para a produção direta de Ferro Maleável", de propriedade de Fried Grunsonwerk Aktiengesellschaft, firma alemã, comercial e industrial, estabelecida na cidade de Magdeburgo (Duckau), Alemanha.

Patente n.º 54.803 — de 9 de dezembro de 1958 — para "Processo e Instalação para a Decomposição de Amalgamas", de propriedade de Hans Vogt, alemão, engenheiro, residente em Erlau/Passau, Alemanha, e Ludwig Kandler, alemão, engenheiro, residente em Munique, Alemanha.

Patente n.º 54.974 — de 22 de janeiro de 1959 — para "Processo para Produção de Insulina com Teor Aumentado de Zinco", de propriedade de Novo Terapeutisk Laboratorium S.A., sociedade industrial e Comercial dinamarquesa, com sede em Copenhague, Dinamarca.

Patente n.º 49.980 — de 20 de janeiro de 1956 — para "Processo para a Obtenção de Produtos Parcialmente Despolimerizados a Partir do Dextrano", de propriedade de Roskilde, Medical Company, Ltd., firma dinamarquesa, industrial, estabelecida em Roskilde, Dinamarca.

Patente n.º 54.726 — de 25 de novembro de 1958 — para "Processo para a Preparação de uma nova Substância Geradora da Vitamina D3", de propriedade de Roussel-Uclaf, firma industrial e comercial francesa, estabelecida em Paris, França.

Patente n.º 58.689 — de 24 de novembro de 1960 — para "Processo de Preparação de Novo Derivado Cuproso", de propriedade de Roussel-Uclaf, firma industrial e comercial francesa, estabelecida em Paris, França.

Patente n.º 51.692 — de 12 de outubro de 1956 — para "Processo de

Urdidura da Trama da Marquise ou Fazenda Similar para Cortinas", de propriedade de Dr. Boier & Co., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Emsdetten/Westfália, Alemanha.

Patente n.º 58.668 — de 22 de novembro de 1960 — para "Processos de Vinhetagem em Filmes Cinematográficos", de propriedade de Cinemiracle International Picture, Inc., uma sociedade organizada de acordo com as leis do Estado de Delaware, um dos Estados Unidos da América do Norte, estabelecida na cidade de New York, Estados Unidos da América do Norte.

Patente n.º 56.310 — de 2 de outubro de 1959 — para "Processo para Evitar a Gripegem de Materiais Metálicos", de propriedade de Deutsche Edelstahlwerke Aktiengesellschaft (por abreviação: Deutsche Edelstahlwerke AG.) firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Krefeld, Alemanha.

Patente n.º 36.309 — de 2 de outubro de 1959 — para "Processo para Melhorar as Qualidades de Materiais Metálicos", de propriedade de Deutsche Edelstahlwerke Aktiengesellschaft (por abreviação: Deutsche Edelstahlwerke AG.), firma industrial e co-

LEI DO INQUILINATO

LEI N.º 4.240. DE 28-6-1963

LEI N.º 1.300. DE 28-12-1950

LEI N.º 1.462. DE 26-10-1951

LEI N.º 3.912. DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO N.º 663-A

11.ª edição

PREÇO CR\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO: CR\$ 10,00